



RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

A Câmara Municipal de Jardim/MS e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO, no Edital de Abertura, o item 1.4 com seus subitens e o Capítulo 12 com seus itens e subitens, e visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM /MS.**

Consultar a listagem anexa a este Edital (tecle simultaneamente as teclas “Ctrl+F” e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla “enter”) ou na área do candidato (Outras Solicitações).



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
Estado do Mato Grosso do Sul
CONCURSO PÚBLICO 01/2026



Jardim/MS, 28 de agosto de 2026.

Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz
Presidente da Câmara Municipal de Jardim/MS

Ronilton S. Loiola
Presidente do IAN

Edital - Concurso Público 01/2026 - Câmara Municipal de Jardim							
Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas							
Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Recurso	Descrição fato	Resposta do recurso	tatus do recurs
35037	539448	CHRISTIANO KOBAL MARTINS OLIVEIRA DIAS DE ANDRADE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Provável erro no gabarito preliminar, que está considerando a alternativa C a correta, quando deve ser a alternativa D.	DECISÃO — RECURSO DEFERIDO Após análise do recurso, verifica-se que assiste razão ao recorrente. O art. 11, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS estabelece prazo de até 15 (quinze) dias, contado da sessão de posse, para comprovação da desincompatibilização do Vereador que se encontre em situação incompatível com o exercício do mandato. Dessa forma, o conteúdo essencial da assertiva V encontra respaldo no dispositivo regimental. Considerando que as assertivas I, II, III e IV já integram a combinação indicada pelo gabarito preliminar, o reconhecimento da correção da assertiva V implica que todas as assertivas estão corretas. RECURSO DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 17 da alternativa C para a alternativa D.	Deferido
35042	539448	CHRISTIANO KOBAL MARTINS OLIVEIRA DIAS DE ANDRADE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito está dizendo que a alternativa correta é a A. No entanto, parece que a alternativa verdadeiramente correta é a B.	RECURSO DEFERIDO — GABARITO ALTERADO DE A PARA B. Após reanálise, assiste razão ao recorrente. A alternativa A admite a antecipação, pela publicidade institucional, de resultado legislativo ainda não consumado, o que não se compatibiliza com os princípios que regem a comunicação pública. A intenção de informar não autoriza a divulgação de fato futuro e ainda dependente de deliberação como se já estivesse concluído. A alternativa B é a que melhor se harmoniza com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência, ao exigir fidelidade da comunicação oficial ao efetivo estágio do processo legislativo. Dessa forma, altera-se o gabarito da Questão 37 da alternativa A para a alternativa B. RECURSO DEFERIDO.	Deferido
35059	540028	DEBORAH APARECIDA ROSA INSABRALDE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA B — ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO QUESTÃO 37 — PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO GABARITO Gabarito preliminar: A Resposta assinalada: B Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 37, com a consequente alteração da alternativa considerada correta de A para B. A questão deve ser analisada à luz dos princípios que regem a comunicação institucional e a publicidade dos atos da Administração Pública.	RECURSO DEFERIDO — GABARITO ALTERADO DE A PARA B. Após reanálise da questão, assiste razão ao recorrente. A publicidade institucional deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de possuir caráter informativo. Nesse contexto, não se mostra adequada a divulgação, como fato consumado, de resultado de processo legislativo ainda pendente de deliberação. A alternativa A, ao admitir a antecipação do resultado sob o fundamento da intenção de informar, não se harmoniza adequadamente com esses princípios. A alternativa B, por exigir fidelidade da comunicação oficial ao efetivo estágio do procedimento legislativo, apresenta-se como a resposta tecnicamente adequada. Dessa forma, procede-se à ALTERAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO 37, DE A PARA B. RECURSO DEFERIDO.	Deferido
35061	540028	DEBORAH APARECIDA ROSA INSABRALDE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA B — ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO QUESTÃO 18 — PEDIDO DE REVISÃO DO GABARITO Resposta assinalada: C Solicito a revisão do gabarito da questão 18, que solicita a identificação da alternativa incorreta com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS.	RECURSO INDEFERIDO — GABARITO MANTIDO. Após reanálise, não assiste razão ao recorrente. A afirmação de que “poderá haver acumulação remunerada de cargos públicos” não é incorreta por si só. O Estatuto estabelece a vedação como regra, ressalvando expressamente os casos previstos na Constituição Federal. Portanto, existem hipóteses legais em que poderá ocorrer acumulação remunerada, desde que atendidos os requisitos constitucionais e a compatibilidade de horários. Quanto à validade do concurso público, deve ser observada a redação exata da alternativa apresentada na prova e sua correspondência com o Estatuto Municipal, não sendo suficiente invocar genericamente a regra constitucional para afastar a incorreção prevista no item. Assim, o recurso não demonstra a existência de duas alternativas incorretas nem vício capaz de justificar a anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35066	540028	DEBORAH APARECIDA ROSA INSABRALDE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA B — ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO QUESTÃO 17 — PEDIDO DE REVISÃO DO GABARITO Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 17, que apresenta assertivas fundamentadas nos arts. 1º a 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. As assertivas abordam regras relativas às sessões da Câmara, imunidades parlamentares, licenças, penalidades disciplinares, suspensão temporária e perda do mandato. Venho, respeitosamente, requerer a revisão, uma vez que a alternativa apontada como correta pela banca não se mostra compatível, de forma segura e inequívoca, com o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS — Resolução nº 03/2018, especialmente no que se refere aos dispositivos compreendidos entre os arts. 1º e 28.	RECURSO INDEFERIDO — GABARITO MANTIDO: C. Após reanálise da questão à luz dos arts. 1º a 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, não foram apresentados fundamentos objetivos capazes de justificar a alteração do gabarito. O recurso descreve genericamente disposições relativas às sessões, imunidades, licenças, penalidades, suspensão e perda do mandato, porém não identifica especificamente qual assertiva integrante da alternativa C estaria incorreta, nem demonstra qual erro de interpretação tornaria correta a combinação constante da alternativa B. A mera indicação de dispositivos regimentais e o pedido para que a Banca realize novo confronto das assertivas não constituem demonstração de erro no gabarito. Para sua alteração, seria necessário apontar objetivamente a incompatibilidade entre determinada assertiva considerada correta e o respectivo dispositivo normativo. Também não foi demonstrada a existência de duas alternativas integralmente corretas ou de vício que comprometa a unidade da resposta, razão pela qual não há fundamento para anulação. Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar na alternativa C. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35067	540028	DEBORAH APARECIDA ROSA INSABRALDE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	QUESTÃO 15 — PEDIDO DE REVISÃO DO GABARITO Gabarito preliminar: C Resposta assinalada: B Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 15, que trata das disposições relativas ao funcionamento da Câmara Municipal de Jardim/MS, com fundamento nos arts. 25 a 51 da Lei Orgânica Municipal. As assertivas devem ser confrontadas individualmente com a redação vigente da Lei Orgânica, especialmente quanto às regras referentes às sessões da Câmara, respectivos quóruns, controle externo, Comissões Parlamentares de Inquérito, inviolabilidade dos vereadores e hipóteses de perda do mandato.	RECURSO INDEFERIDO — GABARITO MANTIDO: C. Após reanálise da Questão 15 à luz da legislação municipal indicada no conteúdo programático, não foram identificados elementos capazes de justificar a alteração do gabarito. Embora o recorrente apresente considerações sobre sessões, quóruns, fiscalização, CPI, prerrogativas dos Vereadores e perda de mandato, não demonstra objetivamente erro na combinação correspondente à alternativa C, tampouco comprova que a alternativa B reúna as assertivas corretas. A análise das proposições deve considerar a integralidade de cada assertiva e sua correspondência com a legislação aplicável, não sendo suficiente a existência de trechos parcialmente compatíveis ou considerações gerais acerca dos institutos abordados. Também não ficou demonstrada a existência de duas alternativas integralmente corretas, inexistindo fundamento para anulação. Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar na alternativa C. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido

35072	540028	DEBORAH APARECIDA ROSA INSABRALDE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	*PROVA B — ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO* *QUESTÃO 06 — PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO GABARITO* *Gabarito preliminar:* B *Resposta assinalada:* D Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 06, com a consequente *alteração da alternativa considerada correta de B para D*. A questão solicita a identificação da alternativa que observa rigorosamente a norma-padrão quanto à colocação pronominal. Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 06, que indica a alternativa B, requerendo a alteração para a alternativa D. No período original, tem-se: “Essa compreensão fortalece a segurança jurídica, reforça a confiança legítima dos administrados e prestigia o dever de boa-fé objetiva nas relações entre o Estado e os particulares.” A alternativa D apresenta a construção: A alternativa D apresenta construção plenamente compatível com a norma-padrão: “... e o prestígio nas relações entre o Estado e os particulares.” O pronome oblíquo átono “o” retoma corretamente “o dever de boa-fé objetiva” e exerce função sintática de objeto direto do verbo “prestigia”.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Após análise, o recurso não merece provimento. A alegação de que, na alternativa D, o pronome “o” retomaria corretamente “o dever de boa-fé objetiva” não procede. Na reescrita apresentada — “Essa compreensão fortalece a segurança jurídica, reforça a confiança legítima dos administrados e o prestígio nas relações entre o Estado e os particulares” — a expressão “o dever de boa-fé objetiva” foi suprimida, inexistindo antecedente expreso para o pronome “o”. Embora a construção “e o prestígio” seja possível quanto à colocação pronominal considerada isoladamente, a alternativa D compromete a referência do pronome e não constitui reescrita adequada do período original. Já a alternativa C preserva a referência ao “dever de boa-fé objetiva” e apresenta colocação pronominal compatível com a norma-padrão. Dessa forma, não há fundamento para alteração do gabarito para a alternativa D. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 06 – alternativa C.	Indeferido
35139	540028	DEBORAH APARECIDA ROSA INSABRALDE	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Prova B Assessor de Comunicação A Questão 16 solicita a análise de quatro assertivas à luz dos arts. 52 a 62 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. Foi assinalado a alternativa C, correspondente às assertivas I, II e III, enquanto o gabarito preliminar aponta a alternativa B, correspondente às assertivas I, II e IV. Diante disso, requer-se a revisão do gabarito, com a reanálise das assertivas apresentadas.	Recurso: INDEFERIDO Após análise, não assiste razão à recorrente. A assertiva III deve ser considerada incorreta em sua integralidade. Embora esteja correta ao afirmar que o silêncio do Prefeito importa sanção tácita, contém também a afirmação de que “o veto parcial pode recair sobre expressão de artigo”. Conforme o próprio fundamento apresentado no recurso, o art. 59, §3º, da Lei Orgânica estabelece que o veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Logo, não pode incidir sobre mera expressão de artigo. Em questão objetiva, uma assertiva composta somente pode ser considerada correta quando todos os seus elementos estiverem corretos. A existência de uma segunda proposição verdadeira — sanção tácita pelo silêncio — não convalida a primeira proposição, que contraria o texto da Lei Orgânica. Registra-se, ainda, que o recurso apresenta incorreção ao identificar as alternativas: no caderno analisado, a alternativa B corresponde às assertivas I, II e IV, e a alternativa C corresponde às assertivas I, III e IV. Dessa forma, permanecendo incorreta a assertiva III, não há fundamento para a alteração pretendida. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar: alternativa B.	Indeferido
35175	540550	EVELYN KHRISTINY MENDES	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar da Questão 37 da Prova Objetiva (Tipo B) para o cargo de Assessor de Comunicação Social. A Banca Examinadora considerou como correta a alternativa (A), que admite a antecipação de resultados legislativos pela comunicação institucional com base na intenção de informar. Ocorre que tal proposição é conceitualmente e juridicamente errônea, sendo a alternativa (B) a única técnica e constitucionalmente válida.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise da Questão 37, verifica-se que a alternativa B é a que atende corretamente ao comando da questão. A comunicação institucional deve observar a fidelidade ao estágio procedimental do processo legislativo, não sendo adequada a divulgação como aprovado de projeto ainda pendente de deliberação em Plenário. A intenção de informar, mencionada na alternativa A, não autoriza a antecipação de resultado legislativo ainda não consumado. Dessa forma, altera-se o gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa B.	Deferido
35127	540831	LUCAS BRANDÃO	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 37 apresentou situação hipotética em que a Assessoria de Comunicação de Câmara Municipal publicou material afirmando que determinada proposta legislativa já havia sido aprovada, embora ainda pendesse de deliberação em Plenário, e em que, após críticas, sustentou que a divulgação possuía caráter meramente institucional e não interferia no processo legislativo. O enunciado solicitou a alternativa CORRETA à luz da Constituição Federal e dos princípios da Administração Pública. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa (A), que afirma que “a publicidade institucional pode antecipar o resultado do processo legislativo desde que a intenção seja informar a população”. O candidato assinalou a alternativa (B), que afirma que “a comunicação oficial deve observar legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e fidelidade ao estágio procedimental do processo legislativo, sendo incompatível a divulgação de fato ainda não consumado”. Entende o candidato que houve erro no gabarito, uma vez que a alternativa (A) legitima a divulgação oficial de fato inverídico e válida exatamente a conduta que o próprio enunciado apresenta como irregular e objeto de críticas, razão pela qual interpõe o presente recurso.	Recurso: DEFERIDO Após análise das razões apresentadas, verifica-se procedência do recurso. A situação descrita no enunciado informa que a Assessoria de Comunicação divulgou como aprovada proposta legislativa que ainda se encontrava pendente de deliberação em Plenário. Nesse contexto, a finalidade informativa da comunicação institucional não autoriza a divulgação antecipada de resultado ainda não consumado. A alternativa B é a que se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública e com a natureza da comunicação institucional, ao estabelecer que a comunicação oficial deve observar legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e fidelidade ao estágio procedimental do processo legislativo, não podendo apresentar como concluído fato ainda sujeito à deliberação. Dessa forma, constatado erro no gabarito preliminar, procede-se à sua retificação, não havendo necessidade de anulação da questão, uma vez que existe alternativa que responde adequadamente ao comando. DECISÃO: RECURSO DEFERIDO.	Deferido
35129	540831	LUCAS BRANDÃO	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 10 apresentou quatro afirmativas sobre o texto de Língua Portuguesa e solicitou a alternativa que indicasse corretamente quais delas estariam corretas. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa (A), “I e IV, apenas”, o que pressupõe a falsidade dos itens II e III. O candidato entende que o item II é verdadeiro segundo a gramática normativa. Sendo verdadeiros os itens I, II e IV e falso apenas o item III, o conjunto correto de assertivas seria “I, II e IV”, combinação que não figura entre as quatro alternativas oferecidas pela questão. A questão, portanto, não possui alternativa correta, razão pela qual o candidato interpõe o presente recurso.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. No item II, em “Não se trata de mera formalidade burocrática”, a construção “tratar-se de” apresenta verbo regido pela preposição “de”, não admitindo voz passiva. Nesse contexto, o pronome “se” atua como índice de indeterminação do sujeito, permanecendo o verbo na terceira pessoa do singular. Portanto, a assertiva II deve ser considerada correta. Quanto ao item III, em “essa escolha permanece vinculada aos princípios da razoabilidade...”, o verbo “permanecer” assume valor de ligação, e “vinculada” exerce função de predicativo do sujeito. Trata-se, portanto, de predicado nominal, e não verbo-nominal, razão pela qual a assertiva III é incorreta. Considerando-se corretas as assertivas I, II e IV e incorreta a assertiva III, verifica-se que nenhuma das alternativas apresentadas contempla a combinação correta. Dessa forma, resta comprometida a existência de resposta única válida. Recurso DEFERIDO. Questão 10 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, na forma prevista no Edital.	Deferido
35130	540831	LUCAS BRANDÃO	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 18 determinou que o candidato assinalasse a opção INCORRETA à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, comando que pressupõe a existência de uma única alternativa incorreta. O gabarito preliminar apontou a alternativa (B), que afirma: “O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por período de dois anos.” O candidato reconhece que a alternativa (B) é efetivamente incorreta, mas entende que a alternativa (D), que afirma “Poderá haver acumulação remunerada de cargos públicos”, também é incorreta à luz do art. 176 do Estatuto. Havendo duas alternativas que atendem ao comando, a questão não possui resposta única, razão pela qual interpõe o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alternativa D está correta, pois a expressão “poderá haver acumulação remunerada de cargos públicos” indica possibilidade, compatível com as exceções previstas na Constituição Federal e ressalvadas pelo próprio Estatuto. Não afirma acumulação livre ou irrestrita. Já a alternativa B é incorreta ao fixar a prorrogação do concurso “por período de dois anos”, quando a norma determina prorrogação “por igual período”. Assim, não há duplicidade de respostas. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO: ALTERNATIVA B.	Indeferido

35131	540831	LUCAS BRANDÃO	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 06 solicitou a alternativa cuja reescrita "observa rigorosamente a norma-padrão QUANTO À COLOCAÇÃO PRONOMINAL", delimitando expressamente o critério de julgamento à colocação pronominal. O gabarito preliminar apontou a alternativa (C), que traz "prestígio-o, referindo-se ao dever de boa-fé objetiva". O candidato entende que a alternativa (D), que traz "e o prestígia, nas relações entre o Estado e os particulares", também observa a norma-padrão quanto à colocação pronominal, uma vez que a próclise após conjunção coordenativa é admitida pela gramática normativa. Havendo duas alternativas regulares sob o único critério enunciado no comando, a questão não possui resposta única, razão pela qual interpõe o presente recurso.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Após análise, o recurso não merece provimento. Embora a construção "e o prestígia", constante da alternativa D, seja admissível quanto à colocação do pronome oblíquo, esse aspecto não pode ser examinado de forma isolada do próprio comando, que exige a identificação de uma reescrita adequada. A alternativa D não preserva adequadamente a construção apresentada no trecho original, promovendo alteração que ultrapassa a simples reorganização necessária à análise da colocação pronominal. Assim, a admissibilidade da próclise em "e o prestígia" não torna, por si só, toda a alternativa uma reescrita correta. A alternativa C, por sua vez, preserva adequadamente a estrutura exigida e emprega corretamente a ênclise em "prestígio-o", atendendo integralmente ao comando. Portanto, não há duplicidade de respostas corretas, pois a regularidade isolada da colocação pronominal na alternativa D não supre sua inadequação enquanto reescrita. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar na alternativa C.	Indeferido
34910	537602	LUIS FERNANDO DUARTE SOARES	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito oficial aponta para a opção "A" como a correta, entretanto, entendo que não, já que a opção "B" é a que melhor atende a pergunta.	RECURSO DEFERIDO – GABARITO ALTERADO DE A PARA B. Após reanálise, assiste razão ao recorrente. A comunicação institucional deve estar fundamentada em fatos efetivamente ocorridos, não sendo adequada a divulgação de resultado de processo legislativo ainda pendente de deliberação como se estivesse definitivamente aprovado. A intenção de informar não legitima a antecipação de fato ainda não consumado. Assim, a alternativa B é a que melhor atende ao enunciado e aos princípios aplicáveis à comunicação institucional e à publicidade administrativa. Dessa forma, altera-se o gabarito da Questão 37 da alternativa A para a alternativa B. RECURSO DEFERIDO.	Deferido
34972	539329	LUIS FILIPE HOFFMEISTER RIBEIRO	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 37 da prova objetiva, caderno de prova tipo B, o enunciado narra que a Assessoria de Comunicação, antes da votação de projeto de grande impacto financeiro, publicou material afirmando que a proposta "já havia sido aprovada", embora ainda pendesse de deliberação em Plenário, e exige, à luz da Constituição Federal e dos princípios da Administração Pública, a alternativa correta. O gabarito preliminar divulgado pela Banca aponta como correta a alternativa A, segundo a qual "a publicidade institucional pode antecipar o resultado do processo legislativo desde que a intenção seja informar a população". O candidato assinalou a alternativa B, que enuncia o dever de a comunicação oficial observar legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e fidelidade ao estágio procedimental do processo legislativo, sendo incompatível a divulgação de fato ainda não consumado. O fato que motiva o presente recurso é a incompatibilidade do gabarito preliminar (alternativa A) com o art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal e com os princípios da Administração Pública, uma vez que a alternativa apontada como correta valida justamente a conduta viciada descrita no próprio enunciado, qual seja, a divulgação oficial de fato inverídico e não consumado, condicionando sua lícitude a mero elemento intencional, razão pela qual se requer a alteração do gabarito para a alternativa B ou, subsidiariamente, a anulação da questão.	RECURSO DEFERIDO – GABARITO ALTERADO DE A PARA B. Após reanálise, assiste razão ao recorrente. A divulgação institucional de proposta legislativa como "já aprovada", quando ainda pendente de deliberação em Plenário, não se compatibiliza com o caráter informativo da publicidade pública nem com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal. A intenção de informar não autoriza apresentar como consumado fato ainda inexistente. Nesse sentido, a alternativa B é a que melhor se ajusta ao comando da questão, ao exigir que a comunicação oficial observe os princípios administrativos e mantenha fidelidade ao efetivo estágio do processo legislativo. Dessa forma, altera-se o gabarito da Questão 37 da alternativa A para a alternativa B. RECURSO DEFERIDO.	Deferido
35141	539292	MATHEUS FLORES LIMA	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão número 18 da prova "A" do cargo de Assessor de Comunicação Social, o enunciado solicita para assinalar a questão que está INCORRETA, considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS. O gabarito, está informando a alternativa "B" como a resposta correta, porém esta possui informação que condiz com a informação do documento a ser considerado.	Recurso: INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, não assiste razão ao recorrente. O art. 35 do Estatuto estabelece que o concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. A alternativa B, entretanto, afirma que a prorrogação ocorrerá "por período de dois anos". As expressões não são equivalentes. Se o prazo inicial de validade estabelecido para determinado concurso for, por exemplo, de um ano, eventual prorrogação, nos termos do dispositivo, será por igual período, e não obrigatoriamente por dois anos. Portanto, a alternativa B generaliza como fixo o prazo máximo admitido pela norma, alterando o conteúdo do dispositivo estatutário. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 18 – alternativa B. Gabarito mantido: B.	Indeferido
35151	539292	MATHEUS FLORES LIMA	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão número 37 da prova "A" do cargo Assessor de Comunicação Social, o enunciado apresenta um caso de um assessor de comunicação que divulgou o resultado de um processo legislativo antes deste ser aprovado, o que consiste em uma mentira, uma informação enganosa que não está sendo transmitida de forma transparente. A questão ainda pede para ser avaliada de acordo com os princípios da Administração Pública da Constituição Federal. O gabarito informa que a alternativa "A" é a alternativa correta. Porém, esta informação está incorreta, sendo a alternativa "B" a que corresponde a informação correta.	Recurso: DEFERIDO – Alteração de gabarito Após análise das razões apresentadas, assiste razão ao recorrente. O enunciado informa que a Assessoria de Comunicação divulgou determinado projeto como "já aprovado", embora a matéria ainda estivesse pendente de deliberação em Plenário. Nesse contexto, a alternativa B é a que se mostra adequada, pois estabelece que a comunicação oficial deve observar os princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como a transparência e a fidelidade ao estágio procedimental do processo legislativo, sendo incompatível a divulgação como consumado de fato que ainda depende de deliberação. A alternativa A, indicada no gabarito preliminar, não pode ser mantida, uma vez que a intenção de informar a população não autoriza a comunicação institucional a antecipar como certo resultado legislativo ainda não ocorrido. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, alterando-se o gabarito da Questão 37 da alternativa A para a alternativa B.	Deferido
35049	540523	PRISCILLA DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicitação de ANULAÇÃO da Questão nº 04 por ocorrência de dupla gabaritação (validade sintática concomitante das alternativas C e D).	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise da questão e das alternativas apresentadas, assiste razão ao recorrente. A alternativa D está correta ao classificar "que justificam a prática do ato administrativo" como oração subordinada adjetiva restritiva, exercendo função de adjunto adnominal do antecedente "razões". Contudo, a alternativa C também admite classificação gramaticalmente válida. No segmento "exposição [...] das razões de fato e de direito", o termo preposicionado completa o sentido do substantivo abstrato verbal "exposição", indicando aquilo que é exposto, o que permite sua classificação como complemento nominal. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa tecnicamente defensável, comprometendo a unicidade de resposta exigida em questão objetiva. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido

35050	540523	PRISCILLA DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicitação de ANULAÇÃO da Questão nº 06 (ou, subsidiariamente, Alteração de Gabarito) por ausência de alternativa que atenda rigorosamente e sem reparos à norma padrão de colocação pronominal.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Após análise, o recurso não merece provimento. A alegação de que a alternativa C seria inadequada por acrescentar a expressão "referindo-se ao dever de boa-fé objetiva" não caracteriza erro de colocação pronominal. O comando da questão delimita expressamente a análise à observância da norma-padrão quanto à colocação pronominal, não exigindo reprodução literal do período original. A construção "prestigia-o" apresenta emprego regular da ênclise e mantém referência expressa ao dever de boa-fé objetiva. Quanto à alternativa D, a discussão sobre a admissibilidade de "e o prestigia" não a torna correta. Além de não superar a correção da alternativa C quanto ao critério exigido, a reescrita suprime a expressão "o dever de boa-fé objetiva", deixando o pronome "o" sem antecedente expresso no novo período e comprometendo a referência textual. Assim, não se verifica ausência de alternativa válida nem fundamento para alteração do gabarito. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 06 – alternativa C.	Indeferido
35089	540523	PRISCILLA DAYANE DE SOUZA DOS SANTOS	Assessor de Comunicação Social	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso administrativo interposto contra o gabarito preliminar da Questão 37, que indicou a Alternativa A como correta. O enunciado da questão narra uma situação fática em que a Assessoria de Comunicação de determinado órgão público publicou material afirmando que um projeto de lei de grande impacto financeiro "já havia sido aprovado", quando, na realidade, a proposta ainda pendia de apreciação e deliberação pelo Plenário. Diante de críticas, a comunicação alegou tratar-se de divulgação de "caráter meramente institucional". O inconformismo decorre do fato de que a indicação da Alternativa A válida a conduta de antecipar o resultado de um processo legislativo não concluído sob o pretexto de "informar a população". Tal entendimento diverge frontalmente da doutrina de Direito Administrativo e dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, os quais são refletidos com exatidão na Alternativa B.	DECISÃO: RECURSO DEFERIDO – ALTERAÇÃO DE GABARITO. Após reanálise da questão, verifica-se que assiste razão ao recorrente. O próprio enunciado informa que a proposta legislativa ainda se encontrava pendente de deliberação em Plenário, não sendo compatível com os princípios da comunicação pública divulgar como consumado resultado ainda inexistente. Nesse contexto, a alternativa B é a que melhor se harmoniza com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e fidelidade das informações institucionais. A alternativa A, anteriormente indicada, admite a antecipação de resultado legislativo ainda não ocorrido, não se mostrando adequada ao caso apresentado. RECURSO DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 37 da alternativa A para a alternativa B.	Deferido
35029	540973	ALAN DOS REIS EVANGELISTA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A alternativa considerada correta pela banca foi a (C) apenas coordenação. Contudo, tal classificação não corresponde à análise sintática consagrada pela gramática normativa.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alegação não procede. A classificação solicitada na questão refere-se às orações que estruturam o período principal, articuladas entre si por coordenação, razão pela qual permanece adequada a alternativa C. A expressão "a serem adotadas", ainda que possa receber análise interna como construção reduzida de infinitivo vinculada ao substantivo "práticas", exerce função de caracterização desse termo e não descaracteriza a relação de coordenação que constitui o objeto central da análise sintática proposta. Não há, portanto, elemento que determine alteração do gabarito ou anulação da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO: ALTERNATIVA C.	Indeferido
34926	539131	ANDRESSA LAURENTINA DE SOUZA BRUM	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Venho, respeitosamente, requerer a ANULAÇÃO da Questão 07, em razão da existência de fundamento gramatical que impede que a alternativa apontada no gabarito oficial ("B") seja considerada inequivocamente incorreta, comprometendo a unicidade da resposta exigida em questão objetiva. O gabarito divulgado indica a alternativa B. Contudo, a alteração apresentada nessa alternativa — substituição do ponto e vírgula por vírgula antes de "antes" e supressão da vírgula após esse termo — não caracteriza, por si só, incorreção gramatical nem alteração de sentido, uma vez que "antes", no contexto empregado, apresenta valor adversativo, equivalente semanticamente a "pelo contrário". Em questões objetivas de concurso público, especialmente quando se solicita a identificação de uma alternativa que contém erro gramatical, deve existir uma única resposta inequivocamente correta, sob pena de comprometimento da objetividade da avaliação. No caso concreto, entretanto, a alternativa B admite interpretação gramaticalmente válida à luz da norma-padrão, especialmente considerando o valor adversativo de "antes" e a possibilidade de emprego da vírgula na articulação de orações coordenadas. Consequentemente, não é possível afirmar, de forma inequívoca, que a alternativa B seja a única alteração capaz de produzir incorreção gramatical ou mudança de sentido. A própria fundamentação tradicional sobre coordenação e pontuação demonstra que a relação adversativa pode ser marcada por diferentes recursos de pontuação, sendo o ponto e vírgula uma possibilidade adequada, mas não necessariamente a única construção admissível.	A argumentação apresentada parte de pressuposto incorreto ao afirmar reiteradamente que o gabarito preliminar/oficial da Questão 07 indicou a alternativa B. Conforme o gabarito divulgado pela Banca Examinadora, a resposta atribuída à Questão 07 é a alternativa D. Desse modo, parcela substancial da fundamentação recursal dirige-se à defesa da correção gramatical da alternativa B, buscando demonstrar que a substituição do ponto e vírgula por vírgula e a supressão da vírgula após o vocábulo "antes" não acarretariam necessariamente incorreção gramatical ou alteração de sentido. Ainda que se reconheça que o vocábulo "antes", no contexto apresentado, possa assumir valor adversativo ou retificativo, equivalente a "pelo contrário", essa discussão, tal como desenvolvida no recurso, não impugna o gabarito efetivamente atribuído pela banca, que corresponde à alternativa D. Para que fosse demonstrada a existência de vício capaz de justificar a anulação da questão, seria necessário comprovar que a alternativa D, efetivamente indicada no gabarito, não atende ao comando da questão ou, alternativamente, que outra opção também o atende de forma inequívoca, produzindo efetiva duplicidade de respostas. O recurso, entretanto, concentra sua argumentação na suposta indicação da alternativa B como gabarito oficial. Há, portanto, erro de premissa fática no recurso: a defesa da admissibilidade gramatical da alternativa B não é suficiente para afastar a alternativa D nem para demonstrar, por si só, a inexistência de resposta única. Também não procede a conclusão de que a mera existência de uma construção gramaticalmente possível na alternativa B imponha a anulação. O comando da questão deve ser analisado em relação às modificações específicas apresentadas em cada alternativa e, principalmente, aquela efetivamente considerada correta pela banca. Assim, os argumentos apresentados não demonstram erro no gabarito D, tampouco comprovam duplicidade objetiva de respostas que justifique a invalidação do item. CONCLUSÃO: O recurso fundamenta-se na premissa equivocada de que o gabarito da Questão 07 seria a alternativa B, quando o gabarito preliminar divulgado pela Banca Examinadora indica a alternativa D. Consequentemente, a argumentação desenvolvida não é suficiente para afastar o gabarito efetivamente publicado. MANTÉM-SE A QUESTÃO 07 E O GABARITO PRELIMINAR: ALTERNATIVA D.	Indeferido
34906	537764	BRUNO JARDIM DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Vem o candidato tempestivamente requerer a ANULAÇÃO da questão em referência, tendo em vista que o gabarito preliminar (Opção B) valida assertiva eivada de flagrante inconstitucionalidade e desacordo com Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, tornando a questão juridicamente nula.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alegação não procede. A assertiva III reproduz a disciplina prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, segundo a qual a transferência para cargo de denominação diversa depende de habilitação em concurso público, não se tratando, portanto, de transferência automática ou de investidura sem concurso. A Súmula Vinculante nº 43 do STF veda modalidade de provimento que permita ao servidor ingressar em cargo diverso sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento. A própria assertiva, contudo, condiciona a transferência à habilitação em concurso público, razão pela qual não afirma a possibilidade de provimento sem concurso. A questão teve por objeto o conhecimento das disposições do Estatuto Municipal, e a assertiva III encontra correspondência no texto legal indicado como conteúdo programático. Assim, não se verifica vício capaz de justificar a anulação da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE A QUESTÃO 15 E O GABARITO PRELIMINAR – ALTERNATIVA B.	Indeferido
34990	537764	BRUNO JARDIM DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Vem o candidato tempestivamente solicitar a ANULAÇÃO da questão em referência, referente à disciplina de Legislação Municipal (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS), com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. O erro material apontado no enunciado, consistente na ausência da preposição em "Câmara Municipal e Jardim/MS", constitui mero lapso de digitação, facilmente identificável pelo contexto, sem alteração do objeto da questão ou prejuízo à compreensão do comando. Erro formal dessa natureza somente justificaria a anulação se comprometesse a interpretação ou a resolução do item, o que não se verifica. Quanto à alegada pluralidade de respostas, o recurso não demonstra objetivamente qualquer incompatibilidade da alternativa D com o Regimento Interno, limitando-se a afirmar a existência de possível dupla interpretação. A alternativa A, por sua vez, apresenta divergência objetiva em relação à disciplina regimental sobre o local de realização das reuniões da Câmara, permitindo sua identificação como a alternativa incorreta exigida pelo comando. Assim, o lapso de digitação não comprometeu a compreensão da questão e não foi demonstrada a existência de mais de uma resposta possível. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 13: ALTERNATIVA A.	Indeferido

34997	537764	BRUNO JARDIM DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Vem o candidato requerer a ANULAÇÃO da Questão 01 da Prova Tipo A, cujo gabarito preliminar assinalou a Letra C como resposta correta, tendo em vista o manifesto vício de formulação decorrente do uso do termo categoricamente exclusivo e estritamente restritivo "somente", o qual induz o candidato a erro e gera evidente dúvida com a alternativa (D).	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. O emprego do advérbio "somente" na alternativa C não configura extrapolação indevida, pois sintetiza a relação de dependência estabelecida no texto entre inovação tecnológica e condições necessárias para sua efetividade. Ao afirmar que a tecnologia se torna "instrumento estéril" quando dissociada de planejamento, capacitação e mecanismos de controle, o texto sustenta a ideia central expressa na alternativa. A alternativa D, por sua vez, atribui à resistência à tecnologia a condição de "principal causa" da ineficiência administrativa, hierarquização que não é estabelecida pelo texto. O fato de a resistência à inovação produzir consequências negativas não autoriza concluir que ela seja apresentada pelo autor como a causa predominante da ineficiência. A referência à necessidade de harmonização entre tradição e inovação também não invalida a alternativa C, mas integra a mesma tese de que a tecnologia não deve ser considerada solução autônoma, devendo estar associada a práticas adequadas de gestão. Não se verifica, portanto, dúvida ou existência de duas alternativas igualmente adequadas. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 01: ALTERNATIVA C.	Indeferido
35003	537764	BRUNO JARDIM DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Vem o candidato requerer a ALTERAÇÃO DE GABARITO ou a ANULAÇÃO da Questão 03 da Prova Tipo A, cujo gabarito preliminar indicou a Letra D como resposta correta, tendo em vista que a locução conjuntiva em apreço expressa semanticamente valor de consequência (sustentando a Letra B), bem como pela presença de dúvida na classificação sintático-semântica das alternativas propostas.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A classificação da locução "de modo que" não deve ser realizada de forma isolada, mas segundo o valor semântico assumido no contexto do período. Na construção apresentada, a oração "de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio..." expressa o objetivo almejado pela harmonização entre tradição e inovação. O emprego das formas verbais "deixe" e "passe", no modo subjuntivo, reforça a leitura finalística estabelecida no período. O fato de a locução "de modo que" admitir valor consecutivo em outros contextos não determina essa classificação na estrutura analisada, nem configura, por si só, duplicidade de respostas. Não há fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 03: ALTERNATIVA D.	Indeferido
35070	539403	CAROLINA AUGUSTA PEREIRA LEANDRO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão em referência solicitava aos candidatos que assinalassem a alternativa INCORRETA. Contudo, a questão possui erro de elaboração ao apresentar duas alternativas claramente incorretas (dúpla resposta), o que inviabiliza a marcação de um gabarito único.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A questão possui como referência expressa o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, devendo as alternativas ser apreciadas segundo o conteúdo normativo delimitado no enunciado. A disposição referente à prisão de Vereadores corresponde ao texto previsto no próprio Regimento Interno. Eventual discussão acerca de sua compatibilidade constitucional não constitui objeto da questão, que não solicita análise de constitucionalidade das normas regimentais. Já a alternativa referente à possibilidade de reunião da Câmara fora do Município de Jardim diverge da disciplina estabelecida no Regimento, configurando a alternativa incorreta exigida pelo comando. Não há, portanto, duplicidade de respostas no âmbito normativo definido pela questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO PRELIMINAR.	Indeferido
35096	539403	CAROLINA AUGUSTA PEREIRA LEANDRO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 03 solicitou a classificação semântica do conector "de modo que". A banca indicou a alternativa D (finalidade), porém a locução é consagrada pela gramática normativa tradicional como consecutiva. A divergência entre a regra gramatical e a interpretação contextual gera evidente ambiguidade e dupla interpretação no item.	Não assiste razão ao recorrente. Embora a locução "de modo que" seja frequentemente empregada com valor consecutivo, sua classificação semântica deve considerar o contexto específico, não apenas a classificação tradicional do conector isoladamente. No período apresentado, "harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio...", a oração expressa o objetivo pretendido com a harmonização entre tradição e inovação, admitindo equivalência contextual com "para que". O emprego do subjuntivo em "deixe" e "passe" reforça a leitura finalística. Assim, a possibilidade de "de modo que" assumir valor consecutivo em outros contextos não torna necessariamente ambígua a construção apresentada. Não há, portanto, fundamento para alteração para a alternativa B ou para anulação da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 03: alternativa D.	Indeferido
35006	539676	DOUGLAS RIBEIRO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Descrição dos Fatos: A Questão 15 da Prova B, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas III e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo,... [12:11, 18/08/2026] Rafaely Entrada Nota: Fundamentação do pedido: A primeira e mais objetiva inconsistência encontra-se na assertiva V, que admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais previstos no Estatuto, entre eles os de insalubridade e periculosidade, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais. O art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS, entretanto, dispõe expressamente: "O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens." A norma é inequívoca: ainda que o servidor preencha individualmente os requisitos para ambos os adicionais, deverá optar por um deles. A expressão "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais" não afasta a proibição... Pedido: Requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15 – PROVA B – CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, diante da contradição da assertiva V com a vedação expressa à acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade prevista no art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS e da incompatibilidade ou ambiguidade da assertiva III diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Considerando que a assertiva III integra todas as alternativas e que, afastadas aquelas que contêm a assertiva V, não subsiste opção inequivocamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, requer-se o provimento do recurso com a consequente anulação da Questão 15.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A assertiva V não estabelece acumulação irrestrita dos adicionais de insalubridade e periculosidade. A redação condiona eventual percepção cumulativa ao atendimento dos respectivos requisitos legais, abrangendo as limitações previstas no próprio Estatuto, inclusive a vedação específica de acumulação entre essas duas vantagens e a consequente necessidade de opção pelo servidor. Quanto à assertiva III, a proposição condiona expressamente a movimentação funcional à habilitação em concurso público não autorizando investidura em cargo diverso sem prévia aprovação. Dessa forma, a invocação do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 não evidencia incompatibilidade nos termos em que a assertiva foi formulada. Não se verifica vício que comprometa a objetividade ou a resolução da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 15	Indeferido

35041	540980	EDILAINE DE MAGALHÃES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova A, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas III e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, B e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A assertiva V não autoriza a acumulação irrestrita dos adicionais de insalubridade e periculosidade, uma vez que condiciona eventual percepção cumulativa ao atendimento dos respectivos requisitos legais. A vedação prevista no art. 103 do Estatuto integra justamente as limitações que devem ser observadas, permanecendo obrigatória a opção entre insalubridade e periculosidade. Quanto à assertiva III, a própria redação condiciona a movimentação funcional à habilitação em concurso público, não estabelecendo hipótese de investidura em cargo diverso sem prévia aprovação, razão pela qual o argumento fundado no art. 37, II, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 43 não descaracteriza a proposição nos termos em que formulada. Não se verifica, portanto, vício capaz de comprometer a objetividade da questão ou justificar sua anulação. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 15.	Indeferido
35079	541003	FERNANDA SCHNEIDER DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 07 de Língua Portuguesa solicita que o candidato assinale a alternativa em que a supressão ou alteração da pontuação provoque mudança de sentido ou incorreção gramatical. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D. Entretanto, a redação apresentada na alternativa D — "A tecnologia, por si só, não opera milagres, antes converte-se em instrumento estéril quando dissociada de planejamento, de capacitação continuada e de mecanismos de controle." — admite construção gramaticalmente válida segundo a norma-padrão. No contexto apresentado, o vocábulo "antes" pode assumir valor adversativo ou retificativo, equivalente a "pelo contrário" ou "mas, ao contrário", sendo admitida a estrutura "não X, antes Y". Assim, a substituição do ponto e vírgula por vírgula não caracteriza, necessariamente, incorreção gramatical ou mudança de sentido. Diante da ausência de erro inequívoco na alternativa apontada como correta pela banca, interpõe-se o presente recurso, requerendo a anulação da questão.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A argumentação apresentada não descaracteriza o critério adotado na questão. O período-base emprega ponto e vírgula antes de "antes" e vírgula após o vocábulo, estabelecendo oposição com pausa marcada entre as estruturas coordenadas. Na alternativa D, a substituição dessa estrutura por uma única vírgula, associada à supressão da vírgula após "antes", modifica a organização sintático-discursiva e a relação de contraste estabelecida no período original. O fato de existirem construções autônomas do tipo "não X, antes Y" não implica equivalência automática com a estrutura específica submetida à análise. As demais alternativas preservam a organização sintática e semântica necessária ao período, não se verificando multiplicidade de respostas que comprometa a objetividade do item. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 07: ALTERNATIVA D.	Indeferido
35082	541003	FERNANDA SCHNEIDER DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 13 da Prova Tipo A, do cargo de Assistente Administrativo, solicita que o candidato assinale a alternativa INCORRETA acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. O gabarito preliminar divulgado pela banca IAN apontou a alternativa A como resposta. De fato, a alternativa A contraria o art. 1º, § 2º, do Regimento Interno, pois afirma que a Câmara poderá reuni-se "em outro município fora de Jardim", enquanto o dispositivo determina que, havendo motivo relevante ou de força maior, a reunião poderá ocorrer em outro edifício ou ponto diverso NO MUNICÍPIO DE JARDIM. Entretanto, verifica-se que a alternativa C também apresenta conteúdo juridicamente incorreto, pois atribui aos Vereadores imunidade formal contra prisão não prevista pelo art. 29, VIII, da Constituição Federal. Dessa forma, a questão admite mais de uma alternativa incorreta, comprometendo a existência de resposta única e objetiva, razão pela qual se requer sua anulação.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A Questão 13 solicita expressamente a identificação da alternativa INCORRETA acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, devendo as proposições ser examinadas à luz da norma indicada no comando. A alternativa C reproduz disposição constante do art. 14, § 1º, do Regimento Interno. Portanto, para os fins específicos da questão, encontra respaldo literal na legislação objeto de avaliação. A discussão acerca da compatibilidade constitucional desse dispositivo constitui matéria distinta e não altera o fato de que a questão objetiva aferir o conhecimento do conteúdo do Regimento Interno, e não realizar controle de constitucionalidade de suas disposições. Já a alternativa A diverge do próprio texto regimental ao admitir reunião da Câmara fora do Município de Jardim, sendo, portanto, a alternativa incorreta solicitada pelo comando. Assim, não há duplicidade de respostas dentro do parâmetro normativo expressamente estabelecido na questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 13: alternativa A.	Indeferido
35085	541003	FERNANDA SCHNEIDER DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 15 da Prova Tipo A, para o cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público nº 01/2026 da Câmara Municipal de Jardim/MS, o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa B, segundo a qual estariam corretas as assertivas I, II, III, V e VI. Contudo, a assertiva V foi considerada correta apesar de afirmar que os adicionais de insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário, férias e adicional noturno, por possuírem fatos geradores distintos, poderiam, em tese, ser percebidos cumulativamente desde que preenchidos os requisitos legais. Essa afirmação entra em conflito com disposição expressa do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, que veda especificamente a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, comprometendo o gabarito indicado e a existência de alternativa integralmente correta.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva V não estabelece que os adicionais de insalubridade e periculosidade possam ser acumulados entre si. A proposição trata genericamente dos adicionais previstos no Estatuto e condiciona eventual percepção cumulativa aos respectivos requisitos legais. A vedação do art. 103, que determina a opção entre insalubridade e periculosidade, constitui justamente uma das limitações legais a serem observadas. Portanto, o preenchimento dos requisitos para percepção de cada vantagem não afasta as vedações específicas previstas no próprio Estatuto. A expressão "em tese", associada à ressalva "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais", impede interpretar a assertiva como autorização irrestrita para acumulação de vantagens legalmente incompatíveis. Quanto à assertiva IV, sua incorreção integra a própria estrutura da questão e não compromete a identificação da combinação pretendida. Assim, não se verifica vício capaz de justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 15: alternativa B.	Indeferido
35086	541003	FERNANDA SCHNEIDER DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 28 da prova objetiva para o cargo de Assistente Administrativo – Prova Tipo A, o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa A, segundo a qual estariam corretas as afirmativas I, II, III e IV. Entretanto, a afirmativa II apresenta redação incompatível com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A questão afirma, de maneira genérica, que, ultrapassado o limite prudencial de despesa com pessoal, fica vedada a "alteração de estrutura de carreira". Ocorre que a legislação restringe expressamente essa vedação à "alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa". A supressão dessa condição altera o alcance da norma legal, tornando incorreta a afirmativa II e, consequentemente, comprometendo a alternativa indicada como correta no gabarito preliminar.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva II apresenta, de forma sintética, as restrições aplicáveis quando ultrapassado o limite prudencial de despesa com pessoal, fazendo expressa ressalva às "hipóteses legais". Embora o art. 22, parágrafo único, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal especifique a alteração de estrutura de carreira "que implique aumento de despesa", a assertiva deve ser interpretada em sua integralidade, inclusive quanto à ressalva final, não estabelecendo proibição absoluta e desvinculada das condições previstas na legislação. A questão não exige reprodução literal do dispositivo legal, mas o conhecimento de seu conteúdo e das restrições decorrentes do atingimento do limite prudencial. Assim, a síntese empregada não altera o núcleo da regra nem produz vício suficiente para tornar a assertiva II incorreta. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 28: alternativa A.	Indeferido
35150	540366	GENNYFER DE QUEIROZ QUINTANA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na divulgação do gabarito oficial preliminar para o cargo de Assistente Administrativo (Turno Manhã - Prova A), a banca examinadora indicou a alternativa (A) como a resposta correta para a Questão 04. No entanto, a opção assinalada pela banca padece de erro formal quanto às regras de colocação pronominal da norma-padrão da Língua Portuguesa, o que inviabiliza a sua manutenção como gabarito oficial da questão.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Assiste razão ao recorrente quanto à existência de vício na Questão 04. A alternativa (A), indicada no gabarito preliminar, emprega a forma "tornar-se-iam" em construção subordinada introduzida por "que" e com a expressão negativa "em nenhuma hipótese". Nesse contexto, a próclise constitui a colocação adequada, conforme empregada na alternativa (B): "se tornariam". Além disso, conforme verificado na análise conjunta dos recursos interpostos contra a questão, as alternativas não preservam o conteúdo semântico do período cuja "reescrita" foi expressamente solicitada, substituindo a ideia de coexistência entre plataformas digitais sofisticadas e processos internos desorganizados por proposição distinta, relativa à eficiência dos processos mediante informatização. Dessa forma, o vício não se limita à indicação da alternativa no gabarito, alcançando a própria formulação da questão e impedindo a manutenção segura de uma única resposta correta. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido

35152	540366	GENNYFER DE QUEIROZ QUINTANA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na divulgação do gabarito oficial preliminar para o cargo de Assistente Administrativo (Turno Manhã - Prova A), a banca examinadora indicou a alternativa (B) como a resposta para a Questão 11, cujo comando solicitava a assinalação da alternativa INCORRETA. Contudo, a questão padece de vício de elaboração e imprecisão técnica na redação da alternativa (A), o que gera ambiguidade e compromete a objetividade do julgamento.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A alternativa A reproduz o conteúdo do art. 37, IV, da Constituição Federal, que utiliza expressamente a expressão "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação". O recurso confunde essa previsão com o art. 37, III, que trata de matéria distinta: o prazo de validade do concurso público, de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. Portanto, a expressão "prazo improrrogável" não constitui erro ou ambiguidade, mas reprodução da própria redação constitucional. Na questão, a alternativa indicada como incorreta é a B. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa B.	Indeferido
35153	540366	GENNYFER DE QUEIROZ QUINTANA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na divulgação do gabarito oficial preliminar para o cargo de Assistente Administrativo (Turno Manhã - Prova A), a banca examinadora indicou a alternativa (A) como a resposta para a Questão 13, que solicitava a assinalação da alternativa INCORRETA. Contudo, a questão padece de vício insanável de elaboração, pois a alternativa (C) também é manifestamente incorreta do ponto de vista constitucional, resultando na existência de duas alternativas erradas no mesmo item e inviabilizando a indicação de resposta única.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A questão solicita expressamente a identificação da alternativa INCORRETA com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. A alternativa C reproduz disposição expressa do art. 14, § 1º, do Regimento Interno, segundo o qual, desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Portanto, ainda que se possa discutir a compatibilidade constitucional do dispositivo em análise própria, a questão objetiva aferir o conhecimento do texto do Regimento Interno vigente, não o controle de constitucionalidade de suas disposições. Assim, não há duplicidade de alternativas incorretas no âmbito do conteúdo exigido pela questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa A.	Indeferido
35132	540765	ISABELLY ARRUDA DA COSTA SILVA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	1. DOS FATOS E DO ENUNCIADO A questão 04 solicita a reescrita do período "Não é incomum que plataformas digitais sofisticadas coexistam com processos internos desorganizados", exigindo a observância da norma-padrão quanto à colocação pronominal, regência e pontuação.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se que a questão apresenta vício que compromete a identificação de resposta única e integralmente adequada ao comando. Embora o recorrente sustente controvérsia quanto à colocação pronominal diante da intercalação da expressão "em nenhuma hipótese", a anulação não se fundamenta especificamente nessa interpretação. O comando solicita a reescrita do período "Não é incomum que plataformas digitais sofisticadas coexistam com processos internos desorganizados". Entretanto, as alternativas apresentadas modificam substancialmente seu conteúdo, passando a tratar da possibilidade de processos desorganizados tornarem-se eficientes mediante informatização. Desse modo, independentemente da discussão sobre próclise ou mesóclise, nenhuma alternativa preserva integralmente o sentido do período original e, simultaneamente, atende ao comando proposto. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35133	540765	ISABELLY ARRUDA DA COSTA SILVA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	1. DOS FATOS E DO ENUNCIADO A questão 15 exige a análise de assertivas com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, abordando formas de provimento, movimentação funcional e regime disciplinar.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A questão foi elaborada com base nas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, conforme conteúdo previsto para o certame. Quanto à assertiva III, a própria redação condiciona a transferência para cargo de denominação diversa à habilitação em concurso público, não autorizando investidura sem prévia aprovação, razão pela qual não há afronta, nos termos formulados, à Súmula Vinculante nº 43. Quanto à assertiva IV, a questão objetiva aferir o conhecimento das disposições constantes da legislação municipal. A eventual discussão acerca da compatibilidade constitucional de institutos previstos no Estatuto não altera o conteúdo normativo expressamente exigido na prova, nem torna, por si só, a questão inválida. Assim, não se verifica vício capaz de comprometer a objetividade ou a resolução da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 15.	Indeferido
35134	540765	ISABELLY ARRUDA DA COSTA SILVA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 22 exige o julgamento de assertivas sobre o programa de transformação digital, Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e princípios constitucionais da administração pública.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva II é incorreta por conferir caráter absoluto ao princípio da publicidade, ao afirmar que haveria divulgação "irrestrita de todos os atos administrativos" e que seria vedada "qualquer limitação de acesso". A publicidade constitui regra na Administração Pública, porém não possui caráter absoluto, admitindo-se restrições de acesso nas hipóteses constitucional e legalmente previstas. Portanto, não há ambiguidade entre o princípio constitucional da publicidade e a existência de informações submetidas legitimamente a sigilo ou acesso restrito. Permanecem corretas as assertivas I, III e IV, correspondentes à alternativa B. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa B.	Indeferido
35135	540765	ISABELLY ARRUDA DA COSTA SILVA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	1. DOS FATOS E DO ENUNCIADO A questão 27 aborda o processo legislativo municipal, versando sobre competências de comissões, espécies normativas e sanção executiva.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A alternativa C apresenta afirmação correta ao estabelecer que as Comissões podem emitir pareceres sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara. O fato de a assertiva não detalhar todas as regras regimentais relacionadas à atuação das Comissões não a torna incorreta. Da mesma forma, a alternativa D é incorreta, pois as resoluções constituem atos próprios do Poder Legislativo e não dependem de sanção do Chefe do Poder Executivo. Não há, portanto, conflito entre as alternativas nem generalidade capaz de comprometer a identificação da resposta correta. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa C.	Indeferido

35138	541192	JEANE YRONDINA DA SILVA ALMEIDA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso administrativo interposto contra o gabarito preliminar da Questão 04 da prova de Língua Portuguesa. O enunciado da referida questão solicita que o candidato assinale a opção em que a reescrita do período apresentado está CORRETA quanto à colocação pronominal, à regência e à norma-padrão da Língua Portuguesa. A interposição do presente recurso fundamenta-se na necessidade de confirmação/manutenção da Alternativa (B) como o único gabarito gramaticalmente correto ou, subsidiariamente, na anulação do item por vício estrutural na formulação das opções. Analisando as alternativas apresentadas no caderno de questões: A Alternativa (B) ("Não se pode afirmar que, em nenhuma hipótese, se tornariam eficientes...") é a única que atende plenamente à norma-padrão. O advérbio de negação "Não" exige a próclise na primeira oração ("Não se pode"), e a conjunção integrante "que", associada à expressão de sentido negativo ("em nenhuma hipótese"), exerce força atrativa inafastável sobre o pronome, tornando a próclise obrigatória na segunda oração ("se tornariam"), conforme preceitua a doutrina de Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa). A presença de intercalação por vírgulas não anula a atração exercida pela conjunção subordinativa e pelo termo negativo. As Alternativas (A) e (D) incorrem em vício de colocação pronominal ao utilizarem a mesóclise ("tornar-se-iam") em contexto no qual há fator atrativo obrigatório de próclise. A Alternativa (C) apresenta duplo erro de colocação pronominal: o uso descabido de ênclise após palavra negativa ("Não pode-se") e a mesóclise indevida ("tornar-se-iam"). Diante disso, requer-se a confirmação da Alternativa (B) como gabarito oficial definitivo. Caso esta Banca Examinadora entenda que a interpolação do adjunto adverbial suscitou ambiguidade quanto à força de atração da próclise frente ao futuro do pretérito, requer-se, subsidiariamente, a ANULAÇÃO da Questão 04, atribuindo-se a pontuação respectiva a todos os candidatos, em respeito aos princípios da objetividade, da isonomia e da legalidade.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Assiste razão ao recorrente quanto à existência de vício na Questão 04. A alternativa (A), indicada no gabarito preliminar, emprega a forma "tornar-se-iam" em oração subordinada introduzida por "que", havendo ainda a expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese". Nesse contexto, a próclise constitui a colocação adequada, conforme apresentada na alternativa (B): "se tornariam". Entretanto, a análise conjunta da questão evidencia vício que ultrapassa a colocação pronominal. O comando solicita a reescrita do período "Não é incomum que plataformas digitais sofisticadas coexistam com processos internos desorganizados", mas as alternativas apresentam construção semanticamente distinta, referente à possibilidade de processos desorganizados tornarem-se eficientes mediante informatização. Assim, embora a alternativa (B) apresente colocação pronominal adequada, ela não preserva o conteúdo semântico do período cuja reescrita foi solicitada. Consequentemente, nenhuma alternativa atende integralmente ao comando da questão. Diante disso, fica prejudicado o pedido de simples alteração do gabarito para a alternativa (B), acolhendo-se o pedido subsidiário. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35116	538360	JÉSSICA FRANCISCO AGUIAR	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão de número 03 da prova (A), solicita-se a classificação da oração introduzida pela locução "de modo que" no trecho: "O desafio, portanto, não consiste em escolher entre tradição e inovação, mas em harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio de concretização do interesse público." O gabarito preliminar divulgou como correta a alternativa (D). Contudo, a locução conjuntiva "de modo que", por excelência gramatical, introduz orações subordinadas adverbiais consecutivas, expressando o resultado ou a consequência direta do fato apresentado na oração principal (a harmonização entre tradição e inovação). Por essa razão, a alternativa (B) apresenta a classificação sintático-semântica correta.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. Embora a locução "de modo que" possa introduzir oração de valor consecutivo, sua classificação deve considerar o sentido efetivamente estabelecido no contexto, não apenas a classificação usual do conectivo isoladamente. No período apresentado, a construção "harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio..." expressa o objetivo pretendido com essa harmonização, equivalendo, no contexto, a "harmonizar ambas para que a tecnologia deixe...". O emprego do subjuntivo em "deixe" e "passe", associado à ideia de resultado pretendido, reforça o valor finalístico da oração. A alternativa B, ao classificá-la como consequência, desconsidera essa relação semântica específica. Portanto, não há fundamento suficiente para alteração ou anulação da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa D.	Indeferido
35118	538360	JÉSSICA FRANCISCO AGUIAR	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA (A) Questão 13 da prova de Legislação Municipal / Regimento Interno solicita que o candidato assinale a alternativa INCORRETA sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. O gabarito preliminar indicou a alternativa (A) como a resposta incorreta. Ocorre que a alternativa (C) também apresenta uma afirmativa flagrantemente INCORRETA e INCONSTITUCIONAL perante o ordenamento jurídico pátrio, o que gera a presença de duas alternativas incorretas na mesma questão (A e C), violando o item.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A Questão 13 delimita expressamente como objeto de análise o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. Nesse contexto, a alternativa C reproduz disposição prevista no próprio Regimento, razão pela qual sua avaliação deve observar o parâmetro normativo estabelecido no comando da questão. A discussão acerca da compatibilidade constitucional do dispositivo regimental não altera o conteúdo normativo especificamente exigido no item, tampouco transforma a questão em controle de constitucionalidade da norma municipal. A alternativa A, por sua vez, diverge do texto do Regimento ao admitir reunião da Câmara fora do Município de Jardim, configurando a alternativa incorreta solicitada. Não se verifica, portanto, duplicidade de respostas dentro dos limites objetivos da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 13: ALTERNATIVA A.	Indeferido
34977	539252	JOAB DA ROCHA CABREIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 04 de Língua Portuguesa solicita que o candidato assinale a alternativa correta quanto à colocação pronominal, à regência e à norma-padrão da Língua Portuguesa. O gabarito preliminar divulgado pela banca indica a alternativa A como correta. Entretanto, a alternativa B apresenta colocação pronominal adequada ao período, enquanto a alternativa A utiliza mesóclise em contexto no qual há elementos que favorecem a próclise, especialmente a conjunção subordinativa "que" e a expressão negativa "em nenhuma hipótese".	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se vício que compromete a existência de resposta única e integralmente adequada. Quanto à colocação pronominal, a alternativa B emprega adequadamente a próclise ("se tornariam"), diante da presença da conjunção subordinativa "que" e da expressão negativa "em nenhuma hipótese". A utilização da mesóclise ("tornar-se-iam") nas alternativas indicadas pelo recorrente não se mostra adequada nesse contexto. Entretanto, o vício da questão é mais abrangente. O comando solicita a reescrita do período apresentado, enquanto as alternativas alteram substancialmente seu conteúdo semântico, não preservando a relação de coexistência expressa no texto original. Assim, embora a alternativa B apresente colocação pronominal adequada, ela não satisfaz integralmente ao comando de reescrita. Dessa forma, não cabe simples alteração do gabarito, devendo ser acolhido o pedido subsidiário. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35087	541368	JUNIOR DO NASCIMENTO MACHADO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Interponho o presente recurso em face do gabarito preliminar divulgado pela comissão organizadora do certame referente à Questão 15 da Prova Objetiva (Tipo B) para o cargo de Assistente Administrativo. O gabarito oficial preliminar indicou a Alternativa "D" ("Apenas as assertivas I, II, III, V e VI estão corretas") como a resposta correta para a referida questão. Para que a Alternativa "D" seja considerada válida, a banca organizadora necessariamente assumiu como verdadeira a Assertiva V, que afirma ser possível a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos no Estatuto dos Servidores. Ocorre que a referida Assertiva V padece de manifesto erro jurídico material, pois contraria de forma expressa a proibição contida no próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim-MS (Lei Complementar nº 003/91-GP). Diante dessa flagrante inconsistência legal, a questão não apresenta nenhuma alternativa de resposta correta, o que enseja o presente pedido de anulação.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva V não afirma que os adicionais de insalubridade e periculosidade possam ser acumulados entre si, de forma irrestrita. A proposição enumera diferentes adicionais previstos no Estatuto e condiciona eventual percepção cumulativa ao atendimento dos "respectivos requisitos legais". A vedação prevista no art. 103, segundo a qual o servidor que fizer jus simultaneamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, constitui justamente uma das limitações legais que devem ser observadas. Portanto, a expressão "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais" impede que a assertiva seja interpretada como autorização para acumulação expressamente proibida pelo Estatuto. Não há, assim, contradição necessária entre a assertiva V e o art. 103, tampouco ausência de alternativa correta capaz de justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 15: alternativa D.	Indeferido

35088	541368	JUNIOR DO NASCIMENTO MACHADO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso contra o gabarito preliminar da Questão 04 da Prova Tipo B, que indicou a Alternativa "C" como correta. Ocorre que a referida alternativa contém um erro gramatical incorrigível ao validar o uso de mesóclise ("tornar-se-iam") em um contexto onde a próclise é estritamente obrigatória pela norma-padrão.	Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se vício que compromete a existência de resposta única e integralmente adequada. Quanto à colocação pronominal, a presença da conjunção subordinativa "que" e da expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese" favorece a próclise ("se tornariam"), não se mostrando adequada, no contexto apresentado, a construção com mesóclise ("tornar-se-iam"). Além disso, constatou-se vício mais abrangente na formulação da questão. O comando solicita a reescrita do período apresentado, porém as alternativas modificam substancialmente seu conteúdo semântico, não preservando a relação de coexistência expressa no texto original. Dessa forma, nenhuma alternativa atende integralmente ao comando da questão, ficando comprometida a existência de resposta única e inequívoca. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35017	537719	KASSIA RODRIGUES ALVES DE MORAES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Gabarito Preliminar da Questão 03 da PROVA "B" - TURNO DA MANHÃ, não está de acordo com a norma padrão da Língua Portuguesa, conforme fundamentação a seguir.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. O recurso parte de premissa incompatível com a redação efetiva da questão. Na Questão 03, a alternativa B corresponde à ideia de consequência, a alternativa C à conformidade e a alternativa D à finalidade. Além disso, a classificação da locução "de modo que" deve considerar o valor semântico assumido no contexto. No período apresentado, a construção indica o objetivo pretendido com a harmonização entre tradição e inovação, admitindo equivalência contextual com "para que", reforçada pelo emprego das formas verbais "deixe" e "passe" no subjuntivo. Assim, não há fundamento para alteração do gabarito para a alternativa C, que, inclusive, não corresponde à classificação consecutiva sustentada no próprio recurso. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 03.	Indeferido
35046	539457	LEANDRA MACIEL CHERES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 04 do Caderno B indica a alternativa C como correta. Entretanto, a alternativa C apresenta inadequação quanto à colocação pronominal, ao empregar a construção "que, em nenhuma hipótese, tornar-se-iam eficientes". A alternativa A, por sua vez, apresenta a colocação pronominal em conformidade com a norma-padrão.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se vício que compromete a existência de resposta única e integralmente adequada. A construção com mesóclise ("tornar-se-iam") não se mostra adequada no contexto apresentado, diante da presença da conjunção subordinativa "que" e da expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese", que determinam o emprego da próclise ("se tornariam"). Além disso, constatou-se que o comando solicita a reescrita do período apresentado, enquanto as alternativas modificam substancialmente seu conteúdo semântico, não preservando a relação de coexistência expressa no texto original. Assim, ainda que outra alternativa apresente colocação pronominal adequada, nenhuma satisfaz integralmente ao comando da questão, razão pela qual não cabe simples alteração do gabarito. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35000	537710	LUIS FERNANDO ATANAZIO ZANETTI	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 04, o gabarito preliminar indicou a alternativa C como correta. Entretanto, a alternativa apresenta inadequação quanto à colocação pronominal, pois a expressão de valor negativo "em nenhuma hipótese" atua como fator de atração do pronome, sendo adequada a construção "em nenhuma hipótese se tornariam", e não "em nenhuma hipótese tornar-se-iam". O candidato, por esse motivo, assinalou a alternativa A.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se vício que compromete a existência de resposta única e integralmente adequada. A construção com mesóclise ("tornar-se-iam") não se mostra adequada no contexto apresentado, diante da presença de elementos atrativos da próclise, especialmente a expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese", sendo adequada a construção "se tornariam". Contudo, o vício identificado é mais abrangente. O comando solicita a reescrita do período apresentado, enquanto as alternativas modificam substancialmente seu conteúdo semântico, não preservando a relação de coexistência expressa no texto original. Assim, ainda que determinada alternativa apresente colocação pronominal adequada, nenhuma satisfaz integralmente ao comando da questão, não sendo cabível a simples alteração do gabarito. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35004	537710	LUIS FERNANDO ATANAZIO ZANETTI	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Descrição dos Fatos A questão 23 solicitou ao candidato que assinalasse a alternativa correspondente a um "atributo do ato administrativo", indicando como correta a opção (D) Executoriedade. Ocorre que a redação da alternativa incorre em imprecisão terminológica ao omitir o elemento essencial "Auto-", que qualifica de forma indispensável o verdadeiro atributo consagrado pela doutrina do Direito Administrativo, qual seja, a Autoexecutoriedade. A omissão do prefixo altera o conceito jurídico da regra e gera ambiguidade na interpretação.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alegação não procede. A expressão "executoriedade" é reconhecida na doutrina administrativista como manifestação da autoexecutoriedade, relacionada à possibilidade de execução material direta de determinadas decisões administrativas, independentemente de prévia intervenção judicial. A distinção doutrinária entre exigibilidade e executoriedade não torna esta última expressão juridicamente inexistente ou inadequada. Ao contrário, confirma sua utilização técnica no estudo dos atributos dos atos administrativos. A ausência do prefixo "auto", no contexto da questão, não produz ambiguidade suficiente para impedir a identificação do conceito exigido, tampouco gera outra alternativa igualmente correta. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 23: ALTERNATIVA D.	Indeferido
35083	538584	LUISA GOUVEA MALHEIRO TORCIANO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 04 marquei a alternativa (A) que atende à norma-padrão da Língua Portuguesa, porém o gabarito preliminar consta alternativa (C).	Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se vício que compromete a existência de resposta única e integralmente adequada. Quanto à colocação pronominal, a construção com mesóclise ("tornar-se-iam") mostra-se inadequada no contexto apresentado, diante da presença de elementos atrativos da próclise, especialmente a conjunção subordinativa "que" e a expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese". Contudo, o vício da questão é mais abrangente. O comando solicita a reescrita do período apresentado, mas as alternativas modificam substancialmente seu conteúdo semântico, não preservando a relação de coexistência expressa no texto original. Assim, ainda que determinada alternativa apresente colocação pronominal adequada, nenhuma atende integralmente ao comando da questão. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35170	537881	MARIA FERNANDA MENDONCA NOGUEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar indicou a alternativa B como aquela em que a alteração da pontuação provocaria mudança de sentido ou incorreção gramatical. Entretanto, a redação da alternativa B é admitida pela norma-padrão e preserva o sentido adversativo existente no texto original. Além disso, as alterações das demais alternativas também comportam análises gramaticalmente defensáveis, inexistindo resposta única e objetiva.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. O recurso parte de premissa incorreta, ao afirmar que o gabarito preliminar da Questão 07 corresponde à alternativa B. Conforme o gabarito divulgado pela Banca, a resposta indicada para a questão é a alternativa D. Dessa forma, a argumentação desenvolvida especificamente para afastar a alternativa B não atinge o fundamento do gabarito efetivamente publicado. Quanto às alegações genéricas relativas às demais alternativas, não foram apresentados elementos suficientes para descaracterizar a resposta estabelecida pela Banca ou demonstrar a existência de mais de uma alternativa que atenda integralmente ao comando. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 07: ALTERNATIVA D.	Indeferido

35174	537881	MARIA FERNANDA MENDONCA NOGUEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 04 apresenta o período "Não é incomum que plataformas digitais sofisticadas coexistam com processos internos desorganizados" e solicita a identificação da alternativa em que a sua reescrita estaria correta quanto à colocação pronominal, à regência e à norma-padrão. Ocorre que nenhuma das alternativas reescreve a proposição apresentada: todas substituem a constatação de coexistência entre plataformas sofisticadas e processos desorganizados por afirmação diversa, relativa à possibilidade de a informatização tornar eficientes tais processos. O vício, portanto, atinge a própria correspondência entre o texto-base, o comando e as respostas, inexistindo alternativa que satisfaça integralmente ao que foi solicitado.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Assiste razão ao recorrente. A Questão 04 solicita expressamente a identificação da alternativa em que a "reescrita do período" esteja correta quanto à colocação pronominal, à regência e à norma-padrão. Entretanto, verifica-se que as alternativas apresentadas não constituem propriamente reescritas do período-base. O trecho original afirma a coexistência entre plataformas digitais sofisticadas e processos internos desorganizados, enquanto as alternativas passam a tratar da possibilidade de processos desorganizados tornarem-se eficientes mediante informatização. Há, portanto, alteração substancial do conteúdo semântico originalmente apresentado, não se tratando apenas de reorganização sintática destinada à avaliação dos aspectos gramaticais indicados no comando. Considerando que nenhuma alternativa preserva adequadamente a proposição objeto da reescrita, resta comprometida a correspondência entre o enunciado e as opções de resposta, prejudicando a existência de alternativa que atenda integralmente ao comando da questão. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35162	541302	MICHELLY RISALDE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova A, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas III e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, B e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva V não afirma que os adicionais de insalubridade e periculosidade sejam cumuláveis entre si. Ao contrário, condiciona eventual percepção cumulativa ao atendimento dos respectivos requisitos legais, o que abrange as limitações e vedações previstas no próprio Estatuto, inclusive a necessidade de opção entre essas duas vantagens. Quanto à assertiva III, sua redação condiciona expressamente a transferência para cargo de denominação diversa à habilitação em concurso público, não admitindo investidura em cargo distinto sem prévia aprovação. Dessa forma, não há incompatibilidade com o princípio constitucional do concurso público nos termos sustentados pelo recorrente. A Questão 15 apresenta expressamente essas condições nas assertivas III e V e permite a identificação da combinação pretendida entre as alternativas. Assim, os argumentos apresentados não demonstram vício ou ambiguidade capaz de inviabilizar a resolução objetiva da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 15.	Indeferido
34909	538342	MIRELI DE ALMEIDA MOREIRA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão 28 ocorre dupla interpretação possível, o que apronta o princípio da objetividade das questões de concurso público	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alegação de dupla interpretação da assertiva V não procede. A expressão "não possui repercussão jurídica" é categórica e não se confunde com a inexistência de sanção penal, ato de improbidade ou penalidade específica. Embora PPA, LDO e LOA sejam instrumentos distintos de planejamento, sua autonomia não afasta a necessária compatibilidade e articulação entre eles. Eventual incompatibilidade pode produzir consequências no âmbito do controle da gestão fiscal e da regularidade orçamentária, o que, por si só, configura repercussão jurídica. Assim, ainda que determinada incompatibilidade não resulte automaticamente em crime ou improbidade, isso não torna correta a afirmação de que ela não possui qualquer repercussão jurídica. Não há, portanto, ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE A QUESTÃO 28 E O GABARITO PRELIMINAR.	Indeferido
35163	541317	PEDRO HENRIQUE MILITAO SOUZA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova B, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas II e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, C e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva V não estabelece a acumulação irrestrita dos adicionais, pois condiciona expressamente eventual percepção cumulativa ao preenchimento dos respectivos requisitos legais. Dessa forma, permanece preservada a vedação específica de acumulação entre insalubridade e periculosidade prevista na legislação municipal. Quanto à assertiva III, a própria redação condiciona a transferência à habilitação em concurso público, não admitindo investidura em cargo diverso sem concurso. Portanto, o argumento baseado no art. 37, II, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 43 não invalida a proposição nos termos em que foi formulada. Resalta-se, ainda, que o recurso incorre em equívoco ao afirmar que a assertiva V integra as alternativas A, C e D. Na prova, ela integra as alternativas A, B e D, enquanto a alternativa C não a contempla. Não se verifica, portanto, vício capaz de comprometer a objetividade da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 15.	Indeferido
34995	540257	RAFAELY ARCE ZERBIELLI	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova B, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas II e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, C e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A assertiva V não estabelece autorização irrestrita para acumulação dos adicionais mencionados. A expressão "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais" subordina a percepção cumulativa às condições, limitações e vedações previstas no próprio Estatuto. Assim, o art. 103 permanece plenamente aplicável, inclusive quanto à obrigatoriedade de opção entre os adicionais de insalubridade e periculosidade. Quanto à assertiva III, a própria legislação municipal indicada como objeto da questão prevê a transferência do servidor estável para cargo de denominação diversa, condicionando-a à habilitação em concurso público e ao atendimento da escolaridade exigida. A assertiva, portanto, reproduz o conteúdo normativo especificamente exigido na prova e não estabelece investidura em cargo diverso sem concurso público. A invocação da Súmula Vinculante nº 43 não altera a resposta, pois seu núcleo consiste justamente em impedir investidura em cargo estranho à carreira sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, situação que não é afirmada pela proposição questionada. Não se verifica, portanto, vício ou ambiguidade suficiente para justificar a anulação. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 15.	Indeferido
34993	538581	RAPHAEL ALBERTONI GONÇALVES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A prova A, cargo de assistente administrativo, solicitou do candidato na 3ª questão (página 2 do caderno de questões) que selecionasse a alternativa que melhor exprimia a ideia contida na oração subordinada adverbial "de modo que". Dentre as alternativas, a alternativa adequada conforme o solicitado pela questão e considerando o contexto no qual o enunciado foi trazido é a alternativa B, posto que a alternativa D está em desacordo com o enunciado e apontada como correta pelo gabarito preliminar publicada no site da banca organizadora na data de 17/08/2026. A fundamentação relacionada ao pedido de revisão está formalizada no campo específico e sugere à banca a revisão da alternativa correta.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A classificação da locução "de modo que" não decorre exclusivamente de sua inclusão em listas tradicionais de conjunções consecutivas, devendo ser considerada a relação semântica efetivamente estabelecida no período. No trecho analisado – "harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio de concretização do interesse público" –, as formas verbais "deixe" e "passe", no subjuntivo, associadas à ideia de harmonização proposta pelo autor, exprimem o objetivo a ser alcançado, e não consequência apresentada como fato resultante já verificado. A própria redação da alternativa B, ao mencionar "resultado pretendido", contém componente finalístico, mas isso não transforma a oração em consecutiva. O elemento determinante é a relação semântica contextual: harmonizar tradição e inovação para que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a constituir instrumento de concretização do interesse público. A referência doutrinária apresentada no recurso demonstra que "de modo que" pode introduzir oração consecutiva, mas não impede que, conforme o contexto, a construção assumam valor finalístico. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 03: ALTERNATIVA D.	Indeferido

35001	540434	RICCELLI ARCE SALAZAR DE LAIAS	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova A, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas III e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, B e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A assertiva V não afirma a possibilidade de acumulação irrestrita dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Ao consignar que as vantagens podem ser percebidas cumulativamente "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais", a própria assertiva condiciona a percepção às limitações estabelecidas pelo Estatuto. Nesse contexto, a vedação do art. 103 constitui justamente restrição legal a ser observada, impondo a opção entre insalubridade e periculosidade. Quanto à assertiva III, sua redação condiciona expressamente a transferência para cargo de denominação diversa à habilitação em concurso público, não estabelecendo hipótese de investidura sem concurso. Assim, a Súmula Vinculante nº 43, invocada no recurso, não invalida a assertiva nos termos em que formulada. Não se verifica, portanto, contradição ou ambiguidade capaz de afastar a combinação considerada correta pela Banca. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 15.	Indeferido
35119	537885	ROBSON ALVES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Ao analisar o gabarito preliminar da Questão 03, verifiquei que foi atribuída à locução conjuntiva "de modo que", empregada no trecho apresentado, uma única classificação semântica. O período objeto da questão apresenta a seguinte construção: "... de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio de concretização do interesse público." Diante da resposta indicada no gabarito preliminar, o candidato identificou a existência de possível interpretação semântica diversa para a referida locução, uma vez que "de modo que" pode estabelecer, conforme o contexto, relação de finalidade ou de consequência. Assim, considerando que o trecho apresentado na questão não contém elemento linguístico absolutamente inequívoco capaz de afastar uma dessas interpretações, o candidato interpõe o presente recurso, visando à revisão do gabarito e à análise da possibilidade de anulação da questão.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A classificação semântica da locução "de modo que" deve ser realizada considerando sua utilização no contexto apresentado, e não apenas os diferentes valores que a expressão pode assumir abstratamente. No período da questão, a oração "de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio de concretização do interesse público" expressa a finalidade pretendida, reforçada pelo emprego das formas verbais no subjuntivo "deixe" e "passe". A possibilidade de a locução assumir valor consecutivo em outros contextos não torna ambígua sua utilização no período analisado. A questão exige justamente a identificação da relação semântica estabelecida na construção apresentada. Assim, não se verifica dupla resposta ou vício capaz de justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 03.	Indeferido
35120	537885	ROBSON ALVES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O enunciado da Questão 04 solicita ao candidato a identificação da alternativa que apresenta reescrita adequada quanto à colocação pronominal, à regência e à norma-padrão da Língua Portuguesa. Após a divulgação do gabarito preliminar, verifiquei-se que a banca examinadora indicou a alternativa C como resposta correta. Contudo, ao analisar as construções apresentadas nas alternativas, constata-se possível inadequação da colocação pronominal na alternativa indicada, ao passo que a alternativa A apresenta construção compatível com as regras da norma-padrão. A alternativa A apresenta a seguinte estrutura: "Não se pode afirmar que, em nenhuma hipótese, se tornariam eficientes processos desorganizados mediante a simples informatização." Já a alternativa C, indicada no gabarito preliminar, apresenta: "Não se pode afirmar que, em nenhuma hipótese, tornar-se-iam eficientes processos desorganizados mediante a simples informatização." Diante dessa divergência, o candidato interpõe o presente recurso para demonstrar que a alternativa A atende ao comando da questão, especialmente no que se refere às regras de colocação pronominal, enquanto a alternativa C apresenta inadequação decorrente da utilização da mesóclise em contexto no qual há elementos atrativos da próclise.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se a existência de vício que compromete a identificação de resposta única e integralmente adequada ao comando. Quanto à colocação pronominal, a construção com próclise — "se tornariam" — mostra-se adequada no contexto apresentado, considerando a oração subordinada introduzida por "que" e a presença da expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese", não se mostrando adequada a adoção da mesóclise nesse contexto. Entretanto, o vício da questão não se limita à colocação pronominal. O comando solicita a reescrita do período "Não é incomum que plataformas digitais sofisticadas coexistam com processos internos desorganizados", enquanto as alternativas apresentam proposição semanticamente diversa, relativa à possibilidade de processos desorganizados tornarem-se eficientes mediante informatização. Assim, ainda que determinada alternativa apresente colocação pronominal adequada, ela não preserva o conteúdo semântico do período cuja reescrita foi solicitada. Não há, portanto, alternativa que satisfaça integralmente ao comando da questão. Diante disso, fica prejudicado o pedido de simples alteração do gabarito, acolhendo-se o pedido subsidiário. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
35121	537885	ROBSON ALVES	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O candidato, após a divulgação do gabarito preliminar da Questão 07, verificou a existência de possível inconsistência na classificação de uma das alternativas, especialmente quanto ao emprego da vírgula antes da oração subordinada adverbial introduzida pela conjunção "quando". A questão solicita que o candidato identifique a alternativa em que a supressão ou alteração da pontuação provoque mudança de sentido ou incorreção gramatical. No período original, consta o seguinte trecho: "A tecnologia, por si só, não opera milagres; antes, converte-se em instrumento estéril quando dissociada de planejamento, de capacitação continuada e de mecanismos de controle." A controvérsia concentra-se na oração "quando dissociada de planejamento...", que possui valor adverbial e está posposta à oração principal. Diante disso, o candidato interpõe o presente recurso, uma vez que a alteração ou supressão da vírgula antes de "quando", por si só, não necessariamente produz incorreção gramatical, circunstância que pode comprometer a objetividade exigida em questão de prova objetiva.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A argumentação apresentada não interfere no fundamento determinante do gabarito. A alternativa indicada como correta não foi considerada inadequada em razão da presença ou ausência de vírgula antes da oração introduzida por "quando", mas pela alteração da estrutura de pontuação responsável pela articulação entre "não opera milagres" e "antes, converte-se em instrumento estéril". Assim, eventual facultatividade da vírgula diante da oração adverbial posposta não modifica o critério de resolução da questão nem produz outra alternativa que satisfaça o comando. Não se verifica, portanto, ambiguidade capaz de comprometer a unicidade da resposta. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 07: ALTERNATIVA D.	Indeferido
35165	540430	ROGER LEANDRO VILALBA AJALA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova B, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas III e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, C e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva V não estabelece acumulação irrestrita dos adicionais, pois condiciona expressamente sua percepção cumulativa ao preenchimento dos respectivos requisitos legais. Assim, eventual vedação específica à acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade permanece integralmente preservada. Quanto à assertiva III, sua redação exige expressamente habilitação em concurso público para a transferência a cargo de denominação diversa, não autorizando investidura sem concurso. A discussão acerca da constitucionalidade do instituto não torna, por si só, incorreta a assertiva formulada com base no Estatuto municipal. Não se verifica, portanto, vício capaz de inviabilizar a identificação da alternativa pretendida. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 15.	Indeferido
34999	540431	SARAH ÉLEN SALAZAR DE LAIAS	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 15 da Prova A, para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou assertivas relativas ao regime jurídico dos servidores municipais, exigindo a identificação da combinação de proposições corretas. Contudo, verificam-se inconsistências relevantes nas assertivas III e V. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade, embora o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jardim/MS determine expressamente que essas vantagens não são acumuláveis. Além disso, a assertiva III prevê transferência de servidor estável para cargo de denominação diversa mediante "habilitação em concurso público", formulação que suscita incompatibilidade ou, no mínimo, ambiguidade diante do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43 do STF. Como a assertiva III integra todas as alternativas e a V consta nas alternativas A, B e D, tais vícios impedem a identificação de alternativa inequivocamente correta, motivando o presente recurso.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A assertiva V não estabelece acumulação irrestrita entre os adicionais de insalubridade e periculosidade. A redação condiciona eventual percepção cumulativa ao atendimento dos respectivos requisitos legais, o que compreende as limitações expressamente previstas no Estatuto, inclusive a vedação de acumulação entre essas duas vantagens e a consequente necessidade de opção pelo servidor. Quanto à assertiva III, a proposição exige expressamente habilitação em concurso público, não autorizando investidura em cargo diverso sem prévia aprovação. A invocação do art. 37, II, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 43, portanto, não demonstra incompatibilidade com a assertiva nos termos em que foi formulada. Os argumentos apresentados não evidenciam duplicidade de respostas ou vício capaz de comprometer a resolução objetiva da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 15.	Indeferido

34998	537600	SELMA MEDEIROS BORELLA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Foi solicitado ao candidato que identificasse a alternativa em que a supressão ou alteração da pontuação provocasse mudança de sentido ou incorreção gramatical. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, na qual o trecho original: "A tecnologia, por si só, não opera milagres; antes, converte-se em instrumento estéril [...]" foi reescrito da seguinte forma: "A tecnologia, por si só, não opera milagres, antes converte-se em instrumento estéril [...]". Ocorre que a construção apresentada na alternativa D é gramaticalmente defensável, pois o vocábulo "antes", nesse contexto, pode assumir valor adversativo ou retificativo, estabelecendo oposição entre as duas ideias, equivalente a expressões como "mas", "mas sim" ou "pelo contrário". Assim, a substituição do ponto e vírgula por vírgula não produz, de forma inequívoca, incorreção gramatical nem alteração substancial do sentido, comprometendo a existência de resposta única para a questão.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A argumentação apresentada não afasta o critério adotado na questão. Embora o vocábulo "antes" possa assumir valor adversativo ou retificativo, a análise exigida não se limita à possibilidade abstrata da construção "não X, antes Y", mas considera a organização sintático-semântica do período efetivamente apresentado. Na alternativa D, houve alteração conjunta da estrutura de pontuação do trecho original — "não opera milagres; antes, converte-se" — para "não opera milagres, antes converte-se". Essa modificação reduz a pausa entre as orações e elimina o isolamento de "antes", interferindo na articulação discursiva e no efeito de oposição/retificação estabelecido no período-base. A existência de construções semelhantes admitidas em outros contextos não torna obrigatoriamente equivalentes as duas formas no período analisado, nem demonstra a existência de outra alternativa que satisfaça integralmente o comando. Assim, não se verifica vício suficiente para justificar a anulação. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 07: ALTERNATIVA D.	Indeferido
35002	537600	SELMA MEDEIROS BORELLA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Foram apresentadas seis assertivas referentes ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, devendo o candidato identificar a combinação correta. O gabarito preliminar indicou a alternativa B, segundo a qual estariam corretas as assertivas I, II, III, V e VI. Entretanto, a assertiva V, indispensável para que a alternativa B seja considerada correta, contraria expressamente o próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS. A referida assertiva afirma que os adicionais de insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário, férias e adicional noturno, em tese, podem ser percebidos cumulativamente, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais. Todavia, o art. 103 do Estatuto estabelece expressamente que o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens. Dessa forma, a assertiva V é incorreta e, consequentemente, a alternativa B indicada no gabarito preliminar não pode ser considerada correta. Além disso, a combinação das assertivas efetivamente corretas não está contemplada em nenhuma das alternativas apresentadas.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A argumentação não afasta a correção da assertiva V. A proposição não estabelece que os adicionais de insalubridade e periculosidade possam ser acumulados entre si de maneira irrestrita. Ao empregar a expressão "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais", a assertiva subordina a percepção das vantagens às condições e limitações previstas no próprio Estatuto. Nesse sentido, o art. 103, ao determinar a opção entre insalubridade e periculosidade, constitui precisamente um desses requisitos legais, impedindo a percepção simultânea dessas duas vantagens sem tornar incorreta a afirmação geral constante da assertiva. As demais alegações apresentadas não demonstram inexistência de alternativa válida, uma vez que partem da premissa de que a assertiva V necessariamente autorizaria a acumulação de insalubridade e periculosidade entre si, interpretação que não decorre de sua redação integral. Assim, permanece válida a combinação estabelecida no gabarito preliminar. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 15: ALTERNATIVA B.	Indeferido
34991	539945	THIELY AJALA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão solicitou a reescrita do período indicado observando a colocação pronominal, regência e norma-padrão da Língua Portuguesa. O gabarito preliminar apontou a alternativa A como correta.	RESPOSTA AO RECURSO – DEFERIDO Após análise do recurso e reexame da Questão 04, verifica-se vício que compromete a existência de resposta única e integralmente adequada. Quanto à colocação pronominal, assiste razão ao recorrente ao apontar a inadequação da mesóclise ("tornar-se-iam") no contexto apresentado, diante da presença da conjunção subordinativa "que" e da expressão de sentido negativo "em nenhuma hipótese", que atraem o pronome, tornando adequada a próclise ("se tornariam"). Entretanto, o reexame da questão revelou vício mais abrangente. O comando solicita a reescrita do período apresentado, mas as alternativas modificam substancialmente seu conteúdo semântico, não preservando a relação de coexistência expressa no texto original. Assim, embora a alternativa B apresente colocação pronominal adequada, ela não atende integralmente ao comando de reescrita, razão pela qual não cabe a simples alteração do gabarito. Recurso DEFERIDO. Questão 04 ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do Edital.	Deferido
34992	539945	THIELY AJALA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão solicitou ao candidato que assinalasse a opção INCORRETA quanto à Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, tendo a banca indicado a alternativa B no gabarito preliminar.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A alegação apresentada decorre de interpretação equivocada do texto constitucional. O art. 37, IV, da Constituição Federal estabelece expressamente que "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação" o aprovado em concurso público terá prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira. Portanto, a utilização da expressão "prazo improrrogável" na alternativa A está em conformidade com a literalidade do art. 37, IV, não devendo ser confundida com o prazo de validade do concurso, previsto no art. 37, III, que é de até dois anos e pode ser prorrogado uma vez, por igual período. Assim, a alternativa A não configura segunda resposta incorreta, inexistindo o alegado vício de duplicidade. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 11: ALTERNATIVA B.	Indeferido
35019	540335	VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 13 solicitava que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa INCORRETA acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, apresentando-se, entre as opções, a alternativa (C), de seguinte teor: "Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável." O gabarito preliminar apontou como resposta a alternativa (A) — relativa à possibilidade de a Câmara reunir-se em outro município fora de Jardim — como a assertiva incorreta, mantendo, portanto, a alternativa (C) como enunciado correto, por reproduzir, em tese, o texto do art. 14, §1º, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 003/2018, alterada pela Resolução nº 005/2024). Ocorre que, embora a alternativa (C) efetivamente reproduza a literalidade do dispositivo regimental citado, o conteúdo desse dispositivo é materialmente incompatível com a Constituição Federal, circunstância que, respeitosamente, deve ser levada em consideração na correção da questão, conforme se passa a demonstrar.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A Questão 13 estabelece expressamente como objeto de avaliação o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, razão pela qual as alternativas devem ser examinadas segundo o conteúdo normativo delimitado pelo próprio comando. A alternativa C reproduz disposição constante do art. 14, §1º, do Regimento Interno. A discussão acerca da compatibilidade constitucional desse dispositivo não integra o objeto específico da questão, que exige conhecimento da norma regimental, e não análise incidental de sua constitucionalidade. A alternativa A, diversamente, contraria o texto do art. 1º, §2º, ao admitir reunião da Câmara em outro município, quando a previsão regimental restringe essa possibilidade ao território do Município de Jardim. Não se configura, portanto, duplicidade de respostas dentro do parâmetro normativo expressamente exigido. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 13: ALTERNATIVA A.	Indeferido
34969	537783	VITOR HENRIQUE DA SILVA MARTINS	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 03 indicou a alternativa D, considerando que a expressão "de modo que", no trecho "harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio de concretização do interesse público", introduz exclusivamente oração subordinada adverbial com valor de finalidade. Contudo, a locução "de modo que" admite, na Língua Portuguesa, valores semânticos distintos, especialmente consecutivo e final, circunstância que permite interpretação compatível também com a alternativa B e compromete a existência de resposta única e inequívoca.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Embora a locução "de modo que" possa assumir, em diferentes contextos, valor consecutivo ou final, sua classificação deve considerar a relação semântica estabelecida no período concreto, e não apenas as possibilidades gerais atribuídas à locução. No trecho analisado, "harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio de concretização do interesse público", a oração introduzida por "de modo que" expressa o objetivo pretendido com a harmonização. O emprego das formas verbais "deixe" e "passe", no subjuntivo, reforça essa orientação finalística, permitindo a paráfrase contextual por "para que". A possibilidade de "de modo que" assumir valor consecutivo em outras construções não torna, por si só, ambíguo o período da questão. Da mesma forma, a expressão "resultado pretendido" constante da alternativa B não altera a relação sintático-semântica efetivamente estabelecida no trecho. Assim, não se verifica dupla resposta ou ambiguidade suficiente para justificar a anulação. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 03: ALTERNATIVA D.	Indeferido

34971	537783	VITOR HENRIQUE DA SILVA MARTINS	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 07 indicou a alternativa D como aquela em que a alteração da pontuação provocaria mudança de sentido ou incorreção gramatical. Nessa alternativa, o trecho original "não opera milagres; antes, converte-se em instrumento estéril" passa a ser redigido como "não opera milagres, antes converte-se em instrumento estéril". Entretanto, a alteração apresentada não produz necessariamente incorreção gramatical nem mudança do sentido fundamental, pois "antes", nesse contexto, apresenta valor adversativo/retificador, equivalente a "ao contrário", permitindo a coordenação das orações com emprego da vírgula.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A argumentação apresentada não afasta o critério adotado pela questão. Embora "antes" possa assumir valor adversativo ou retificativo, a análise proposta considera a estrutura de pontuação do período como um todo, e não apenas a possibilidade isolada de emprego da vírgula entre orações coordenadas. Na alternativa D, a estrutura original "não opera milagres; antes, converte-se" foi modificada para "não opera milagres, antes converte-se", alterando simultaneamente o sinal de separação entre as orações e a pontuação associada ao elemento "antes". A modificação interfere na organização sintático-discursiva e no destaque da relação retificadora estabelecida no período original. As referências apresentadas demonstram a possibilidade de emprego de "antes" com valor adversativo, mas não comprovam que toda alteração de pontuação envolvendo esse elemento preserve necessariamente os mesmos efeitos sintáticos e semânticos no contexto específico analisado. Não ficou demonstrada, portanto, a existência de outra alternativa que satisfaça integralmente o comando ou de vício capaz de retirar a objetividade da questão. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO DA QUESTÃO 07: ALTERNATIVA D.	Indeferido
35077	539407	WILLIAN OJEDA SALINA LEANDRO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão em referência solicitava aos candidatos que assinassem a alternativa INCORRETA. Contudo, a questão possui erro de elaboração ao apresentar duas alternativas claramente incorretas (dupla resposta), o que inviabiliza a marcação de um gabarito único.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. A questão estabelece como parâmetro específico de avaliação o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, devendo as alternativas ser examinadas segundo o conteúdo normativo expressamente indicado no comando. A proposição referente à impossibilidade de prisão do Vereador, salvo em flagrante de crime inafiançável, corresponde à disposição constante do próprio Regimento Interno. A discussão acerca de eventual incompatibilidade constitucional desse dispositivo extrapola o objeto específico da questão, que não exige controle de constitucionalidade da norma regimental. Por outro lado, a alternativa relativa à realização de reunião fora do Município de Jardim diverge do texto regimental e constitui a incorreção objetivamente exigida pelo enunciado. Não se caracteriza, portanto, duplo gabarito. RECURSO INDEFERIDO. MANTÉM-SE O GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO.	Indeferido
35097	539407	WILLIAN OJEDA SALINA LEANDRO	Assistente Administrativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 03 (Prova 8) solicitou a classificação semântica do conector "de modo que". A banca indicou a alternativa referente à "finalidade", porém a locução é consagrada pela gramática normativa como consecutiva ("consequência"). A divergência entre a regra gramatical e a interpretação contextual gera evidente ambiguidade e dupla interpretação no item.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. Embora a locução "de modo que" possa introduzir oração de valor consecutivo, sua classificação semântica deve considerar o contexto em que está empregada, não sendo absoluta a associação da expressão à ideia de consequência. No período apresentado, a construção "harmonizar ambas, de modo que a tecnologia deixe de ser um fim em si mesma e passe a representar um meio..." expressa o objetivo pretendido com a harmonização, admitindo equivalência contextual com "para que". O emprego das formas verbais "deixe" e "passe", no subjuntivo, reforça a interpretação finalística adotada no gabarito. Assim, a possibilidade de a locução apresentar valor consecutivo em outros contextos não o caracteriza, por si só, ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 03.	Indeferido
34994	539801	BRUNO MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 23 do caderno de questões Prova A, referente ao cargo de Contador, o Gabarito Preliminar indicou como correta a alternativa D. Entretanto, a alternativa C expressa corretamente uma consequência necessária da equação patrimonial, enquanto a alternativa D contém, em sua proposição final, afirmação incompatível com a relação entre Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido estabelecida pela Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. O candidato assinalou a alternativa C e, diante da divergência entre a alternativa tecnicamente correta e o Gabarito Preliminar, apresenta o presente recurso para requerer a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C.	Recurso deferido. Questão anulada. Assiste razão ao recorrente. A alternativa D, indicada no gabarito preliminar, admite aumento do ativo total simultaneamente à redução do patrimônio líquido, mantendo-se inalterado o passivo exigível. Tal situação é incompatível com a equação patrimonial fundamental, segundo a qual o ativo corresponde à soma do passivo e do patrimônio líquido. Assim, embora os demais conceitos apresentados na alternativa D estejam adequados, sua parte final contém inconsistência que compromete a integral correção da opção indicada como gabarito. Diante da impossibilidade de manutenção segura da resposta originalmente prevista, o recurso é DEFERIDO, ficando ANULADA a Questão 23, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.	Deferido
35005	539801	BRUNO MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 04 do caderno de questões Prova A, referente ao cargo de Contador, o Gabarito Preliminar indicou como correta a alternativa D. O candidato assinalou a alternativa B. Entretanto, a análise sintática do período apresentado demonstra que a alternativa B também está correta, pois os vocábulos "clara", "coerente" e "suficiente" qualificam diretamente o substantivo "exposição" e exercem função de adjuntos adnominais. A alternativa D indicada pela banca também encontra respaldo na análise gramatical, uma vez que a oração "que justificam a prática do ato administrativo" é oração subordinada adjetiva restritiva, com função adnominal em relação ao antecedente "razões". Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa correta, embora exija resposta única, razão pela qual o candidato interpõe o presente recurso requerendo sua anulação.	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
34978	537726	GILMAR DILKIN PIRES	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	No gabarito oficial preliminar divulgado para a prova de Contador (Tipo A - Turno Tarde), a banca organizadora apontou a Alternativa D como a resposta correta da Questão nº 04 de Língua Portuguesa. Contudo, ao analisar a estrutura sintática solicitada no texto-base, verifica-se que a Alternativa C também está integralmente correta segundo a gramática normativa. Trata-se de uma questão com duas alternativas verdadeiras (C e D), o que impede a indicação de uma resposta única e motiva a interposição deste recurso.	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
34921	538698	GRAZIELA ALVES RIBEIRO	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 11 pede a exceção. Sobre educação(8) Art.23, V da CF/88 e Art 8º , V da LOM Jardim MS estabelecem que é competência comum da União, Estados. Ou seja, : programas educacionais e culturais para crianças e adolescentes não são competência privativa do Município. A alternativa D, está prevista expressamente como competência do Município no Art. 7º, X da LOM. Abanca equivocou ao apontá-la como exceção.	Recurso deferido. Gabarito alterado para a alternativa B. Assiste razão ao recorrente. Reanalisando a questão, verifica-se que a alternativa B apresenta matéria inserida no âmbito de competência comum dos entes federativos, não podendo ser caracterizada como competência privativa do Município. A circunstância de o Município possuir atribuições na área educacional não transforma essa matéria em competência exclusivamente municipal, uma vez que a Constituição Federal estabelece atuação compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. As demais alternativas indicadas na questão encontram fundamento nas atribuições municipais previstas na Lei Orgânica. Dessa forma, considerando que o comando solicita a EXCEÇÃO, o recurso é DEFERIDO, alterando-se o gabarito da Questão 11 para a alternativa B.	Deferido
34924	538698	GRAZIELA ALVES RIBEIRO	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A presidência inicial é do vereador mais votado, e não do mais idoso. Logo, a alternativa I está errada.Art.27 da Lei Orgânica de Jardim MS	Recurso deferido. Gabarito alterado para a alternativa B. Assiste razão ao recorrente quanto à assertiva I. Nos termos do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, a Sessão Solene de instalação da Câmara é presidida inicialmente pelo Vereador mais votado dentre os presentes, e não pelo Vereador mais idoso, razão pela qual a assertiva I deve ser considerada incorreta. Quanto à assertiva IV, sua redação deve ser compreendida distinguindo-se a deliberação acerca da perda do mandato, atribuída ao órgão competente da Câmara, do ato formal de declaração da perda, praticado no âmbito da Mesa Diretora após a deliberação correspondente. Desse modo, a assertiva não atribui à Mesa competência autônoma para decidir sobre a quebra de decoro. Permanecem, portanto, corretas as assertivas II, III e IV, correspondentes à alternativa B. Diante da reanálise, o recurso é DEFERIDO, alterando-se o gabarito da Questão 15 para a alternativa B.	Deferido

34935	538698	GRAZIELA ALVES RIBEIRO	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Embora a primeira parte esteja correta, a afirmação final sobre aumentar o ativo, reduzir o PL e manter o passivo inalterado é incompatível com a equação patrimonial que é ATIVO=PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35010	538698	GRAZIELA ALVES RIBEIRO	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Pedido de Anulação da Questão nº 20 por Ambiguidade e Falta de Clareza do Item IV	RECURSO INDEFERIDO. Não se verifica a ambiguidade alegada. A assertiva IV apresenta proposição objetiva acerca da transferência para cargo de denominação diversa, devendo ser examinada à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, legislação expressamente exigida pela questão. A referência a eventual incompatibilidade constitucional do instituto ou à Súmula Vinculante nº 43 do STF não transforma, por si só, a redação da assertiva em obscura, tampouco autoriza interpretá-la como referente a cargo em comissão ou função de confiança, hipóteses que não constam do texto apresentado. Assim, a assertiva comporta julgamento objetivo conforme a legislação indicada como parâmetro, inexistindo vício de formulação capaz de justificar a anulação. Mantém-se o gabarito preliminar. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35142	538698	GRAZIELA ALVES RIBEIRO	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A LRF, no art. 48, define os instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluindo prestações de contas, RREO e RGF. Ela não estabelece que a mera "consistência entre registros contábeis	RECURSO INDEFERIDO. A alegação não procede. A alternativa A não afirma que a consistência entre registros contábeis, demonstrativos fiscais e informações encaminhadas ao SICONFI constitua requisito autônomo criado pelo art. 48 da LRF, mas a reconhece como condição necessária à confiabilidade, integridade e adequada transparência das informações fiscais. Da mesma forma, a referência a atos praticados por outro Poder não transfere ao Legislativo responsabilidade por obrigações alheias, apenas ressalta que eventuais repercussões fiscais não afastam os deveres próprios de evidênciação, controle e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal. As demais alternativas apresentam afirmações incompatíveis com o sistema de controle e responsabilidade fiscal, inclusive ao limitar a atuação do controle externo ou afastar repercussões fiscais e deveres de transparência. Assim, mantém-se o gabarito da alternativa A, inexistindo fundamento para anulação da questão. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35015	538820	JOÃO MARCOS LIMA DOS SANTOS	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 04, pois existem duas alternativas gramaticalmente corretas, o que viola o caráter objetivo da questão de múltipla escolha, que deve apresentar uma única resposta correta.\r\n	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35016	538820	JOÃO MARCOS LIMA DOS SANTOS	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 17, em razão de a assertiva II reproduzir disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS incompatíveis com os limites constitucionais das imunidades conferidas aos Vereadores.	RECURSO INDEFERIDO. A argumentação apresentada não altera o gabarito. A questão foi formulada expressamente com fundamento nos arts. 1º a 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, devendo as assertivas ser examinadas segundo o conteúdo normativo indicado no próprio comando. A assertiva II encontra correspondência nas disposições regimentais pertinentes. O item não exigiu análise de constitucionalidade do Regimento Interno nem a aplicação autônoma das imunidades previstas na Constituição Federal, mas a identificação das regras estabelecidas na legislação especificamente indicada como parâmetro da questão. Assim, eventual discussão acerca da compatibilidade constitucional do dispositivo regimental não descaracteriza sua correspondência com a norma expressamente exigida para resolução do item. Mantém-se o gabarito C. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35020	538820	JOÃO MARCOS LIMA DOS SANTOS	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 31 em razão de imprecisão técnica relevante existente na alternativa B, indicada como correta pelo gabarito preliminar.	RECURSO INDEFERIDO. A expressão "diferenças temporárias e permanentes", empregada na alternativa B, não caracteriza classificação contábil rígida, mas distingue divergências decorrentes de defasagem temporal daquelas que demandam efetiva regularização contábil. Cheques ainda não compensados e ordens em processamento exemplificam diferenças temporárias, enquanto tarifas, créditos não contabilizados, erros ou omissões podem gerar divergências que não se eliminam pelo simples transcurso do tempo, exigindo identificação e ajuste. Portanto, a expressão questionada não significa admitir divergências definitivas entre os saldos bancário e contábil, mas justamente reconhecer que a conciliação permite identificar sua natureza e promover a regularização pertinente. Não se verifica imprecisão capaz de comprometer a objetividade ou a unidade da questão. Mantém-se o gabarito B. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35021	538820	JOÃO MARCOS LIMA DOS SANTOS	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 30 em razão da imprecisão na delimitação das responsabilidades fiscais atribuídas ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, especialmente quanto ao RREO, RGF, SICONFI e aos efeitos decorrentes de renúncia de receita.	RESPOSTA AO RECURSO – QUESTÃO 30 RECURSO INDEFERIDO. As razões apresentadas não invalidam a alternativa A. A distinção entre as competências relativas ao RREO e ao RGF não foi afastada pela questão. A alternativa não atribui ao Poder Legislativo a responsabilidade pela publicação do RREO nem transfere à Câmara obrigações próprias do Poder Executivo. A assertiva limita-se a reconhecer que repercussões fiscais decorrentes de atos praticados por outro Poder não afastam os deveres próprios de evidênciação, controle e responsabilidade fiscal atribuídos ao Legislativo, inclusive quanto às informações e demonstrativos de sua competência. Assim, a diferenciação entre RREO, RGF e demais instrumentos de transparência fiscal não gera a ambiguidade alegada nem compromete a correção da alternativa indicada. Mantém-se o gabarito A. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido
35030	538500	NEILIAN COIMBRA DA SILVA	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Respondi à questão 4 marcando a alternativa B como correta. Porém, o gabarito preliminar indicou a alternativa D como resposta oficial. A questão solicita análise sintática do período contendo os adjetivos "clara, coerente e suficiente" que modificam o substantivo "exposição". Considero que minha resposta está correta e fundamento este recurso em doutrina gramatical consolidada.	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35031	538500	NEILIAN COIMBRA DA SILVA	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Respondi à questão 17 marcando a alternativa B como correta. O gabarito preliminar indicou a alternativa C. A questão examina afirmativas sobre os arts. 1º a 28 do Regimento Interno. A diferença entre as alternativas concentra-se na assertiva I, que menciona admissão de sessões virtuais ou híbridas. Ao consultar o Regimento Interno de 2018 fornecido como material de estudo, verifiquei que esta assertiva contém previsão não prevista no instrumento regimental vigente, o que justifica meu recurso.	RECURSO INDEFERIDO. A alegação de que a ausência de previsão expressa das expressões "sessão virtual" ou "sessão híbrida" no Regimento Interno tornaria a assertiva I incorreta não procede. A inexistência de referência literal a determinada modalidade de realização das sessões não implica, por si só, sua vedação. Os dispositivos mencionados pelo recorrente disciplinam local, periodicidade e modalidades específicas de sessões, mas não estabelecem proibição absoluta à adoção excepcional de outros meios de realização, observadas as normas e deliberações aplicáveis. Assim, os argumentos apresentados não demonstram incompatibilidade suficiente para afastar a assertiva I nem justificam a alteração ou anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar – alternativa C. RECURSO INDEFERIDO.	Indeferido

35080	538133	SAMUEL FELIPE RODRIGUES	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Ao elaborar as demonstrações contábeis da Câmara Municipal, o contador verificou que determinado bem do ativo imobilizado teve sua vida útil econômica revisada, um ativo intangível possuía vida útil definida, uma jazida explorada pelo ente encontrava-se em fase de exploração econômica e existia demanda judicial cuja perda era apenas possível. No encerramento do exercício, observou-se que um conjunto de registros contábeis aumentou o ativo total, reduziu o patrimônio líquido, manteve inalterado o passivo exigível e foi considerado compatível com os critérios de reconhecimento, mensuração e evidencição previstos nas normas convergidas aos padrões internacionais de Contabilidade. À luz da Contabilidade Geral, marque a opção CORRETA. (A) A alteração da vida útil de ativo imobilizado exige recálculo retroativo obrigatório da depreciação e ajuste direto no patrimônio líquido. (B) A mera possibilidade de perda em ação judicial impõe o reconhecimento obrigatório de provisão no passivo. (C) A redução do patrimônio líquido é incompatível com aumento simultâneo do ativo quando o passivo permanece inalterado. (D) Depreciação, amortização e exaustão decorrem de fundamentos econômicos distintos; a constituição de provisão depende do preenchimento dos requisitos de reconhecimento; e registros que aumentem o ativo e reduzam o patrimônio líquido, mantendo inalterado o passivo, podem ser tecnicamente válidos quando compatíveis com as normas contábeis aplicáveis. gabarito oficial	Recurso deferido. Questão anulada. Assiste razão ao recorrente. A alternativa D, indicada no gabarito preliminar, admite aumento do ativo total simultaneamente à redução do patrimônio líquido, mantendo-se inalterado o passivo exigível. Tal situação é incompatível com a equação patrimonial fundamental, segundo a qual o ativo corresponde à soma do passivo e do patrimônio líquido. Assim, embora os demais conceitos apresentados na alternativa D estejam adequados, sua parte final contém inconsistência que compromete a integral correção da opção indicada como gabarito. Diante da impossibilidade de manutenção segura da resposta originalmente prevista, o recurso é DEFERIDO, ficando ANULADA a Questão 23, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.	Deferido
34968	538227	SANDRO BATISTA DE PAULA	Contador	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Conforme fase recursal solicitamos averiguação da questão 18.	Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa B. A alternativa B permanece como resposta INCORRETA, pois estabelece que a prorrogação do concurso ocorrerá por período de dois anos, quando a regra aplicável prevê prorrogação uma única vez por igual período, considerado o prazo inicialmente estabelecido. Quanto à alternativa D, a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos existe nas hipóteses constitucionalmente admitidas, razão pela qual sua redação não a torna incorreta. Dessa forma, não há fundamento para alteração do gabarito, que permanece na alternativa B.	Indeferido
35044	537703	ADEMAR DOS SANTOS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão: 12 Venho, respeitosamente, interpor recurso em face do gabarito preliminar da Questão 12, requerendo a alteração/atribuição da alternativa D – “Todas as assertivas estão corretas” como gabarito oficial. A referida questão possui como comando a identificação do que é vedado ao Município, nos moldes previstos pela Lei Orgânica de Jardim/MS. Trata-se, portanto, de uma questão de análise de proibições legais. Para a devida fundamentação, analisa-se o conjunto das proposições apresentadas: 1: As assertivas I, II e III tratam expressamente de condutas proibidas ao Ente Municipal pela norma orgânica local. 2: A assertiva IV estabelece ser vedado ao Município: “Subvenção ou auxílio, de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncios ou outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou a que se destina a campanhas ou objetivos estranhos à Administração e ao interesse público.” Esta proibição descrita na assertiva IV reproduz fielmente vedação expressa na legislação municipal. Portanto, o fato ali narrado é, sem dúvida, verdadeiro no tocante ao rol de vedações impostas ao Município de Jardim/MS. Sendo o objeto da questão saber o que é vedado pela Lei Orgânica, e estando todas as quatro assertivas em perfeita conformidade com as vedações previstas na referida norma, conclui-se que todas as assertivas são corretas ao afirmarem proibições reais do texto legal. Excluir a assertiva IV (ou qualquer outra) equivaleria a considerar que a conduta nela descrita é permitida ao Município, o que contraria frontalmente a Lei Orgânica e os princípios da Administração Pública. Por conseguinte, a única opção que atende com exatidão o rigor técnico-jurídico ao comando da questão é a Alternativa D, que reconhece que todas as proposições elencadas representam vedações municipais autênticas.	RECURSO DEFERIDO. A expressão “brasileiros” constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – “Todas as assertivas estão corretas”. Gabarito definitivo: D.	Deferido
35045	537703	ADEMAR DOS SANTOS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 13 solicita a análise de quatro assertivas à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS e das normas constitucionais aplicáveis. No gabarito preliminar, divulgou-se a alternativa (C) como correta. Contudo, a análise técnica do texto normativo demonstra que as Assertivas I, II e III estão plenamente CORRETAS, sendo a alternativa (B) a única resposta válida. 1. Da Correção das Assertivas I, II e III • Assertiva I (CORRETA): Repete a regra constitucional do prazo de validade do concurso público e de sua prorrogação (Art. 37, III, da CF/88 e Art. 18, III, da LOM de Jardim/MS). O item reflete com precisão o instituto da validade bienal prorrogável uma única vez por igual período. • Assertiva II (CORRETA): Reproduz o direito de preferência do candidato aprovado sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira durante o prazo de convocação, na exata dicção do Art. 37, IV, da CF/88. • Assertiva III (CORRETA): Está em consonância direta com o Art. 37, § 2º, da CF/88, que prevê expressamente a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo descumprimento das regras de investidura e validade do concurso. 2. Da Falsidade da Assertiva IV • Assertiva IV (INCORRETA): Afirma que o Município admite a nomeação de parentes consanguíneos até o terceiro grau para cargos em comissão mediante “prévia autorização legislativa”. O item afronta a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) e os princípios da moralidade e impessoalidade (Art. 37, caput, CF/88), visto que a vedação ao nepotismo é cogente e incondicionada, não sendo mitigada por autorização das Casas Legislativas. 3. Da Conclusão Estando os itens I, II e III corretos e o item IV incorreto, a única opção que traduz a exatidão das proposições é a Alternativa (B) – I, II e III apenas. PEDIDO Diante do exposto, requer-se a esta Colenda Banca Examinadora: 1. A ALTERAÇÃO DO GABARITO OFICIAL da opção (C) para a ALTERNATIVA (B), por ser a única alternativa que contempla a totalidade das assertivas verdadeiras (I, II e III); 2. Subsidiariamente, caso a banca entenda haver vício na formulação do enunciado da Assertiva I que impeça sua validação, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 13, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos. Termos em que.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A assertiva I afirma que o prazo de validade do concurso público “é de 2 (dois) anos”. Contudo, o art. 18, III, da Lei Orgânica de Jardim/MS, em consonância com o art. 37, III, da Constituição Federal, estabelece prazo “de até dois anos”, prorrogável uma vez por igual período. A expressão “até” é juridicamente relevante, pois estabelece prazo máximo, permitindo que o concurso tenha validade inferior a dois anos. A assertiva, ao suprimi-la, apresenta dois anos como prazo fixo, modificando o alcance da norma. Portanto, a assertiva I é incorreta. Permanecendo corretas as assertivas II e III, não há fundamento para alteração ou anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas). Recurso indeferido.	Indeferido
35056	539682	CAMILA DE ARRUDA QUEIROZ	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Nas alternativas possui a opção de assertiva V correta, porém no enunciado não consta assertiva V, só consta assertivas I, II, III e IV	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se a existência de erro material na alternativa que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Contudo, tal equívoco não compromete a resolução da questão, uma vez que permite o descarte objetivo da alternativa, sem interferir na análise das assertivas efetivamente apresentadas ou na identificação da resposta correta. O erro material apontado não gera ambiguidade ou duplicidade de respostas e, portanto, não constitui fundamento suficiente para anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido

35057	539682	CAMILA DE ARRUDA QUEIROZ	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Nas alternativas possui a opção de assertiva VI correta, porém no enunciado não consta assertiva VI, só consta assertivas I, II, III, IV e V.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35063	539682	CAMILA DE ARRUDA QUEIROZ	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A resposta correta seria a letra B, sujeito simples.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	deferimento parci l
35122	539069	CAMILA MILANI DA ROCHA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O presente recurso tem por objetivo solicitar a alteração do gabarito oficial / anulação da Questão nº 13 do Caderno de Provas do Concurso Público do Município de Jardim/MS. A referida questão exigia a análise de 4 (quatro) assertivas referentes ao regime jurídico dos concursos públicos e cargos comissionados, à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, solicitando ao final a identificação de quais assertivas estariam CORRETAS. Ocorre que, ao analisar detalhadamente as proposições: As assertivas I, II e III encontram-se corretas, pois reproduzem fielmente os ditames constitucionais do artigo 37, incisos III e IV, e § 2º da Carta Magna; A assertiva IV encontra-se incorreta, uma vez que a nomeação de parentes consanguíneos até o terceiro grau para cargos em comissão configura prática de nepotismo, expressamente vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), não sendo admitida nem mesmo por autorização legislativa. Dessa forma, a única alternativa que atende com precisão ao enunciado é a Alternativa (B) - "I, II e III, apenas".	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva I é incorreta, pois afirma que o prazo de validade do concurso público municipal "é de 2 (dois) anos", enquanto o art. 37, III, da Constituição Federal e o art. 18, III, da Lei Orgânica de Jardim/MS estabelecem que a validade será de até dois anos, admitida uma única prorrogação por igual período. A expressão "até dois anos" fixa um prazo máximo, permitindo que o edital estabeleça validade inferior; já a assertiva transforma esse limite em prazo obrigatório de dois anos, alterando o conteúdo da norma. As assertivas II e III estão corretas, e a IV permanece incorreta, razão pela qual se mantém a combinação II e III, apenas. Mantém-se o gabarito preliminar: alternativa C.	Indeferido
35123	539069	CAMILA MILANI DA ROCHA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O presente recurso tem por objetivo a reforma do gabarito apontado para a Questão 12 do caderno de provas. O enunciado da questão demandava a identificação das condutas que são vedadas (proibidas) ao Município de Jardim/MS, apresentando 4 (quatro) assertivas para análise.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
35168	540841	CASSIO LEMOS DE OLIVEIRA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 19 da Prova B apresenta quatro assertivas no enunciado, identificadas como I, II, III e IV. Entretanto, a alternativa "C" afirma: "Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas", fazendo referência à assertiva V, que não existe no enunciado da questão. Dessa forma, a questão apresenta erro material na composição de suas alternativas, decorrente de falha na elaboração da prova, não podendo o candidato ser responsabilizado por uma informação inexistente no instrumento avaliativo.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se o erro material existente na alternativa C, que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Entretanto, o equívoco não compromete a resolução da questão, pois permite o descarte objetivo dessa alternativa, sem interferir na análise das assertivas efetivamente apresentadas ou na identificação da resposta correta. O erro material, por si só, não gera ambiguidade ou pluralidade de respostas nem demonstra prejuízo efetivo à resolução do item. Dessa forma, não há fundamento para anulação da Questão 19, mantendo-se o gabarito preliminar. Recurso indeferido.	Indeferido
35169	540841	CASSIO LEMOS DE OLIVEIRA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 20 da Prova B apresenta cinco assertivas no enunciado, identificadas como I, II, III, IV e V. Entretanto, a alternativa "C" afirma: "Apenas as assertivas V e VI estão corretas", fazendo referência à assertiva VI, que não existe no enunciado da questão. Portanto, verifica-se erro material evidente na elaboração da alternativa, uma vez que foi utilizada uma assertiva inexistente na questão apresentada aos candidatos.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35043	540686	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão número 17 pede a alternativa CORRETA sobre o que se diz ao enunciado da questão, conforme segue "17. Considere a seguinte situação hipotética: "Em 1º de março, o Prefeito Municipal encaminhou projeto de lei de sua iniciativa e solicitou urgência em sua apreciação. Decorridos 30 (trinta dias), a Câmara Municipal não apreciou a proposição. Simultaneamente, tramitavam projeto de lei complementar e veto do Prefeito pendente de deliberação.". À luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, assinale a alternativa CORRETA.". Assim o gabarito preliminar indica como alternativa correta a letra B - (B) O projeto em regime de urgência sobrestará as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar. A alternativa B não pode estar correta a Luz da Lei Orgânica do Município de Jardim, e nenhuma outra alternativa, deste modo, solicita-se anulação da questão número 17.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35012	540191	DOUGLAS LINO DA SILVA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 05 apresenta, entre os elementos analisados, o pronome relativo "que", no trecho "as mesmas deficiências que já comprometiam...", e a construção "mais do que", no trecho "A eficiência administrativa exige mais do que equipamentos sofisticados...". O gabarito divulgado pela banca indica a alternativa C, porém a análise dos elementos destacados demonstra que a alternativa B é a que corresponde à classificação sintática e semântica adequada.	INDEFERIDO. A Banca assinalou letra B.	Indeferido
35014	540191	DOUGLAS LINO DA SILVA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito oficial da questão 06 indica a alternativa C como correta. Entretanto, no período "Sem esses pilares, a tecnologia deixa de ser instrumento de transformação para tornar-se mero ornamento burocrático.", a oração destacada "para tornar-se mero ornamento burocrático" apresenta classificação sintática diversa daquela indicada no gabarito, razão pela qual se interpõe o presente recurso.	INDEFERIDO. O gabarito preliminar está correto, assinalando letra A.	Indeferido

34907	538365	DOUGLAS MARCELINO SUASSUNA DE MORAIS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A controvérsia está exclusivamente na assertiva III, segundo a qual é vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si". O art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece ser vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". É certo que a assertiva acrescentou a palavra "natos". Esse acréscimo, contudo, não torna a afirmação falsa.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
34960	538745	EDINELSON ALVES MATOZO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Discordo do gabarito oficial da Questão 07 da prova de Língua Portuguesa, que trata da classificação do sujeito da forma verbal destacada na oração "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...". O gabarito oficial não reconheceu corretamente o sujeito como simples, razão pela qual se interpõe o presente recurso.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34967	538745	EDINELSON ALVES MATOZO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A banca examinadora considerou como correta a alternativa (C) "II e III, apenas" da Questão 13, que trata das regras da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS sobre concurso público e investidura em cargo público. Discordo do gabarito, pois as assertivas I, II e III estão corretas, sendo a alternativa correta a (B) "I, II e III, apenas".	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão à recorrente. A assertiva I não está em plena consonância com o art. 18, III, da Lei Orgânica. O dispositivo estabelece que o prazo de validade do concurso público é "de até dois anos", prorrogável uma vez por igual período. Já a assertiva afirma que o prazo "é de 2 (dois) anos". A expressão "até" possui conteúdo normativo relevante, pois fixa um limite máximo e permite que o edital estabeleça prazo inferior. Sua retirada transforma esse limite em prazo determinado, alterando o alcance da norma. As assertivas II e III permanecem corretas, enquanto a IV é incorreta. Assim, o conjunto correto continua sendo II e III, apenas. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C. Recurso indeferido.	Indeferido
35013	538745	EDINELSON ALVES MATOZO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 17 apresentou situação envolvendo projeto de lei de iniciativa do Prefeito submetido ao regime de urgência, cujo prazo de 30 dias transcorreu sem apreciação pela Câmara Municipal, mencionando ainda a tramitação simultânea de projeto de lei complementar e veto do Prefeito. O enunciado determinou expressamente que a resposta fosse dada "à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS". O gabarito divulgado apontou como correta a alternativa "D", segundo a qual o projeto em regime de urgência sobrestaria as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar. Contudo, a redação da alternativa não encontra correspondência integral e inequívoca na Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à ressalva dos vetos.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
34914	540085	FABIENE GARDIM	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 33 apresenta assertivas relativas à gestão patrimonial, envolvendo tombamento de bens, inventário patrimonial anual, depreciação, reavaliação e desfazimento. O gabarito preliminar considera correta a alternativa C, correspondente às assertivas I, II, IV, V e VII. Entretanto, verifica-se imprecisão conceitual especialmente nas assertivas II e III, uma vez que são empregados conceitos que admitem acepções distintas no âmbito do Direito Administrativo e da gestão patrimonial, sem que o enunciado indique o referencial normativo específico adotado. A ausência dessa delimitação interfere diretamente na classificação das assertivas como verdadeiras ou falsas e, consequentemente, na identificação inequívoca de uma única alternativa correta.	Recurso indeferido. Gabarito mantido . Não assiste razão ao recorrente. A Questão 33 está inserida especificamente no contexto de gestão e controle patrimonial de bens públicos, razão pela qual o termo "tombamento", na assertiva II, foi empregado em sua acepção operacional de registro, identificação e incorporação do bem ao controle patrimonial, e não como referência ao instituto de proteção do patrimônio histórico e cultural disciplinado pelo Decreto-Lei nº 25/1937. Quanto à assertiva III, sua incorreção decorre justamente da expressão "limita-se", pois o inventário patrimonial anual não se restringe à conferência física dos bens, abrangendo também a confrontação com os registros patrimoniais e a apuração de eventuais divergências. Assim, o contexto da questão permite distinguir adequadamente os conceitos empregados, não havendo ambiguidade capaz de comprometer a existência de resposta única. Dessa forma, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 33.	Indeferido
34916	540085	FABIENE GARDIM	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 17 apresenta situação em que o Prefeito Municipal solicita urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa e transcorre o prazo de 30 dias sem deliberação da Câmara. O gabarito preliminar indica como correta a alternativa D, segundo a qual, esgotado o prazo, a proposição será incluída na Ordem do Dia, com sobrestamento das demais proposições, "ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar". Entretanto, a alternativa não corresponde integralmente ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, pois acrescenta os vetos entre as matérias ressalvadas do sobrestamento, exceção não estabelecida pelo referido dispositivo. Além disso, as demais alternativas também não reproduzem corretamente a disciplina prevista na Lei Orgânica, resultando na inexistência de alternativa integralmente correta.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
34917	540085	FABIENE GARDIM	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 12 indica como correta a alternativa B (assertivas I, II e IV), considerando, portanto, incorreta a assertiva III: "Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si." O art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece ser vedado ao Município: "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". Embora a assertiva III tenha acrescentado o qualificativo "natos", essa alteração não produz necessariamente uma proposição falsa, uma vez que brasileiros natos constituem espécie compreendida no gênero "brasileiros". Surge, portanto, ambiguidade quanto à classificação da assertiva como incorreta.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
34919	540085	FABIENE GARDIM	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 13 indica como correta a alternativa C, correspondente às assertivas II e III, considerando incorreta a assertiva I: "O prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período." A Lei Orgânica do Município estabelece que o prazo de validade do concurso será de "até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". Embora a assertiva tenha suprimido a expressão "até", a formulação adotada gera controvérsia quanto à sua classificação como falsa, especialmente porque preserva o limite temporal máximo previsto na norma e a possibilidade de uma única prorrogação por igual período.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A expressão "até dois anos" constante do art. 18, III, da Lei Orgânica possui conteúdo normativo próprio: estabelece o limite máximo de validade do concurso, permitindo a fixação de prazo inferior. A assertiva I, ao afirmar que o prazo "é de 2 (dois) anos", apresenta prazo determinado, e não simplesmente o limite máximo permitido. O fato de dois anos constituírem prazo juridicamente admissível não torna verdadeira a afirmação de que o prazo do concurso público municipal é de dois anos. Também não se exige literalidade da norma, mas correspondência material entre a proposição e seu conteúdo jurídico. Não há ambiguidade suficiente para anulação, pois a distinção entre prazo "de dois anos" e prazo "de até dois anos" é objetiva e relevante para a solução da questão. Assim, permanece incorreta a assertiva I e corretas as assertivas II e III. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas).	Indeferido

35164	538251	GABRIELE DO NASCIMENTO VIANNA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 13 da Prova B teve como gabarito a alternativa C (II e III, apenas), considerando incorreta a assertiva I. Contudo, assertiva I trata do prazo de validade do concurso público e sua prorrogação, matéria prevista no art. 18, III, da Lei Orgânica de Jardim/MS e no art. 37, III, da Constituição Federal, razão pela qual o candidato requer a revisão do gabarito.	RECURSO INDEFERIDO. A existência de previsão no art. 18, III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, III, da Constituição Federal acerca da validade do concurso público e de sua prorrogação não torna, por si só, correta qualquer formulação sobre a matéria. A assertiva deve guardar correspondência integral com os requisitos estabelecidos pela norma. A referência a questão aplicada em outro concurso e submetida a legislação municipal diversa não constitui parâmetro vinculante para a correção da presente questão, que deve ser examinada exclusivamente conforme seu enunciado e a legislação aplicável ao Município de Jardim/MS. Não foi demonstrado, portanto, erro capaz de justificar a alteração ou anulação pretendida. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C. Recurso indeferido.	Indeferido
35166	538251	GABRIELE DO NASCIMENTO VIANNA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 19 apresenta quatro assertivas, identificadas como I, II, III e IV. Entretanto, a alternativa C afirma que “apenas as assertivas II, IV e V estão corretas”, fazendo referência a uma assertiva V que não existe na questão.	RECURSO INDEFERIDO. Embora se reconheça o erro material na alternativa C, pela referência à assertiva V inexistente no enunciado, tal equívoco não compromete a resolução da questão. A inconsistência permite o descarte objetivo da própria alternativa C, sem gerar dúvida quanto às assertivas efetivamente apresentadas ou impedir a identificação da alternativa correta. Assim, não se verifica ambiguidade, duplicidade de respostas ou prejuízo efetivo que justifique a anulação. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
35173	538251	GABRIELE DO NASCIMENTO VIANNA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 07 da Prova B, para o cargo de Controlador Interno, apresenta o período “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...”, tendo o gabarito oficial indicado a alternativa “C”, que classifica o sujeito como indeterminado. Ocorre que a classificação apresentada no gabarito não corresponde à estrutura sintática da oração, razão pela qual o candidato interpõe o presente recurso, requerendo a revisão da questão.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”, o pronome “se” atua como partícula apassivadora, sendo “a falsa impressão de modernização” o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34981	537727	GILMAR DILKIN PIRES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	No gabarito oficial preliminar divulgado para o cargo de Controlador Interno (Tipo A - Turno Manhã), a banca organizadora apontou a Opção A (próclise obrigatória) como resposta da Questão nº 04. Contudo, o trecho analisado do texto traz a intercalação de expressão adverbial/explicativa entre vírgulas (“, em verdade,”). Essa estrutura gera controvérsia gramatical quanto à atração absoluta da próclise em virtude da pausa pontuada, tornando o item ambíguo e sem resposta única.	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa A. Não assiste razão ao recorrente. No segmento “quando, em verdade, apenas se transferem para o ambiente digital”, a conjunção subordinativa “quando” constitui elemento favorecedor da próclise, permanecendo o verbo inserido na oração subordinada por ela introduzida. A intercalação da expressão “em verdade”, delimitada por vírgulas, não desfaz a relação sintática existente nem transforma a colocação pronominal em facultativa. Ademais, o advérbio “apenas”, imediatamente anterior ao pronome, reforça a anteposição pronominal na construção apresentada. Portanto, não se configura a alegada duplicidade interpretativa capaz de comprometer a objetividade da questão. Recurso INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 04 – alternativa A.	Indeferido
34983	537727	GILMAR DILKIN PIRES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 21 versa sobre a Administração Indireta e o Controle de Legalidade, tendo a banca apontado a Opção A (afirmativas I, II e III corretas) como gabarito preliminar. Ocorre que a Afirmativa V do caderno de prova afirma expressamente que a criação de entidade da Administração Indireta de direito público “dispensa autorização legislativa”. A inclusão dessa assertiva manifestamente incorreta causou vício na composição das alternativas da questão.	RECURSO INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, não assiste razão ao recorrente. De fato, a assertiva V é incorreta. Nos termos do art. 37, XIX, da Constituição Federal, a constituição de entidades integrantes da Administração Indireta depende de lei específica, sendo a autarquia criada diretamente por lei e as demais entidades submetidas ao regime constitucional correspondente. Entretanto, a incorreção da assertiva V não configura erro no gabarito preliminar, uma vez que a alternativa apontada como correta – A – contempla apenas as assertivas I, II e III, não incluindo a assertiva V. Em questões compostas por assertivas, é perfeitamente regular que as alternativas incorretas contenham proposições falsas. A existência da assertiva V, portanto, não compromete a composição da questão nem impede a identificação objetiva da resposta correta. O recurso não demonstra incorreção das assertivas I, II e III, tampouco apresenta fundamento capaz de afastar a alternativa A indicada no gabarito preliminar. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 21 – alternativa A.	Indeferido
34986	537727	GILMAR DILKIN PIRES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 29 cobra conhecimentos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), indicando a Opção B como gabarito oficial preliminar. Contudo, as afirmativas II e IV apresentam sérias imprecisões conceituais ao generalizarem atribuições do Agente de Contratação e o rito sequencial das fases licitatórias em desacordo com a literalidade e as exceções dispostas nos arts. 8º e 17 da referida lei.	RECURSO – INDEFERIDO Após análise das razões recursais, não assiste razão ao recorrente. No que se refere à assertiva II, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a atuação do agente de contratação na condução do procedimento licitatório, sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas em que poderá atuar comissão de contratação. A existência de exceção específica não invalida, por si só, a descrição da regra geral, inexistindo incompatibilidade necessária entre a assertiva e o art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Também não procede a alegação referente à assertiva IV. O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente, em seu caput, a sequência ordinária das fases do processo licitatório: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação. O § 1º do mesmo artigo permite, excepcionalmente, que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que exista ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e previsão expressa no edital. Essa possibilidade excepcional não torna incorreta a apresentação da sequência ordinária prevista no caput do dispositivo. Desse modo, os argumentos apresentados não demonstram erro objetivo nas assertivas nem inexistência de resposta correta capaz de justificar a anulação pretendida. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 29 – alternativa B.	Indeferido
34947	541316	GILMARCOS JACQUES DE LIMA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 12 da Prova B, para o cargo de Controlador Interno, apresentou quatro assertivas acerca das vedações impostas ao Município pela Lei Orgânica de Jardim/MS. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa B, segundo a qual apenas as assertivas I, II e IV estão corretas, considerando, portanto, incorreta a assertiva III. A assertiva III dispõe: “Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si”, enquanto o art. 17, III, da Lei Orgânica estabelece ser vedado ao Município “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. A divergência decorre, assim, exclusivamente da inclusão do vocábulo “natos” na assertiva III, circunstância que motivou a interposição do presente recurso.	RECURSO DEFERIDO. A expressão “brasileiros” constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – “Todas as assertivas estão corretas”. Gabarito definitivo: D.	Deferido

34950	541316	GILMARCOS JACQUES DE LIMA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 13 da Prova B, para o cargo de Controlador Interno, apresentou assertivas relativas ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa C, considerando incorreta a assertiva I. O art. 18, III, da Lei Orgânica estabelece que "o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período", enquanto a assertiva I dispõe que "o prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período". A divergência decorre, portanto, essencialmente da supressão do vocábulo "até" na assertiva I, circunstância que motivou a interposição do presente recurso.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A questão não exige reprodução literal da Lei Orgânica, mas exige que eventual paráfrase preserve integralmente o conteúdo normativo. Nas assertivas II e III, as alterações vocabulares mantêm o sentido jurídico dos respectivos dispositivos. Situação diversa ocorre na assertiva I. O art. 18, III, estabelece que o prazo de validade do concurso é "de até dois anos", enquanto a assertiva afirma que "é de 2 (dois) anos". A expressão "até" não é meramente redacional: ela estabelece limite máximo e admite prazo inferior. Sua supressão transforma esse limite em prazo determinado. A ausência de expressões como "obrigatoriamente" ou "necessariamente" não modifica essa conclusão, pois a própria construção afirmativa "o prazo [...] é de 2 anos" atribui prazo certo ao instituto. Portanto, não há adoção de critérios distintos entre as assertivas nem ambiguidade que justifique a anulação. Permanecem corretas apenas as assertivas II e III. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas).	Indeferido
34951	541316	GILMARCOS JACQUES DE LIMA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 17 da Prova B, para o cargo de Controlador Interno, abordou a tramitação de projetos submetidos ao regime de urgência e sua relação com o sobrestamento das demais proposições, à luz dos arts. 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D, segundo a qual "o projeto em regime de urgência sobrestará as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar". Contudo, a ressalva referente aos vetos não encontra previsão expressa no art. 58, § 2º. Além disso, ao disciplinar especificamente a relação entre veto e matérias submetidas ao regime do art. 58, o art. 59, § 6º, estabelece ressalva em sentido diverso, circunstância que motivou a interposição do presente recurso.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35106	539256	HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 05 de Língua Portuguesa da Prova B, destinada ao cargo de Controlador Interno, solicita ao candidato que assinalasse a alternativa em que a análise morfosintática e semântica dos elementos destacados esteja correta. Ocorre que, no enunciado da questão, foi destacado isoladamente o elemento "do", embora a análise pretendida aparente atribuir-lhe valor semântico de comparação. Todavia, sob a perspectiva da gramática normativa, o vocábulo "do", isoladamente considerado, não é responsável por estabelecer o sentido de comparação. Trata-se, morfológicamente, da contração da preposição "de" com o artigo definido masculino singular "o": do = de + o. O valor comparativo, por sua vez, decorre da estrutura sintático-semântica em que o elemento está inserido, especialmente nas construções comparativas de superioridade ou inferioridade, como "mais... do que", "menos... do que", "melhor... do que", "pior... do que", entre outras. Assim, caso a intenção da Banca Examinadora fosse avaliar o reconhecimento do valor semântico de comparação, seria necessário destacar a estrutura efetivamente responsável por essa relação, como "mais do que" ou, conforme o contexto, "do que", e não apenas o vocábulo "do". A forma como a questão foi apresentada, portanto, estabelece uma incompatibilidade entre o elemento efetivamente destacado e a classificação semântica que aparentemente se pretende atribuir a ele, comprometendo a objetividade e a precisão da questão.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Embora "do" resulte da contração da preposição "de" com o artigo "o", sua análise semântica não deve ocorrer de forma desvinculada do contexto em que está empregado. No trecho apresentado, o elemento integra a construção "mais do que", que estabelece relação de comparação. Assim, a indicação da preposição "de" como participante da relação semântica comparativa decorre de seu emprego na estrutura sintática considerada, não significando que a preposição possua, isoladamente e em qualquer contexto, valor comparativo. Não há, portanto, vício capaz de comprometer a identificação da resposta correta, razão pela qual o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 05.	Indeferido
35107	539256	HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 12 da Prova B, destinada ao cargo de Controlador Interno, tratou de disposições previstas na Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, tendo o gabarito preliminar apontado a alternativa B como correta. Entretanto, a assertiva III foi considerada incorreta em razão do emprego da expressão "brasileiros natos", enquanto o art. 17, III, da Lei Orgânica Municipal utiliza o termo mais abrangente "brasileiros". Ocorre que essa diferença terminológica não torna a assertiva materialmente incompatível com a norma. Isso porque os brasileiros natos constituem espécie integrante do gênero "brasileiros", estando, portanto, necessariamente incluídos no alcance da expressão utilizada pelo dispositivo legal. Por essa razão, apresenta-se o presente recurso.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
35108	539256	HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 13 da Prova B, destinada ao cargo de Controlador Interno, apresentou afirmações relacionadas ao art. 18 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar apontou a alternativa C como correta, considerando incorreta a assertiva I. Entretanto, a assertiva I afirma que "o prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período", enquanto o art. 18, III, da Lei Orgânica dispõe que "o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". Desse modo, a divergência entre a assertiva e o texto legal está, essencialmente, na ausência da expressão "até". Todavia, considerando o conteúdo da questão em sua totalidade e o padrão de interpretação utilizado pela própria Banca nas demais assertivas, verifica-se que a assertiva I permite uma interpretação compatível com o conteúdo da norma, razão pela qual se apresenta o presente recurso.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A divergência existente na assertiva I não constitui mera diferença de redação ou ausência de reprodução literal da Lei Orgânica. O art. 18, III, estabelece que o prazo de validade do concurso público é "de até dois anos", enquanto a assertiva afirma que o prazo "é de 2 (dois) anos". A expressão "até" possui conteúdo normativo relevante, pois estabelece limite máximo e admite a fixação de prazo inferior. Sua supressão transforma esse limite em prazo determinado. Não procede a comparação com as assertivas II e III. Nestas, as formulações utilizadas preservam o conteúdo essencial das respectivas normas; na assertiva I, a alteração modifica o alcance da disposição legal. Também não há ambiguidade que justifique a anulação, pois a distinção entre prazo de dois anos e prazo de até dois anos é objetiva e juridicamente relevante. Assim, permanecem corretas apenas as assertivas II e III. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C. Recurso indeferido.	Indeferido
35109	539256	HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 17 da Prova B, destinada ao cargo de Controlador Interno, tratou da tramitação de projetos submetidos ao regime de urgência e dos efeitos desse procedimento sobre as demais proposições, com fundamento nos arts. 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D, segundo a qual o projeto submetido ao regime de urgência "sobrestará as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar". Entretanto, verifica-se que a exceção relativa aos vetos não está prevista no art. 58, § 2º, da Lei Orgânica. Além disso, o art. 59, § 6º, ao tratar especificamente da relação entre os vetos e as matérias submetidas ao regime previsto no art. 58, estabelece uma ressalva em sentido distinto.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35075	539031	JEAN MARCEL WIDER BEZERRA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Nessa questão eu marquei a letra D como resposta e no gabarito preliminar consta letra A, porém revisitando a Lei eu constatei que a minha resposta está correta, todas as alternativas dessa questão são vedadas pela Lei.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido

35078	539031	JEAN MARCEL WIDER BEZERRA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Existe erro no gabarito desta questão, a opção correta segundo o disposto CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I Disposições Gerais, o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, ou seja opção correta é a letra B e não letra C conforme gabarito.	RECURSO INDEFERIDO. A assertiva I da questão não reproduz corretamente a norma. O dispositivo estabelece que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. Já a assertiva afirma que o prazo é de dois anos, transformando um limite máximo em prazo fixo. Assim, a assertiva I permanece incorreta, enquanto as assertivas II e III estão corretas. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C.	Indeferido
35084	539031	JEAN MARCEL WIDER BEZERRA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a anulação da questão 05, tendo em vista a imprecisão presente na alternativa indicada como correta.	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa B. A análise semântica dos elementos linguísticos deve considerar o contexto sintático em que estão empregados. No trecho “mais... do que”, participando da relação de comparação estabelecida no período. O fato de ser possível outra construção, como “mais que”, não torna incorreta a análise da estrutura efetivamente utilizada na questão. Assim, estando também correta a classificação do pronome relativo “que” como sujeito de “comprometiam”, não se verifica vício que justifique a anulação, mantendo-se o gabarito da Questão 05 – alternativa B.	Indeferido
35058	538566	JOICEANY FERREIRA BICA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 19 da prova de Controlador Interno (Tipo A) apresenta vício insanável de formulação em suas alternativas de resposta, o que compromete a objetividade e a lisura do julgamento.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se a existência de erro material na alternativa que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Contudo, tal equívoco não compromete a resolução da questão, uma vez que permite o descarte objetivo da alternativa, sem interferir na análise das assertivas efetivamente apresentadas ou na identificação da resposta correta. O erro material apontado não gera ambiguidade ou duplicidade de respostas e, portanto, não constitui fundamento suficiente para anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
35060	538566	JOICEANY FERREIRA BICA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 20 apresenta dois vícios graves: erro material nas alternativas de resposta e afronta à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF).	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35062	538566	JOICEANY FERREIRA BICA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa (B) (que valida os itens I, II, IV, V e VII). Contudo, a assertiva II padece de impropriedade conceitual técnica relevante no âmbito do Direito Administrativo e do Controle Patrimonial Público.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. A argumentação não procede. Na questão, o termo “tombamento” foi empregado no contexto específico da gestão patrimonial administrativa, como procedimento de identificação, registro e controle de bens incorporados ao patrimônio público, e não como referência ao instituto jurídico de proteção do patrimônio histórico e cultural previsto no Decreto-Lei nº 25/1937. A interpretação da assertiva deve considerar o contexto integral da questão, que aborda controle patrimonial, inventário, depreciação, reavaliação, desfazimento e rastreabilidade dos bens públicos. Nesse âmbito, o emprego do termo está associado ao registro e identificação patrimonial do bem. Assim, não se verifica impropriedade capaz de comprometer a objetividade da questão ou alterar o conjunto das assertivas corretas, razão pela qual o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.	Indeferido
35065	538566	JOICEANY FERREIRA BICA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 05 solicita a análise morfosintática e semântica dos elementos destacados nos trechos extraídos do texto. O gabarito preliminar indicou como correta a Alternativa B. Contudo, a afirmativa contida na alternativa B possui uma imprecisão teórica gramatical ao afirmar que “a preposição de estabelece relação semântica de comparação”.	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa B. A análise semântica deve considerar o elemento no contexto em que se encontra empregado. No trecho “mais do que equipamentos sofisticados”, a preposição “de”, contraída em “do”, integra a construção comparativa “mais... do que”, participando da relação semântica de comparação. A alternativa não afirma que a preposição “de” possua valor comparativo em todos os seus empregos, mas identifica a relação que ela integra no contexto específico apresentado. Portanto, não há imprecisão capaz de invalidar a questão, razão pela qual o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se a alternativa B como gabarito da Questão 05.	Indeferido
35068	538566	JOICEANY FERREIRA BICA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar indicou a Alternativa C (Apenas I e III estão corretas). Contudo, a Assertiva I está rigorosamente CORRETA.	RECURSO INDEFERIDO. A assertiva I da questão não reproduz corretamente a norma. O dispositivo estabelece que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. Já a assertiva afirma que o prazo é de dois anos, transformando um limite máximo em prazo fixo. Assim, a assertiva I permanece incorreta, enquanto as assertivas II e III estão corretas. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C.	Indeferido
34953	539100	JULIO CESAR DA SILVEIRA ARAUJO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 04 da prova A, solicita a classificação da colocação pronominal empregada no trecho “quando, em verdade, apenas se transferem para o ambiente digital”. O gabarito preliminar indica a alternativa C, correspondente à mesóclise. Entretanto, no trecho apresentado, o pronome oblíquo átono “se” está colocado antes da forma verbal “transferem”, caracterizando inequivocamente próclise.	INDEFERIDO. O GABARITO INDICA LETRA A.	Indeferido
34955	539100	JULIO CESAR DA SILVEIRA ARAUJO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 07 solicita a classificação do sujeito da forma verbal destacada no trecho “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”. O gabarito preliminar considera correta a alternativa D, segundo a qual o sujeito seria indeterminado. Contudo, o verbo “criar” é transitivo direto e, na construção apresentada, o pronome “se” exerce a função de partícula apassivadora.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”, o pronome “se” atua como partícula apassivadora, sendo “a falsa impressão de modernização” o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34956	539100	JULIO CESAR DA SILVEIRA ARAUJO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 12 apresenta quatro assertivas referentes às vedações impostas ao Município de Jardim/MS e solicita a indicação das assertivas corretas. O gabarito preliminar aponta a alternativa A, segundo a qual somente as assertivas I, II e IV estariam corretas. Entretanto, as quatro assertivas encontram fundamento exposto no artigo 17, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS.	RECURSO DEFERIDO. A expressão “brasileiros” constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – “Todas as assertivas estão corretas”. Gabarito definitivo: D.	Deferido

34957	539100	JULIO CESAR DA SILVEIRA ARAUJO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 13 solicita a análise de quatro assertivas à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar indica a alternativa C, considerando corretas somente as assertivas II e III.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A questão determina expressamente a análise das assertivas à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O art. 18, III, estabelece que o prazo de validade do concurso público é “de até dois anos”, prorrogável uma vez por igual período. A assertiva I, entretanto, afirma que o prazo “é de dois anos”. A supressão da expressão “até” altera o alcance da norma, pois transforma um limite máximo em prazo determinado. O fato de o Edital nº 01/2026 ter fixado, especificamente para o presente concurso, validade de 24 meses não modifica a conclusão, uma vez que a assertiva trata do concurso público municipal em caráter geral, e o comando exige sua análise segundo a Lei Orgânica, não segundo o prazo particular estabelecido para este certame. Também não se verifica ambiguidade capaz de justificar a anulação, pois o parâmetro normativo indicado no próprio enunciado permite distinguir objetivamente as formulações. Assim, permanecem corretas apenas as assertivas II e III. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas).	Indeferido
35125	538403	KARINI ELOIZA ZANETTI DE FRANÇA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 7, traz em sua redação o seguinte: “Em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...”, o sujeito da forma verbal destacada é (A) inexistente. (B) simples. (C) composto. (D) indeterminado.”. Deste modo, levando-se em consideração a análise correta da referida alternativa, o verbo “criar” atua como Verbo Transitivo Direto (VTD). A partícula “se” atua exclusivamente como partícula apassivadora, estruturando a oração na voz passiva sintética (equivalente a “A falsa impressão de modernização é criada”). No mais, o termo “a falsa impressão de modernização” exerce a função de sujeito paciente, cujo núcleo é o substantivo “impressão”. Trata-se, portanto, de um SUJEITO SIMPLES (alternativa B). Assim, não há que se falar em sujeito indeterminado (opção D), pois a indeterminação pelo pronome “se” exige obrigatoriamente verbo transitivo indireto, intransitivo ou de ligação.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”, o pronome “se” atua como partícula apassivadora, sendo “a falsa impressão de modernização” o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
35126	538403	KARINI ELOIZA ZANETTI DE FRANÇA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Estão CORRETAS (A) I e II, apenas. (B) I, II e III, apenas. (C) II e III, apenas. (D) I, III e IV, apenas.” E, o gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C, mas merece correção, pois, considerando que a questão analisa assertivas sobre a Lei Orgânica Municipal de Jardim/MS, o correto é afirmar que: 1. Assertiva I (Correta): Espelha a regra geral constitucional (Art. 37, III da CF e reproduzida na Lei Orgânica no Art. 18, III), estabelecendo o prazo bienal de validade do concurso e sua prorrogação única por igual período; 2. Assertiva II (Correta): Assegura expressamente a prioridade de convocação dos aprovados sobre novos concursados durante o prazo de validade do edital (Art. 18, IV da Lei Orgânica); 3. Assertiva III (Correta): Reflete a nulidade do ato e a punição da autoridade administrativa responsável no descumprimento das regras de investidura (Art. 18, § 2º da Lei Orgânica); 4. Assertiva IV (Incorreta): A vedação ao nepotismo (Símlula Vinculante nº 13/STF) possui caráter cogente e absoluto na Administração Pública, sendo nula a nomeação de parentes até terceiro grau e insuscetível de validação por “autorização legislativa”. Assumindo a validade da Assertiva I pela reprodução da norma geral, o conjunto de assertivas corretas é composto estritamente pelos itens I, II e III, ou seja, alternativa B.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva I afirma que o prazo de validade do concurso público municipal “é de 2 (dois) anos”, enquanto a norma estabelece prazo de validade de até dois anos, admitida uma única prorrogação por igual período. A distinção é juridicamente relevante: a expressão “até dois anos” estabelece limite máximo, permitindo que o edital fixe prazo inferior, enquanto a assertiva apresenta dois anos como prazo necessariamente aplicável a todo concurso municipal. Assim, a assertiva I permanece incorreta. Estando corretas as assertivas II e III e incorreta a IV, permanece adequada a combinação indicada no gabarito preliminar. A comparação com questão aplicada em outro concurso não altera essa conclusão, pois a presente questão deve ser apreciada conforme sua própria redação e a legislação aplicável ao Município de Jardim/MS. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas). Recurso indeferido.	Indeferido
35128	538403	KARINI ELOIZA ZANETTI DE FRANÇA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 20, Assinale a alternativa CORRETA. (A) Apenas as assertivas II, III e V estão corretas. (B) Apenas as assertivas I, II, III e V estão corretas. (C) Apenas as assertivas II, III, IV e V estão corretas. (D) Apenas as assertivas V e VI estão corretas. E o gabarito publicado traz como correta a alternativa B, porem merece correção, pelos seguintes motivos: A questão 20 analisa dispositivos da Lei Complementar nº 003/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Jardim/MS). Considerando o enquadramento adotado pela comissão referente ao conjunto da prova: 1. Assertiva II (Correta): Conceitua adequadamente a progressão funcional dentro da mesma classe e a ascensão/promoção na carreira. 2.Assertiva III (Correta): Exige a prévia aprovação em concurso público para provimento derivado em cargo de denominação e atribuição diversa, garantindo a paridade com o vencimento do novo cargo. 3. Assertiva V (Correta): O Estatuto prevê de forma autônoma e expressa os adicionais de insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário, férias e noturno, possuindo hipóteses de incidência distintas na legislação municipal. Por outro lado: A Assertiva I erra ao qualificar a nomeação como “apenas uma das formas”, omitindo sua condição de única forma originária de provimento. A Assertiva IV confunde os conceitos institucionais de acesso e designação de função de confiança. Portanto, é necessária a adequação do gabarito oficial para a ALTERNATIVA (A) - Apenas as assertivas II, III e V estão corretas.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
34976	539148	KELLY SAYURI SUMIYA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 7 da Prova A – Controlador Interno apresenta-se equivocado quanto à classificação sintática indicada, em desacordo com a norma-padrão da língua portuguesa.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”, o pronome “se” atua como partícula apassivadora, sendo “a falsa impressão de modernização” o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34952	538219	LARISSA TALAVEIRA JARA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a anulação da Questão 17 da prova B, tendo em vista que a alternativa D, apontada como correta no gabarito preliminar, não corresponde de forma integral ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, especialmente no que se refere à relação entre o regime de urgência e a apreciação de vetos.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
34959	538219	LARISSA TALAVEIRA JARA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Venho por meio deste Respeitosamente, informar a revisão do gabarito preliminar atribuído à Questão 13, especialmente em relação à assertiva I, considerada incorreta pela Banca Examinadora.	Não assiste razão ao recorrente. A questão não exige reprodução literal da Lei Orgânica, mas exige que eventual paráfrase preserve o conteúdo jurídico da norma. É justamente nesse ponto que se distinguem as assertivas. O art. 18, III, estabelece prazo de validade “de até dois anos”. A expressão “até” fixa um limite máximo, permitindo que o edital estabeleça prazo inferior. Ao afirmar que o prazo “é de 2 (dois) anos”, a assertiva I converte o limite máximo em prazo determinado, produzindo alteração material, e não meramente vocabular. Nas assertivas II e III, por outro lado, as diferentes formulações preservam o sentido essencial dos respectivos dispositivos, razão pela qual não há tratamento desigual nem adoção de critérios distintos. Também não se configura ambiguidade capaz de justificar a anulação, pois a diferença entre “dois anos” e “até dois anos” é objetiva e interfere diretamente no alcance da regra. Assim, permanecem corretas apenas as assertivas II e III. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas).	Indeferido

34964	538219	LARISSA TALAVEIRA JARA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Venho por meio desta Respeitosamente, solicitar a revisão do gabarito preliminar da Questão 12, que apontou como correta a alternativa B, segundo a qual apenas as assertivas I, II e IV estariam corretas. Entretanto, entende-se que a assertiva III também pode ser considerada correta, por apresentar conteúdo compatível com a vedação estabelecida pelo art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. Dessa forma, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa D, que considera corretas todas as assertivas.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
35011	539673	LEANDRO LEON	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Venho, respeitosamente, solicitar à Comissão Examinadora a anulação da Questão 19, em razão de inconsistência entre a assertiva III e o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, bem como da inexistência de alternativa que contemple o conjunto correto das assertivas.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva III está compatível com a disciplina regimental, pois a hipótese de suspensão decorre da ocorrência das faltas injustificadas nas condições previstas no Regimento Interno. A posterior concessão de licença para tratar de interesse particular não possui efeito retroativo automático para justificar ausências anteriormente ocorridas nem para afastar situação já configurada. Assim, a expressão constante da assertiva não altera o conteúdo essencial da norma. Quanto ao erro material existente na alternativa que menciona assertiva V inexistente, este não compromete a identificação da resposta correta, permitindo o descarte objetivo da opção defeituosa. Dessa forma, não se verifica ausência de alternativa correta ou vício capaz de justificar a anulação. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
34911	540761	LEONARDO DEMÉTRIO DE FREITAS FELÍCIO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 12 solicita ao candidato a identificação das condutas vedadas ao Município de Jardim/MS, apresentando quatro assertivas para julgamento. A assertiva III dispõe: "Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si". O gabarito preliminar considerou a assertiva III incorreta, indicando como resposta a alternativa B (I, II e IV).	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
34918	540761	LEONARDO DEMÉTRIO DE FREITAS FELÍCIO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 16 apresenta assertivas acerca da estabilidade e das hipóteses de perda do cargo pelo servidor público estável, solicitando sua análise à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar apontou a alternativa B como correta, considerando verdadeira a assertiva II. A controvérsia reside especificamente na redação da assertiva II, que trata da perda do cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva II reproduz o núcleo da hipótese prevista no art. 21, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal: possibilidade de perda do cargo pelo servidor estável mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa. A ausência da expressão "na forma de lei complementar" não torna a proposição incorreta, pois a assertiva não afirma que o procedimento possa ser realizado independentemente da regulamentação legal, limitando-se a identificar a hipótese de perda do cargo prevista na norma. Não se exige, para a correção de uma assertiva objetiva, a reprodução literal e integral do dispositivo legal quando a síntese apresentada preserva seu conteúdo jurídico essencial e não introduz afirmação incompatível com a norma. Dessa forma, a assertiva II permanece correta, sendo o recurso INDEFERIDO e mantido o gabarito da Questão 16	Indeferido
34920	540761	LEONARDO DEMÉTRIO DE FREITAS FELÍCIO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 23 apresenta assertivas acerca dos princípios aplicáveis aos serviços públicos, tendo o gabarito preliminar indicado a alternativa C como correta. Questiono especificamente a assertiva IV, que afirma: "Os serviços públicos submetem-se aos princípios da continuidade, da eficiência e da modicidade, entre outros." Entende-se que a assertiva apresenta generalização tecnicamente imprecisa ao utilizar "modicidade" sem delimitar sua aplicação à modicidade tarifária.	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa B. A alegação não procede. Na assertiva IV, o termo "modicidade" é empregado no contexto dos princípios relacionados à prestação dos serviços públicos, correspondendo, nesse âmbito, à tradicional modicidade tarifária, expressamente contemplada pelo art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995. A utilização da expressão abreviada "modicidade" não amplia indevidamente o instituto nem implica afirmar que todos os serviços públicos sejam necessariamente remunerados por tarifa. Trata-se de referência ao princípio em sua acepção consagrada no Direito Administrativo. Portanto, a assertiva IV permanece correta, inexistindo ambiguidade suficiente para alteração do gabarito ou anulação da questão. Recurso INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 23 – alternativa B.	Indeferido
34923	540761	LEONARDO DEMÉTRIO DE FREITAS FELÍCIO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 13 considerou incorreta a assertiva I, que afirma que o prazo de validade do concurso público municipal é de 2 anos, prorrogável uma vez por igual período. Ocorre que o próprio Edital nº 01/2026 estabeleceu prazo de 24 meses, exatamente 2 anos, para este concurso.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. Embora o item 1.11 do Edital nº 01/2026 tenha fixado em 24 meses a validade específica deste certame, esse não é o parâmetro solicitado pela questão. O comando determina expressamente a análise das assertivas "à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS". O art. 18, III, da Lei Orgânica estabelece que o prazo de validade de concurso público é "de até dois anos", prorrogável uma vez por igual período. A assertiva I, ao afirmar genericamente que "o prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos", transforma o limite máximo previsto na norma em prazo determinado. Não cabe interpretar a expressão "concurso público municipal" como referência exclusiva ao Concurso Público nº 01/2026, pois o próprio comando delimita como fonte normativa a Lei Orgânica e a assertiva formula regra geral sobre o instituto. Assim, o prazo concreto de 24 meses previsto no edital não torna verdadeira a assertiva I nem configura ambiguidade capaz de comprometer a resolução da questão. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas).	Indeferido
34912	539812	LUCELI MEURER SCHUELTER MENDES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão no qual a banca considera alternativa do gabarito errada. Onde a existe dentre as opções outra alternativa no qual é a correta.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34922	539812	LUCELI MEURER SCHUELTER MENDES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Solicita-se a revisão do gabarito da questão 12, cujo gabarito divulgado aponta a alternativa A.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido

35007	539812	LUCELI MEURER SCHUELTER MENDES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso contra o gabarito preliminar da Questão nº 13 da prova objetiva de Legislação Municipal (Lei Orgânica de Jardim/MS). O gabarito preliminar indicou uma alternativa divergente, omitindo que os itens I, II e III encontram-se simultaneamente corretos, o que configura manifesto equívoco de correção na formulação da alternativa considerada como certa.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão à recorrente. A assertiva I não reproduz corretamente o art. 18, III, da Lei Orgânica de Jardim/MS. O dispositivo estabelece que o prazo de validade do concurso público é "de até dois anos", enquanto a assertiva afirma que o prazo "é de 2 anos". A expressão "até" é essencial, pois estabelece limite máximo e admite que o edital fixe prazo inferior. Sua supressão transforma o limite legal em prazo fixo, alterando o conteúdo da norma. Portanto, a assertiva I é incorreta. Permanecem corretas apenas as assertivas II e III, correspondentes à alternativa C. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C.	Indeferido
35090	539812	LUCELI MEURER SCHUELTER MENDES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso administrativo visando à anulação da Questão nº 19 da prova objetiva de Legislação Municipal (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS). Ocorre que a referida questão padece de vício de formulação estrutural insanável, visto que a Alternativa B faz menção expressa a uma assertiva inexistente no enunciado (item "V"), violando os preceitos mínimos de objetividade exigidos no certame.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se a existência de erro material na alternativa que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Contudo, tal equívoco não compromete a resolução da questão, uma vez que permite o descarte objetivo da alternativa, sem interferir na análise das assertivas efetivamente apresentadas ou na identificação da resposta correta. O erro material apontado não gera ambiguidade ou duplicidade de respostas e, portanto, não constitui fundamento suficiente para anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
35157	541236	LUIS EDUARDO TELES MATEUS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 12 da Prova "B" para o cargo de Controlador Interno apresentou quatro assertivas acerca das vedações impostas ao Município de Jardim/MS pela Lei Orgânica. O Gabarito Oficial Preliminar indicou como correta a alternativa "B", segundo a qual apenas as assertivas I, II e IV estariam corretas, considerando, portanto, incorreta a assertiva III, que afirma ser vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si". A irrisignação decorre do fato de que o art. 17, III, da Lei Orgânica estabelece expressamente ser vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". Embora a assertiva tenha utilizado a expressão mais restrita "brasileiros natos", todo brasileiro nato integra necessariamente o conjunto mais amplo dos brasileiros, de modo que a proibição geral estabelecida pela Lei Orgânica também o alcança. A assertiva não afirma que a vedação se aplica somente aos brasileiros natos nem exclui os naturalizados de sua abrangência, razão pela qual aquilo que efetivamente afirma permanece juridicamente verdadeiro. Sendo também corretas as assertivas I, II e IV, busca-se, como pedido principal, a alteração do gabarito da alternativa B para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Subsidiariamente, caso a banca considere que a diferença terminológica entre "brasileiros" e "brasileiros natos" impede a consideração da assertiva III como correta, pretende-se a anulação da questão, em razão da ambiguidade interpretativa criada por sua própria redação.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
35158	541236	LUIS EDUARDO TELES MATEUS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 17 da Prova "B" para o cargo de Controlador Interno apresenta situação hipotética em que o Prefeito encaminhou projeto de lei de sua iniciativa com pedido de urgência e, decorridos 30 dias sem apreciação pela Câmara, tramitavam simultaneamente um projeto de lei complementar e um veto pendente de deliberação. O Gabarito Oficial Preliminar indicou como correta a alternativa "D", segundo a qual o projeto urgente sobrestaria as demais proposições, "ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar". A irrisignação decorre da ausência de fundamento, na Lei Orgânica, para as duas ressalvas introduzidas pela alternativa D. O art. 58, § 2º, determina que, esgotado o prazo de 30 dias sem deliberação, a proposição urgente será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições. Já o § 3º estabelece apenas que o prazo do § 1º não se aplica aos projetos de lei complementar, não afirmando que um projeto de lei complementar distinto, já em tramitação, seja imune ao sobrestamento previsto no § 2º. Quanto aos vetos, o art. 59, § 6º, dispõe justamente que, quando o veto passa a sobrestar as demais proposições, ficam ressalvadas as matérias de que trata o art. 58, e não o contrário. Além disso, o enunciado informa apenas que o veto estava "pendente de deliberação", sem esclarecer se já havia transcorrido seu próprio prazo de apreciação. Desse modo, a alternativa indicada pela banca contém ressalvas que não decorrem do regime estabelecido pelos arts. 58 e 59, comprometendo a existência de resposta única e inequívoca e justificando o pedido de anulação da questão.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35159	541236	LUIS EDUARDO TELES MATEUS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 19 da Prova "B" para o cargo de Controlador Interno apresentou quatro assertivas para análise à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. O Gabarito Oficial Preliminar indicou como correta a alternativa "B", considerando corretas as assertivas I, III e IV. A irrisignação concentra-se na assertiva III, que afirma que o Vereador que faltar injustificadamente a quatro Sessões Ordinárias consecutivas sujeita-se à penalidade de suspensão temporária do mandato. O art. 24, V, do Regimento Interno, entretanto, estabelece expressamente que as quatro faltas consecutivas, ou as doze intercaladas, devem ocorrer "dentro da Sessão Legislativa Ordinária". O próprio Regimento define a Sessão Legislativa como o período correspondente a cada exercício anual. A assertiva, ao omitir essa delimitação temporal, apresenta as quatro faltas consecutivas como condição suficiente para incidência da sanção e passa a abranger, por exemplo, faltas distribuídas entre duas Sessões Legislativas distintas, hipótese que não preenche integralmente a regra regimental. Reconhecida a incorreção da assertiva III, e sendo também incorreta a assertiva II, restariam corretas apenas I e IV, combinação inexistente entre as alternativas apresentadas. Por essa razão, pretende-se a anulação da questão. Registra-se, ainda, como inconsistência formal adicional, que a alternativa C menciona uma inexistente assertiva V, embora a questão possua apenas quatro assertivas.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva III reproduz o núcleo da hipótese prevista no art. 24, V, do Regimento Interno, segundo o qual se sujeita à suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que faltar, sem motivo justificado, a quatro Sessões Ordinárias consecutivas. A expressão "dentro da Sessão Legislativa Ordinária" estabelece a delimitação temporal para a incidência da norma, porém sua não reprodução literal na assertiva não implica, por si só, ampliação da hipótese sancionatória, considerando que o próprio comando determina a análise das proposições à luz do Regimento Interno. A assertiva também não estabelece que faltas pertencentes a Sessões Legislativas distintas possam ser acumuladas para fins de aplicação da penalidade. A interpretação proposta no recurso acrescenta hipótese não afirmada pelo item. Quanto ao erro material existente em alternativa que menciona assertiva inexistente, este não interfere na identificação da resposta correta, conforme já analisado. Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido

35160	541236	LUIS EDUARDO TELES MATEUS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão nº 20 da Prova "B" para o cargo de Controlador Interno apresentou cinco assertivas para análise com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS. O Gabarito Oficial Preliminar indicou a alternativa "D", considerando corretas as assertivas I, II, III e V. A Irresignação recal principalmente sobre a assertiva V, que inclui os adicionais de Insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário, férias e adicional noturno em um conjunto de vantagens que, segundo a questão, "em tese, podem ser percebidos cumulativamente, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais". O art. 103 do Estatuto, contudo, determina expressamente que o servidor que fizer jus simultaneamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens. s expressões "em tese" e "desde que preenchidos os respectivos requisitos legais" não afastam a incompatibilidade, pois o art. 103 não estabelece requisito para autorizar a acumulação, mas verdadeira vedação à percepção cumulativa, mesmo quando presentes os pressupostos de ambas as vantagens. O vício é decisivo porque todas as alternativas da questão incluem a assertiva V entre aquelas consideradas corretas. Logo, reconhecida sua incorreção, nenhuma das alternativas apresentadas pode ser considerada correta, razão pela qual se busca a anulação da Questão nº 20. A alternativa C ainda menciona uma inexistente assertiva VI, constituindo deficiência formal adicional da questão.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
34936	538626	MALENA DE QUEIROZ QUINTANA MORAES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão nº 07 da prova B de Controlador Interno, solicitou a classificação do sujeito da forma verbal destacada no trecho: "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...". O gabarito preliminar indicou a alternativa C – sujeito indeterminado. Contudo, a estrutura sintática apresentada é de voz passiva sintética, com sujeito paciente exposto, razão pela qual a alternativa correta é B – sujeito simples.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34944	538626	MALENA DE QUEIROZ QUINTANA MORAES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão nº 12, da prova B de Controlador Interno, tratou das condutas vedadas ao Município de Jardim/MS, com fundamento na Lei Orgânica Municipal. O gabarito preliminar indicou a alternativa B, considerando incorreta a assertiva III. Contudo, a assertiva III descreve conduta abrangida pela vedação legal, razão pela qual todas as assertivas devem ser consideradas corretas.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
34958	538626	MALENA DE QUEIROZ QUINTANA MORAES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão nº 13 da prova B de Controlador Interno, analisou assertivas sobre concurso público municipal à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar indicou a alternativa C, considerando corretas apenas as assertivas II e III. Contudo, a assertiva I reproduz substancialmente o regime jurídico do prazo de validade do concurso público, razão pela qual também deve ser considerada correta.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A assertiva I não preserva integralmente o conteúdo normativo do art. 18, III, da Lei Orgânica. O dispositivo estabelece que o prazo de validade do concurso público é "de até dois anos", prorrogável uma vez por igual período. A expressão "até" fixa limite máximo e permite prazo inferior. Ao afirmar que o prazo "é de 2 anos", a assertiva transforma o limite máximo em prazo determinado. Portanto, não se trata de simples diferença redacional, mas de alteração do alcance jurídico da regra. A previsão correta de prorrogação por igual período não sana a incorreção referente ao prazo inicial. Também não há ambiguidade suficiente para anulação, pois as duas formulações possuem significados distintos e objetivamente identificáveis. Permanecem, portanto, corretas apenas as assertivas II e III. Recurso indeferido. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas).	Indeferido
34961	538626	MALENA DE QUEIROZ QUINTANA MORAES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão nº 19, da prova B de Controlador Interno, apresentou quatro assertivas, numeradas de I a IV, sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. Contudo, a alternativa C mencionou "assertivas II, IV e V", fazendo referência a uma assertiva V inexistente. Trata-se de erro material objetivo na estrutura da questão.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se o erro material na alternativa que menciona assertiva V inexistente no enunciado. Contudo, a falha não compromete a resolução da questão nem impede a identificação da resposta correta. A referência a item inexistente torna a própria alternativa objetivamente incompatível com o enunciado, permitindo seu descarte, sem gerar duplicidade de respostas ou dúvida quanto à análise das assertivas efetivamente apresentadas. A existência de erro material somente justifica a anulação quando compromete a compreensão, o julgamento ou a determinação da resposta correta, circunstância não verificada no caso. Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
34954	539510	OSMAIR RIBEIRO PRATES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 07 solicita a classificação do sujeito presente na oração "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...". O gabarito preliminar divulgado pela banca indica como correta a alternativa D – sujeito indeterminado. Entretanto, a análise sintática da oração demonstra que essa classificação não é adequada, uma vez que existe um termo que exerce claramente a função de sujeito: "a falsa impressão de modernização". Diante da divergência entre o gabarito preliminar e a análise sintática da oração apresentada na questão, o candidato interpõe o presente recurso, requerendo a correção do gabarito.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
35051	540664	PEDRO HENRIQUE MOCHI DE MEDEIROS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 17 apresenta a seguinte situação hipotética: "Em 1º de março, o Prefeito Municipal encaminhou projeto de lei de sua iniciativa e solicitou urgência em sua apreciação. Decorridos 30 (trinta dias), a Câmara Municipal não apreciou a proposição. Simultaneamente, tramitavam projeto de lei complementar e veto do Prefeito pendente de deliberação." A alternativa considerada correta pelo gabarito preliminar afirma: "(B) O projeto em regime de urgência sobrestará as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar." Entretanto, essa alternativa cria duas exceções, para o veto e para o projeto de lei complementar em tramitação, que não encontram respaldo na Lei Orgânica Municipal. Conforme será devidamente esclarecido a seguir.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido

35081	540664	PEDRO HENRIQUE MOCHI DE MEDEIROS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 12 apresenta quatro assertivas relacionadas às vedações impostas ao Município pelo art. 17 da Lei Orgânica de Jardim/MS. O gabarito preliminar indicou a alternativa A, segundo a qual apenas as assertivas I, II e IV estariam corretas. Dessa forma, a banca considerou incorreta a assertiva III, assim redigida: "Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si". A assertiva III difere do art. 17, III, apenas pela inclusão do qualificativo "natos", pois a Lei Orgânica emprega a expressão geral "brasileiros". Entretanto, os brasileiros natos estão necessariamente compreendidos na categoria geral dos brasileiros. A assertiva também não afirma que a vedação esteja limitada exclusivamente aos natos, nem trata da diferenciação entre brasileiros natos e naturalizados. Ela se refere à criação de distinções ou preferências entre os próprios brasileiros natos. Por isso, a assertiva III descreve uma conduta abrangida pela vedação do art. 17, III, da Lei Orgânica, de modo que as quatro assertivas estão corretas e a resposta adequada corresponde à alternativa D.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
34946	539862	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VAEZ	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 12 (Legislação Municipal), o gabarito preliminar divulgado indica a alternativa (B) como correta, considerando incorreta a assertiva III, que afirma ser vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si".	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
34948	539862	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VAEZ	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O enunciado da Questão 19 apresenta apenas as assertivas I a IV. Verifica-se que a alternativa (C) faz referência a uma "assertiva V", inexistente no enunciado.	MANIFESTAÇÃO ACOLHIDA. INDEFERIDO Reconhece-se o erro material existente na alternativa C, que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Todavia, o equívoco encontra-se restrito à referida alternativa e não compromete a resolução objetiva da questão. As demais alternativas integram, sendo possível identificar a resposta correta mediante a análise das assertivas I a IV. Não há ambiguidade, duplicidade de respostas ou prejuízo capaz de justificar a anulação. Dessa forma, mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido
34949	539862	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VAEZ	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O enunciado da Questão 20 apresenta apenas as assertivas I a V. Verifica-se que a alternativa (C) faz referência a uma "assertiva VI", inexistente no enunciado.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35038	539779	RENAN MARCEL MUGICA DE MELLO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 07 da Prova A de Controlador Interno apresenta o período "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização..." e solicita a identificação do sujeito da forma verbal destacada. O gabarito preliminar indicou a alternativa D, correspondente a sujeito indeterminado.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
35161	538051	RENATO SPINOZA ANDREO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A alternativa está diretamente em conflito com a Lei Complementar	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35172	538051	RENATO SPINOZA ANDREO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A alternativa é inconstitucional à CF88 e à Lei Orgânica do Município.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
35176	538051	RENATO SPINOZA ANDREO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito não está correto.	RECURSO INDEFERIDO. A alternativa B permanece correta. No trecho "as mesmas deficiências que já comprometiam", o pronome relativo "que", cujo antecedente é "deficiências", exerce função sintática de sujeito do verbo "comprometiam". Já na construção "exige mais do que equipamentos sofisticados", a expressão "do que" integra a estrutura comparativa introduzida por "mais", estabelecendo relação semântica de comparação. O fato de ser possível a construção alternativa "mais que" não invalida a análise da estrutura efetivamente utilizada no texto. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar: alternativa B.	Indeferido
34942	539198	RODINEI LEITE	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 19 da prova, o enunciado solicitou a análise de apenas 4 (quatro) assertivas, numeradas de I a IV. Contudo, entre as alternativas de resposta disponibilizadas pela banca, a opção (B) trouxe a indicação da assertiva "V" ("Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas"), um elemento inexistente no texto do enunciado. Trata-se de um erro material evidente de formulação que comprometeu a análise das opções e prejudicou o julgamento objetivo por parte do candidato.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se o erro material na alternativa que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Contudo, o equívoco está restrito a essa opção e não compromete a análise das assertivas I a IV nem a identificação da resposta correta. A alternativa que contém referência a item inexistente pode ser objetivamente descartada, permanecendo íntegras as demais opções. Não há necessidade de o candidato presumir o conteúdo de eventual assertiva V ou corrigir a redação da alternativa para solucionar a questão. Assim, o erro material constatado não gera ambiguidade, duplicidade de respostas ou prejuízo suficiente para justificar a anulação. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
34982	539198	RODINEI LEITE	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 18, o item II indicou que a perda do mandato parlamentar por condenação criminal transitada em julgado seria declarada pela Mesa Diretora. Trata-se de equívoco técnico, pois o texto constitucional estabelece que a cassação por condenação criminal exige decisão deliberativa do Plenário, e não ato declaratório da Mesa. A falha induziu a erro na validação do item e na escolha da alternativa.	Recurso parcialmente deferido. Gabarito alterado para a alternativa B. Assiste razão ao recorrente quanto à incorreção da assertiva II. A perda do mandato decorrente de condenação criminal transitada em julgado não se configura, na hipótese considerada, como simples ato declaratório da Mesa Diretora, razão pela qual a assertiva não pode integrar o conjunto das proposições corretas. Todavia, o vício não impõe a anulação da questão, pois, afastada a assertiva II, permanece alternativa compatível com o conjunto das assertivas corretas. Dessa forma, o recurso é PARCIALMENTE DEFERIDO, com alteração do gabarito da Questão 18 para a alternativa B, ficando indeferido o pedido de anulação.	deferimento parci

34984	539198	RODINEI LEITE	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 20, o enunciado solicitou a análise de 5 (cinco) assertivas, identificadas pelos numerais romanos de I a V. Contudo, a alternativa (D) indicou a veracidade de uma inexistente assertiva "VI" ("Apenas as assertivas V e VI estão corretas"). Trata-se de erro material evidente na redação das opções de resposta, o que comprometeu o julgamento objetivo da questão e motivou a interposição do presente recurso.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35147	540774	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Objeto: Anulação por Erro Material e Incoerência de Gabarito da Questão de número 7, Cargo de Controlador Interno, Prova "TIPO B".	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	deferimento parci
35148	540774	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Objeto: Anulação por Erro Material e Violação Constitucional da Questão de número 12, Cargo de Controlador Interno, Prova "TIPO B".	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	deferimento parci
35149	540774	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Objeto: Retificação de Gabarito Preliminar (Alternativa A para Alternativa C) ou Anulação da Questão de número 18, Cargo de Controlador Interno, Prova Tipo "B".	Recurso parcialmente deferido. Gabarito alterado para alternativa B. Após reanálise da Questão 18 e considerando conjuntamente as disposições da legislação aplicável às hipóteses de perda do mandato de Vereador, constatou-se a necessidade de retificação do gabarito preliminar. Entretanto, a conclusão alcançada não corresponde à alternativa C pretendida pelo recorrente, mas à alternativa B, conforme revisão técnica da questão. Dessa forma, o recurso é PARCIALMENTE DEFERIDO, com alteração do gabarito da Questão 18 da alternativa A para a alternativa B, ficando prejudicado o pedido subsidiário de anulação.	deferimento parci
35093	539474	RONALDO RODRIGUES MARTINS	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 19 da Prova B, o enunciado apresenta quatro assertivas, identificadas como I, II, III e IV. Entretanto, a alternativa C apresenta a seguinte redação: "Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas", fazendo referência a uma assertiva V que não existe no enunciado da questão.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se a existência de erro material na alternativa que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Contudo, tal equívoco não compromete a resolução da questão, uma vez que permite o descarte objetivo da alternativa, sem interferir na análise das assertivas efetivamente apresentadas ou na identificação da resposta correta. O erro material apontado não gera ambiguidade ou duplicidade de respostas e, portanto, não constitui fundamento suficiente para anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
35033	539856	RUBENS DA ROCHA GONÇALVES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Gabarito Preliminar da Questão 07 (Língua Portuguesa). Fundamentação: pelo presente venho solicitar a alteração do gabarito preliminar da questão 07 da alternativa D para a alternativa B.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35034	539856	RUBENS DA ROCHA GONÇALVES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Gabarito Preliminar da Questão 07 (Língua Portuguesa). Fundamentação: pelo presente venho solicitar a alteração do gabarito preliminar da questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito Preliminar da Questão 20 (Legislação Municipal). Fundamentação: pelo presente venho solicitar a anulação da questão 20 por conta de um erro material evidente em sua formulação, que prejudicou a objetividade necessária na resolução da prova.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o pronome "se" atua como partícula apassivadora, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
35102	539788	TACIANY DE ALMEIDA LOPES	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão merece ser anulada em razão de inconsistências entre a situação hipotética apresentada e a disciplina estabelecida pela legislação municipal. O enunciado afirma que o Prefeito Municipal encaminhou projeto de sua iniciativa e solicitou urgência, acrescentando que decorreram 30 (trinta) dias sem apreciação da proposição. Contudo, o art. 183, §1º, da legislação municipal estabelece que, "em sendo aprovada a urgência", caso a Câmara Municipal não se manifeste no prazo de 7 (sete) dias, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos. Assim, o enunciado apresenta dois problemas objetivos.	RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35140	540183	THAYLER BENITES VALÉRIO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA B Da Previsão Legal e Editalícia Art. 5º (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder; O Edital de abertura Retificado nº 01/2026 da Câmara Municipal de Jardim/MS no item 12.1, intitulado: Dos Recursos, prevê a admissibilidade recursal contra: f) Questões da prova objetiva; g) Gabarito preliminar da prova objetiva; Da Tempestividade Resalte-se que o referido edital no item 28 do anexo II – Cronograma Previsto – estipula o Prazo de Recursos contra o gabarito preliminar e questões da prova objetiva os dias 18 a 19 de agosto, considerando que a data do envio ocorre no dia 19/08/2026, tem-se pela tempestividade do recurso. Dos fatos A prova objetiva "B" para o cargo de Controlador Interno aplicada no turno da manhã, em 16 de agosto de 2026, trouxe em sua questão 19 a cobrança do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. Todavia, na questão em análise, verifica-se a impossibilidade de alternativa correta, visto que dos 04 (quatro) itens trazidos I, II, III, IV, os itens I e III estão corretos e os itens II e IV estão incorretos, não tendo, assim, melhor alternativa correta.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva IV encontra-se materialmente de acordo com o art. 31, III, "e", do Regimento Interno, que exige voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas. O emprego da expressão "no mínimo, dois terços" não modifica o conteúdo da norma, mas apenas explicita o quórum mínimo necessário à deliberação. A ausência da expressão "no mínimo" no texto literal do Regimento não torna a assertiva incorreta, uma vez que a questão não exige reprodução literal do dispositivo, mas análise de seu conteúdo. Da mesma forma, a assertiva III corresponde à hipótese prevista no art. 24, V, do Regimento Interno. Assim, os argumentos apresentados não demonstram inexistência de alternativa correta nem justificam a anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido

35144	540183	THAYLER BENITES VALÉRIO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA B - 6. Da Previsão Legal e Editalícia Art. 5º (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder; O Edital de abertura Retificado nº 01/2026 da Câmara Municipal de Jardim/MS no item 12.1, intitulado: Dos Recursos, prevê a admissibilidade recursal contra: f) Questões da prova objetiva; g) Gabarito preliminar da prova objetiva; Da Tempestividade Ressalte-se que o referido edital no item 28 do anexo II – Cronograma Previsto – estipula o Prazo de Recursos contra o gabarito preliminar e questões da prova objetiva os dias 18 a 19 de agosto, considerando que a data do envio ocorre no dia 19/08/2026, tem-se pela tempestividade do recurso. Dos fatos A prova objetiva “B” para o cargo de Controlador Interno aplicada no turno da manhã, em 16 de agosto de 2026, trouxe em sua questão 20 a cobrança do Estatuto dos servidores públicos do Município de Jardim/MS. Na questão em análise, considerando os itens de I a V como corretos ou incorretos, verifica-se que o item V por estar incorreto invalida todas as alternativas, invalidando assim a questão em sua integralidade.	Recurso deferido. Questão anulada. Verifica-se erro material na alternativa C, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado. Considerando, ainda, os demais vícios identificados na formulação da Questão 20, resta comprometida a objetividade necessária à identificação de resposta única e inequívoca. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO, mantendo-se a decisão de ANULAÇÃO da Questão 20, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
35008	537821	TIAGO BATISTA ROCHA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da Questão 13 da (Prova B) apontou a alternativa (C) como correta, considerando a assertiva I como incorreta.	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. O art. 18, III, da Lei Orgânica de Jardim/MS estabelece que o prazo de validade do concurso público é “de até dois anos”, prorrogável uma vez por igual período. A assertiva I, contudo, afirma que o prazo “é de 2 (dois) anos”. A supressão da expressão “até” não constitui mera imprecisão redacional, pois altera o alcance da norma: a legislação estabelece prazo máximo, admitindo validade inferior, enquanto a assertiva apresenta prazo determinado de dois anos. Também não há contradição com a assertiva III, que apenas estabelece as consequências decorrentes da inobservância das regras legais, sem validar ou reproduzir o conteúdo da assertiva I. Por fim, não se verifica ambiguidade suficiente para anulação, uma vez que a distinção entre “dois anos” e “até dois anos” é objetiva e juridicamente relevante. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C (II e III, apenas). Recurso indeferido.	Indeferido
34937	541383	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão solicita a classificação do sujeito na oração: “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...”. O gabarito preliminar classificou o sujeito como indeterminado (alternativa D), enquanto o candidato assinalou a alternativa B, que o classifica como sujeito simples.	RECURSO DEFERIDO. Após reanálise, verifica-se que, em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”, o pronome “se” atua como partícula apassivadora, sendo “a falsa impressão de modernização” o sujeito simples da oração. Assim, a classificação como sujeito indeterminado, constante do gabarito preliminar, não se mostra adequada. Altera-se o gabarito da Questão 07 da alternativa D para a alternativa B. Gabarito definitivo: B.	Deferido
34943	541383	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão trata das vedações impostas ao Município de Jardim pela Lei Orgânica Municipal. O gabarito preliminar considerou incorreta a assertiva III, que dispõe: “criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si”. O candidato, contudo, assinalou a alternativa D, considerando corretas todas as assertivas.	RECURSO DEFERIDO. A expressão “brasileiros” constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – “Todas as assertivas estão corretas”. Gabarito definitivo: D.	Deferido
34945	541383	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão apresenta quatro assertivas, identificadas pelos algarismos romanos I, II, III e IV, acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. Entretanto, a alternativa B apresentada na prova afirma: “Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas”, embora inexista qualquer assertiva V no enunciado da questão.	RECURSO INDEFERIDO. Reconhece-se o erro material na alternativa que faz referência à assertiva V, inexistente no enunciado. Contudo, o equívoco está restrito a essa opção e não compromete a análise das assertivas I a IV nem a identificação da resposta correta. A alternativa que contém referência a item inexistente pode ser objetivamente descartada, permanecendo íntegras as demais opções. Não há necessidade de o candidato presumir o conteúdo de eventual assertiva V ou corrigir a redação da alternativa para solucionar a questão. Assim, o erro material constatado não gera ambiguidade, duplicidade de respostas ou prejuízo suficiente para justificar a anulação. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19. Recurso indeferido.	Indeferido
34966	541383	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão apresenta cinco assertivas acerca de responsabilidade civil do Estado, controle da Administração Pública, governança pública e serviços públicos. O gabarito preliminar considerou corretas as assertivas I, II, III e IV, apontando a alternativa B como resposta correta. O candidato assinalou a alternativa A, que considera corretas apenas as assertivas I, II e III. A controvérsia concentra-se na assertiva IV, segundo a qual: “Os serviços públicos submetem-se aos princípios da continuidade, da eficiência e da modicidade, entre outros.”	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa B. Não assiste razão ao recorrente. A assertiva IV emprega o termo “modicidade” no contexto dos princípios aplicáveis à prestação dos serviços públicos, sendo expressão consagrada como referência à modicidade tarifária, prevista no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, juntamente com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia. A utilização da forma sintética “modicidade” não altera o conteúdo jurídico do princípio nem significa afirmar que todo serviço público seja necessariamente remunerado mediante tarifa. A assertiva limita-se a enunciar princípios tradicionalmente associados ao regime dos serviços públicos. Assim, não há ambiguidade ou imprecisão capaz de tornar falsa a assertiva IV ou comprometer a unicidade da resposta. Dessa forma, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da Questão 23 – alternativa B.	Indeferido

34939	537791	WAGNER MARTINS GARCIA	Controlador Interno	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 12 apresenta quatro assertivas relativas às vedações impostas ao Município de Jardim/MS e considera, no gabarito preliminar, correta a alternativa A, segundo a qual apenas as assertivas I, II e IV estariam corretas. Contudo, merece revisão a classificação conferida à assertiva III, assim redigida: "Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si". A Constituição Federal, em seu art. 19, III, estabelece ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Embora a assertiva tenha empregado a expressão "brasileiros natos", essa especificação não torna materialmente falsa a proposição apresentada. Isso porque os brasileiros natos constituem uma categoria contida no conjunto mais amplo dos brasileiros. Se o ordenamento jurídico veda aos Municípios criar distinções entre brasileiros, necessariamente também veda a criação de distinções entre brasileiros natos. Em termos lógico-jurídicos, uma proibição incidente sobre um conjunto mais abrangente alcança igualmente os integrantes de seus subconjuntos. Assim, da norma: "É vedado criar distinções entre brasileiros" decorre necessariamente que: "É vedado criar distinções entre brasileiros natos." A assertiva III tampouco empregou expressões restritivas como "somente", "exclusivamente" ou "apenas" brasileiros natos, circunstâncias que poderiam produzir incompatibilidade com o texto constitucional. Ela apenas enunciou uma situação específica que está compreendida pela vedação geral.	RECURSO DEFERIDO. A expressão "brasileiros" constante do art. 17, III, da Lei Orgânica abrange tanto brasileiros natos quanto naturalizados. Assim, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si não contraria o dispositivo, constituindo especificação de situação abrangida pela vedação geral. Considerando que a assertiva permanece materialmente correta e que as demais assertivas também estão corretas, altera-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D – "Todas as assertivas estão corretas". Gabarito definitivo: D.	Deferido
35098	538485	PATRICIA SCHNEIDER GRAEFF GONÇALVES	Motorista Oficial	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Verificou-se que, na Prova B, a questão nº 17 não está de acordo com o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).	INDEFERIDO. O gabarito publicado está correto.	Indeferido
35099	538485	PATRICIA SCHNEIDER GRAEFF GONÇALVES	Motorista Oficial	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Verificou-se que a questão nº 18 da Prova B apresenta divergência em relação ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ser analisada quanto à sua conformidade com a legislação vigente.	INDEFERIDO. O gabarito oficial preliminar publicado já assinala letra D: "ordem do agente de trânsito".	Indeferido
35103	538485	PATRICIA SCHNEIDER GRAEFF GONÇALVES	Motorista Oficial	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Verificou-se que a questão nº 20 da Prova B apresenta divergência em relação ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ser analisada quanto à sua conformidade com a legislação vigente.	INDEFERIDO. O gabarito oficial preliminar publicado já assinala letra B: Regulamentação, pois estabelece uma obrigação que deve ser obedecida pelos usuários da via.	Indeferido
35113	538485	PATRICIA SCHNEIDER GRAEFF GONÇALVES	Motorista Oficial	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Verificou-se que a questão nº 23 da Prova B apresenta divergência quanto aos princípios de Primeiros Socorros em relação ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ser analisada quanto à sua conformidade com a legislação vigente.	INDEFERIDO. O gabarito preliminar publicado já assinala a letra Como correta.	Indeferido
35039	540872	TÚLIO EDMIR CORREA AZAMBUJA WENDT	Serviços Gerais	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 18 apresenta uma situação envolvendo o descarte inadequado de resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e embalagens contendo resíduos de produtos químicos, solicitando ao candidato a identificação da alternativa correta quanto às boas práticas de descarte de resíduos. O gabarito preliminar divulgado pela banca indica a alternativa A como correta. Entretanto, a alternativa B apresenta conteúdo compatível com as boas práticas de gerenciamento de resíduos e com a legislação ambiental brasileira, enquanto a alternativa A restringe indevidamente as consequências do descarte inadequado ao afirmar que este compromete "apenas" a organização do ambiente de trabalho	INDEFERIDO. O gabarito preliminar publicado já assinala letra B.	Indeferido
35040	540872	TÚLIO EDMIR CORREA AZAMBUJA WENDT	Serviços Gerais	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 19 aborda conhecimentos relacionados às boas práticas de higiene, saúde ocupacional e manipulação segura de alimentos, apresentando cinco itens para julgamento. O gabarito preliminar divulgado pela banca aponta a alternativa B como correta, considerando verdadeiros os itens I, II, III e IV e falso o item V. Contudo, verifica-se possível inconsistência na redação do item I, especialmente em razão do emprego da expressão "sempre que houver interrupção das atividades", que estabelece uma condição absoluta para a higienização das mãos.	DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. A expressão "sempre que houver interrupção das atividades" deve ser interpretada no contexto integral do item e da situação apresentada no enunciado. A questão descreve que o servidor interrompe as atividades na copa, atende um usuário, manipula documentos e, em seguida, retorna ao preparo de alimentos e bebidas, circunstância em que a higienização das mãos constitui medida adequada para prevenção de contaminação. Além disso, o próprio item especifica situações que justificam a higienização, como contato com documentos, superfícies potencialmente contaminadas, resíduos e manipulação de alimentos e bebidas. Portanto, não há imprecisão capaz de comprometer a objetividade da questão. Permanecem corretos os itens I, II, III e IV, sendo incorreto o item V. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito: alternativa B.	Indeferido
35143	541119	ADRIÉLLI MACHADO ALVES	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 06 da Prova "B", aplicada ao cargo de Técnico Legislativo, solicita a classificação da oração destacada no período: "Sem esses pilares, a tecnologia deixa de ser instrumento de transformação para tornar-se mero ornamento burocrático." O gabarito preliminar considera correta a alternativa A, classificando o trecho destacado como "oração subordinada adverbial final reduzida de infinitivo". Contudo, a construção empregada no período permite interpretação semântica diversa, pois o trecho destacado pode exprimir mudança de estado ou resultado, e não necessariamente finalidade, razão pela qual se interpõe o presente recurso com pedido de anulação da questão.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. No período apresentado, a construção "para tornar-se mero ornamento burocrático" é introduzida por "para" seguida de infinitivo, estabelecendo relação de finalidade em relação à oração principal, caracterizando oração subordinada adverbial final reduzida de infinitivo. A possibilidade de paráfrase por construção indicativa de mudança de estado não descaracteriza, por si só, a relação sintático-semântica estabelecida no período nem torna corretas as demais classificações apresentadas. As alternativas B, C e D correspondem a estruturas sintáticas distintas e não se aplicam ao trecho destacado. Desse modo, permanece identificável uma única resposta adequada dentre as alternativas oferecidas. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar: alternativa A.	Indeferido
35145	541119	ADRIÉLLI MACHADO ALVES	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 12 da Prova "B", aplicada ao cargo de Técnico Legislativo, apresenta quatro assertivas sobre vedações impostas ao Município de Jardim/MS pela Lei Orgânica Municipal. A assertiva III foi redigida nos seguintes termos: "Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si." Ocorre que o art. 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece ser vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si", sem a utilização do qualificativo "natos". A modificação promovida pela banca permite duas interpretações juridicamente defensáveis quanto à correção da assertiva III: uma fundada na correspondência literal com o texto legal e outra fundada no conteúdo material da proibição. Essa ambiguidade compromete a existência de resposta única e inequívoca, razão pela qual se interpõe o presente recurso com pedido de anulação da questão.	Recurso INDEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Indeferido

35146	541119	ADRIELLI MACHADO ALVES	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 20 da Prova "B", aplicada ao cargo de Técnico Legislativo, apresenta cinco assertivas, numeradas de I a V, acerca do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, e solicita a indicação da alternativa correta. A assertiva V afirma que os adicionais de insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário, férias e adicional noturno possuem fatos geradores distintos e, em tese, "podem ser percebidos cumulativamente, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais". Entretanto, o art. 103 do Estatuto estabelece expressamente que o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens. A incorreção da assertiva V compromete todas as alternativas apresentadas pela questão, pois todas elas a indicam como verdadeira. Paralelamente, a alternativa C faz referência às assertivas "V e VI", embora a questão possua somente cinco assertivas, inexistindo qualquer assertiva VI. Diante da inexistência de alternativa compatível com as assertivas efetivamente corretas e do erro material adicional na alternativa C, interpõe-se o presente recurso com pedido de anulação da questão.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido
34938	537933	ALESSANDRA DA SILVA PAINI STRAVIZ	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 12 solicita a identificação das vedações impostas ao Município de Jardim/MS pela Lei Orgânica Municipal. O gabarito preliminar prova B, indica como correta a alternativa B, segundo a qual apenas as assertivas I, II e IV estariam corretas. Contudo, a assertiva III também apresenta vedação expressamente prevista no ordenamento, ao estabelecer ser vedado ao Município criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Dessa forma, as quatro assertivas apresentadas na questão estão corretas.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35091	537748	ANA CARLA CRISTALDO ROCHA DA SILVA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Ao me deparar com a questão 19 leio e releio e não estava entendendo as alternativas para marcar, pois tinha a numeração V que não estava correspondendo aos itens mencionados na questão, pois o item V é inexistente na questão.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. Embora uma das alternativas faça referência à assertiva V, inexistente no enunciado, trata-se de erro material isolado que não compromete a resolução da questão, pois a alternativa afetada já se mostra incorreta independentemente dessa referência. As demais alternativas permanecem íntegras e permitem ao candidato, mediante a análise das assertivas efetivamente apresentadas (I a IV), identificar de forma objetiva a resposta correta. Assim, o equívoco material não produz dúvida capaz de gerar duas respostas possíveis nem impede a identificação do gabarito. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido
35092	537748	ANA CARLA CRISTALDO ROCHA DA SILVA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Ao me deparar com a questão 20 leio e releio e não estava entendendo as alternativas para marcar, pois tinha a numeração VI que não estava correspondendo aos itens mencionados na questão, pois o item VI é inexistente na questão.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35136	540004	ARIANA BARBOSA BELTRAMIN	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA: B / CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO / QUESTÃO: 12 O gabarito preliminar considera incorreta a assertiva III. Contudo, a assertiva está em conformidade com o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35137	540004	ARIANA BARBOSA BELTRAMIN	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	PROVA: B / CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO / QUESTÃO: 13 O gabarito preliminar considera incorreta a assertiva I e indica a alternativa C como correta. Entretanto, a assertiva I está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jardim/MS e corresponde expressamente ao prazo de validade estabelecido no item 1.11 do edital do próprio concurso.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. O art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. A expressão "até" é juridicamente relevante, pois estabelece limite máximo, permitindo a fixação de prazo inferior. A assertiva I, ao afirmar categoricamente que o prazo de validade "é de 2 (dois) anos", transforma o limite máximo previsto na Lei Orgânica em prazo determinado, alterando o alcance da norma. O item 1.11 do Edital nº 01/2026, embora fixe em 24 meses a validade deste certame, não modifica a conclusão, pois a questão solicita expressamente a análise das assertivas à luz da Lei Orgânica, tratando da regra geral aplicável aos concursos públicos municipais, e não especificamente do prazo de validade do presente concurso. Assim, permanece incorreta a assertiva I e corretas as assertivas II e III. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar: alternativa C – II e III, apenas.	Indeferido

35024	537788	CAREN ESTEFANI SAMANIEGO GOMES	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 12 solicita que o candidato identifique quais assertivas correspondem às vedações impostas ao Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar apontou a alternativa A, considerando incorreta a assertiva III. Entretanto, a assertiva III afirma ser vedado ao Município “criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si”, conduta que está abrangida pela vedação prevista no art. 17, III, da Lei Orgânica Municipal, que proíbe “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. Dessa forma, a candidata entende que a assertiva III também está correta e que a alternativa D é a resposta adequada.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. A expressão “brasileiros” constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como “somente”, “exclusivamente” ou “apenas”, que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35026	537788	CAREN ESTEFANI SAMANIEGO GOMES	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 22 apresenta cinco assertivas acerca do processo legislativo municipal e solicita a identificação das corretas. O gabarito preliminar indica a alternativa B, considerando incorreta a assertiva II, segundo a qual “A Emenda à Lei Orgânica é promulgada pelo Presidente da Câmara”. Entretanto, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS apresenta disposições distintas acerca da autoridade competente para a promulgação das Emendas à Lei Orgânica, circunstância que compromete a existência de resposta única e inequívoca.	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa B. O art. 179, §3º, do Regimento Interno, norma específica sobre Emenda à Lei Orgânica, estabelece expressamente que sua promulgação compete à Mesa Diretora. O art. 268 possui caráter geral e deve ser interpretado sistematicamente com a disposição específica. Assim, a referência à promulgação pelo Presidente não afasta a competência atribuída à Mesa Diretora, razão pela qual a assertiva II permanece incorreta. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar da Questão 22 – alternativa B.	Indeferido
35110	541007	CARIELI MIRANDA DE OLIVEIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 12 apresenta assertivas relacionadas ao conteúdo do art. 17, III, da Lei Orgânica Municipal, tendo o gabarito preliminar indicado a alternativa B como correta. Contudo, a assertiva III foi considerada incorreta pela banca, embora sua redação seja materialmente compatível com a norma, uma vez que utiliza a expressão “brasileiros natos”, espécie compreendida no gênero “brasileiros” previsto no dispositivo legal.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. A expressão “brasileiros” constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como “somente”, “exclusivamente” ou “apenas”, que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35111	541007	CARIELI MIRANDA DE OLIVEIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Requer-se a revisão do gabarito preliminar da Questão 13, especificamente quanto à assertiva I, considerada incorreta pela Banca examinadora. O art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS dispõe que “o prazo de validade de concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”. A assertiva I, por sua vez, estabelece: “O prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.” Embora a assertiva tenha suprimido o vocábulo “até”, o prazo de dois anos nela indicado corresponde precisamente ao limite máximo expressamente admitido pela Lei Orgânica, não constituindo prazo proibido ou incompatível com o art. 18, III. Ademais, a proposição não utiliza expressões como “necessariamente”, “obrigatoriamente”, “sempre” ou “exclusivamente”, que permitiriam concluir, de forma inequívoca, que dois anos seria o único prazo juridicamente possível.	Não assiste razão ao recorrente. O art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece que o prazo de validade do concurso público é de “até dois anos”, prorrogável uma vez, por igual período. A expressão “até” integra o conteúdo material da norma, pois estabelece prazo máximo e admite que o edital fixe período inferior. A assertiva I, ao afirmar que o prazo “é de 2 (dois) anos”, apresenta dois anos como prazo determinado, e não como limite máximo. A ausência de expressões como “obrigatoriamente” ou “necessariamente” não modifica o sentido afirmativo da proposição. Também não procede a comparação com as assertivas II e III. Nestas, as paráfrases preservam o conteúdo normativo dos respectivos dispositivos. Na assertiva I, ao contrário, a supressão de “até” altera o alcance da regra: “até dois anos” não equivale juridicamente a “dois anos”. Portanto, não há adoção de critérios distintos de correção, mas análise da correspondência material de cada assertiva com a Lei Orgânica. Tampouco se verifica ambiguidade capaz de justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 13: alternativa C – II e III, apenas.	Indeferido
34913	539989	DAVI LUIZ MARTINS DE SOUZA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 07 da prova A de Técnico Legislativo, o gabarito preliminar aponta a alternativa D como correta, classificando o sujeito da oração “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização” como indeterminado. Entretanto, entendo que essa classificação não corresponde à análise sintática adequada da oração.	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em “Cria-se, então, a falsa impressão de modernização”, o verbo “criar” é transitivo direto e o pronome “se” funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: “A falsa impressão de modernização é criada.” Assim, “a falsa impressão de modernização” é sujeito paciente, com núcleo em “impressão”, caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou existente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	Deferido
34915	539989	DAVI LUIZ MARTINS DE SOUZA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 19, são apresentadas quatro assertivas, identificadas pelos itens I, II, III e IV. Entretanto, a alternativa B da questão afirma: “Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas”, fazendo referência a uma assertiva V que não consta no enunciado da questão.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Após análise do recurso e da questão efetivamente aplicada, verifica-se que assiste razão ao recorrente apenas quanto à existência de erro material consistente na referência à assertiva V, uma vez que o enunciado apresenta somente as assertivas I, II, III e IV. Ressalta-se, contudo, que o recurso atribui tal erro à alternativa C, quando, na prova aplicada, a referência à assertiva inexistente consta da alternativa B, assim redigida: “Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas”. A alternativa C, por sua vez, refere-se regularmente às assertivas I, III e IV. O erro material identificado na alternativa B não compromete, por si só, a resolução da questão. Ao contrário, justamente por mencionar assertiva inexistente, essa alternativa mostra-se objetivamente incompatível com o enunciado e pode ser descartada pelo candidato. Permanecem passíveis de análise as demais alternativas, elaboradas a partir das quatro assertivas efetivamente apresentadas. A anulação de questão objetiva exige que o vício comprometa a determinação da resposta, gere duplicidade de alternativas corretas ou impossibilite a resolução segura do item. A simples existência de erro material em alternativa manifestamente inválida não implica, automaticamente, a anulação da questão, quando preservada a possibilidade de identificação inequívoca da resposta correta. Dessa forma, não se verifica prejuízo suficiente à objetividade ou à resolução da questão que justifique sua anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido

35053	540105	IAN PEREIRA DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão: 12 — Prova B — Técnico Legislativo Pedido: ALTERAÇÃO DO GABARITO	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35054	540105	IAN PEREIRA DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão: 19 — Prova B — Técnico Legislativo Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO	RESPOSTA AO RECURSO – QUESTÃO 19 Recurso indeferido. Gabarito mantido. Após análise das razões apresentadas, reconhece-se a existência de erro material na referência a assertiva inexistente em uma das alternativas. Contudo, tal impropriedade, por si só, não determina a anulação da questão. A referência a uma assertiva que não integra o conjunto apresentado no enunciado torna a respectiva alternativa manifestamente incompatível com a estrutura da questão, permitindo seu descarte objetivo pelo candidato. O erro não altera o conteúdo das assertivas efetivamente submetidas à análise nem cria duplicidade de respostas corretas. Para que o vício material justifique a anulação, seria necessário demonstrar prejuízo efetivo à resolução, como a inexistência de alternativa válida, a existência de mais de uma resposta possível ou a impossibilidade de identificação do gabarito a partir das assertivas efetivamente apresentadas. Não se verifica tal situação no caso. Assim, embora reconhecido o erro material de referência, não houve comprometimento suficiente da objetividade da questão ou da identificação da alternativa correta. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 19. Essa é a linha que eu manteria para não gerar contradição com a defesa anterior dessa mesma questão: erro material reconhecido ≠ anulação automática, desde que a alternativa defeituosa seja objetivamente descartável e permaneça uma única resposta correta.	Indeferido
35055	540105	IAN PEREIRA DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão: 20 — Prova B — Técnico Legislativo Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35124	539239	JACQUELINE ARAUJO DA SILVA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A Questão 05 solicita a análise morfosintática e semântica dos elementos destacados nos trechos "... as mesmas deficiências que já comprometiam..." e "A eficiência administrativa exige mais do que equipamentos sofisticados...".\n\nAnalisar as alternativas apresentadas, verifica-se que nenhuma delas contempla, de forma plenamente adequada, a classificação morfosintática dos elementos destacados. A alternativa B afirma que o pronome relativo "que" exerce função de sujeito da forma verbal "comprometiam", o que está correto. Entretanto, afirma também que a preposição "de" exprime ideia de comparação no trecho "mais do que equipamentos sofisticados".\n\nOcorre que, na construção comparativa "mais... do que", o segmento "do que" atua conjuntamente como elemento introdutor da comparação, não sendo adequado considerar isoladamente a preposição "de" como responsável por estabelecer a relação semântica de comparação.\n\n	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. No primeiro trecho, o pronome relativo "que" retoma "deficiências" e exerce corretamente a função sintática de sujeito do verbo "comprometiam". Quanto ao segundo trecho — "exige mais do que equipamentos sofisticados" —, embora a comparação seja estabelecida pela construção global "mais... do que", isso não impede a análise semântica do elemento "de" no contexto em que ocorre. A classificação não atribui à preposição, isolada de seu contexto, um significado permanente de comparação, mas identifica a relação semântica comparativa da construção da qual ela participa. Assim, a análise proposta na alternativa B deve ser compreendida de forma contextual e permanece adequada. As demais alternativas atribuem funções incompatíveis aos elementos destacados. Não há, portanto, ausência de alternativa correta ou ambiguidade suficiente para justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 05: alternativa B.	Indeferido
34965	539970	JEANDERSON FERREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão em tela traz em suas alternativas a existência da assertiva V, entretanto, ao analisar a questão verifica-se a inexistência de tal assertiva.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Após análise do recurso e da questão efetivamente aplicada, verifica-se que assiste razão ao recorrente apenas quanto à existência de erro material consistente na referência à assertiva V, uma vez que o enunciado apresenta somente as assertivas I, II, III e IV. Ressalta-se, contudo, que o recurso atribui tal erro à alternativa C, quando, na prova aplicada, a referência à assertiva inexistente consta da alternativa B, assim redigida: "Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas". A alternativa C, por sua vez, refere-se regularmente às assertivas I, III e IV. O erro material identificado na alternativa B não compromete, por si só, a resolução da questão. Ao contrário, justamente por mencionar assertiva inexistente, essa alternativa mostra-se objetivamente incompatível com o enunciado e pode ser descartada pelo candidato. Permanecem passíveis de análise as demais alternativas, elaboradas a partir das quatro assertivas efetivamente apresentadas. A anulação de questão objetiva exige que o vício comprometa a determinação da resposta, gere duplicidade de alternativas corretas ou impossibilite a resolução segura do item. A simples existência de erro material em alternativa manifestamente inválida não implica, automaticamente, a anulação da questão, quando preservada a possibilidade de identificação inequívoca da resposta correta. Dessa forma, não se verifica prejuízo suficiente à objetividade ou à resolução da questão que justifique sua anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido
34996	538827	JENIFER APARECIDA FERNANDES AMEND LOPES	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão de número 9 tanto a alternativa b quanto a d estão corretas	Recurso indeferido. Gabarito mantido. O recorrente limita-se a alegar a existência de duas alternativas corretas, sem demonstrar tecnicamente a incorreção do gabarito ou indicar fundamento capaz de sustentar a alegada duplicidade. Ausentes elementos objetivos que justifiquem a revisão ou anulação da questão, mantém-se o gabarito preliminar da Questão 09.	Indeferido

35009	541011	KLISLEY ALVES OIEDA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Trata-se de recurso referente à Questão 07 da prova de Língua Portuguesa, Prova Tipo B, do cargo de Técnico Legislativo do Concurso Público da Câmara Municipal de Jardim/MS. A questão apresenta o trecho "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização..." e solicita a classificação do sujeito da forma verbal destacada. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (C) – sujeito indeterminado. Entretanto, a construção apresentada configura voz passiva sintética, sendo "a falsa impressão de modernização" o sujeito simples da oração, o que corresponde à alternativa (B). Por essa razão, apresenta-se o presente recurso para revisão do gabarito.	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o verbo "criar" é transitivo direto e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: "A falsa impressão de modernização é criada." Assim, "a falsa impressão de modernização" é sujeito paciente, com núcleo em "impressão", caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou inexistente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	Deferido
35023	541011	KLISLEY ALVES OIEDA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Questão 24 da Prova Tipo B para o cargo de Técnico Legislativo, o gabarito preliminar indicou como correta a alternativa A, segundo a qual "todas as espécies de emenda descritas são admitidas pela técnica legislativa". Entretanto, a assertiva III do enunciado apresenta como admissível uma "emenda substitutiva que substitui integralmente o projeto". A referida afirmação contraria a disciplina expressamente estabelecida pelos arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, que diferencia o SUBSTITUTIVO, destinado à substituição do projeto, da EMENDA SUBSTITUTIVA, destinada à substituição de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto. Diante dessa incompatibilidade entre a assertiva III e a norma regimental aplicável, apresenta-se o presente recurso contra o gabarito preliminar.	Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa D. A argumentação apresentada não enseja alteração do gabarito. O comando da questão solicita a análise acerca da técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares, não restringindo expressamente o julgamento das proposições às definições terminológicas específicas constantes dos arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. A própria questão apresenta modalidades de intervenção sobre a proposição legislativa — supressiva, modificativa, substitutiva e aditiva — e indaga acerca de sua admissibilidade no âmbito da técnica legislativa. A distinção invocada pelo recorrente entre substitutivo e emenda substitutiva decorre da nomenclatura específica adotada pelo Regimento Interno. Todavia, essa particularização terminológica não autoriza concluir, a partir do comando genérico da questão, que a modalidade substitutiva seja tecnicamente inadmissível quando alcance integralmente a proposição. Ademais, a alternativa B afirma que "a emenda substitutiva somente pode alterar parte do projeto", empregando formulação absoluta ("somente"), enquanto o comando não estabeleceu que a classificação deveria ser realizada segundo a terminologia específica do Regimento Interno municipal. Assim, consideradas a formulação do enunciado e a perspectiva geral da técnica legislativa nele expressamente indicada, permanece correta a alternativa D, não se verificando elemento suficiente para alteração do gabarito. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar	Indeferido
34970	539643	LEONARDO ALVES MATEUS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O enunciado da Questão nº 05 (Caderno B) solicita ao candidato a análise morfosintática e semântica dos termos destacados em trechos do texto. No segundo trecho apresentado, consta textualmente a seguinte redação: "A eficiência administrativa exige mais do que equipamentos sofisticados...". O termo sublinhado e destacado pela banca examinadora é, portanto, a contração "do". Contudo, ao formular todas as alternativas de resposta (A, B, C e D), a banca organizadora incorreu em erro material ao analisar isoladamente um elemento diverso, registrando em todas as opções a expressão: "e a preposição de exprime/estabelece...".	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A forma "do" resulta da contração obrigatória da preposição "de" com o artigo definido "o". Assim, ao mencionar nas alternativas a preposição "de", a questão identifica corretamente um dos componentes morfológicos da forma contraiada destacada no texto. Não há substituição do objeto de análise nem incompatibilidade entre o destaque de "do" e a referência à preposição "de". Ao contrário, a decomposição da contração para fins de análise morfosintática é tecnicamente admissível. No contexto "mais do que equipamentos sofisticados", a preposição integra a estrutura comparativa, sendo possível reconhecer a relação semântica de comparação considerando a construção em que ocorre. Desse modo, a diferença apontada não configura erro material capaz de comprometer a identificação da resposta correta. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 05: alternativa B.	Indeferido
34973	539643	LEONARDO ALVES MATEUS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O enunciado da Questão nº 19 (Caderno B) propõe ao candidato o julgamento de proposições baseadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. No corpo da questão, a banca examinadora enumerou estritamente 04 (quatro) assertivas para serem avaliadas pelo candidato, identificadas sob as numerações romanas: I, II, III e IV. Todavia, ao formular as alternativas de preenchimento do gabarito, a Alternativa "C" trouxe textualmente a seguinte redação: "Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas".	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Após análise do recurso e da questão efetivamente aplicada, verifica-se que assiste razão ao recorrente apenas quanto à existência de erro material consistente na referência à assertiva V, uma vez que o enunciado apresenta somente as assertivas I, II, III e IV. Ressalta-se, contudo, que o recurso atribui tal erro à alternativa C, quando, na prova aplicada, a referência à assertiva inexistente consta da alternativa B, assim redigida: "Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas". A alternativa C, por sua vez, refere-se regularmente às assertivas I, III e IV. O erro material identificado na alternativa B não compromete, por si só, a resolução da questão. Ao contrário, justamente por mencionar assertiva inexistente, essa alternativa mostra-se objetivamente incompatível com o enunciado e pode ser descartada pelo candidato. Permanecem passíveis de análise as demais alternativas, elaboradas a partir das quatro assertivas efetivamente apresentadas. A anulação de questão objetiva orige que o vício comprometa a determinação da resposta, gere duplicidade de alternativas corretas ou impossibilite a resolução segura do item. A simples existência de erro material em alternativa manifestamente inválida não implica, automaticamente, a anulação da questão, quando preservada a possibilidade de identificação inequívoca da resposta correta. Dessa forma, não se verifica prejuízo suficiente à objetividade ou à resolução da questão que justifique sua anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido
34975	539643	LEONARDO ALVES MATEUS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O enunciado da Questão nº 20 (Caderno B) apresenta um rol composto por 05 (cinco) assertivas baseadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS, numeradas estritamente de I a V, para que o candidato avalie quais estão corretas. No entanto, ao formular as alternativas de resposta para a escolha do gabarito, a Alternativa "C" foi redigida pela banca organizadora com o seguinte texto: "Apenas as assertivas V e VI estão corretas".	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35101	539894	LILIANE MONGELOZ DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Tive dificuldades para entender a questão, pois no trecho I precisa substituir corretamente por termo ou expressões de sentido equivalente, na qual a alternativa correta seria frequentemente	RECURSO INDEFERIDO. Não assiste razão ao recorrente. Embora "frequentemente" e "amiúde" possam, isoladamente, apresentar sentido equivalente a "não raro", a Questão 03 não exige apenas a substituição semântica da expressão. O comando também determina a análise da correção gráfica das palavras apresentadas na alternativa. Portanto, a alternativa somente pode ser considerada correta quando atende simultaneamente aos dois critérios exigidos: equivalência de sentido e correção ortográfica. Assim, a eventual equivalência semântica de "amiúde" não torna, por si só, correta a alternativa A, caso os demais elementos que a compõem não atendam ao segundo requisito do enunciado. Não se verifica, portanto, duplicidade de respostas válidas. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 03.	Indeferido

35104	539894	LILIANE MONGELOZ DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão apresenta uma construção em que a relação estabelecida entre os termos pode exigir a utilização da preposição "de", enquanto a alternativa indicada como correta pela banca emprega a contração "do". Essa diferença interfere diretamente na análise gramatical da frase, especialmente no que se refere à regência e à estrutura sintática. Diante dessa divergência, o candidato entende que a questão apresenta inconsistência que pode induzir o candidato a erro, razão pela qual solicita a revisão do gabarito, com a devida análise da construção apresentada e, se confirmada a inadequação, a alteração do gabarito ou a anulação da questão.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. No trecho "A eficiência administrativa exige mais do que equipamentos sofisticados", a forma "do" corresponde à contração da preposição "de" com o artigo "o", integrando a construção comparativa "mais do que". A alternativa B não pretende atribuir à preposição "de", em qualquer contexto, valor autônomo de comparação, mas reconhecer a relação semântica que ela estabelece na construção em que está inserida. A análise semântica deve considerar o contexto sintático da ocorrência, e não o elemento de maneira absolutamente isolada. Quanto ao pronome relativo "que", este retoma "deficiências" e exerce função de sujeito do verbo "comprometiam", conforme corretamente indicado na alternativa. Portanto, não há inconsistência capaz de comprometer a resolução objetiva da questão. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 05: alternativa B.	Indeferido
35105	539894	LILIANE MONGELOZ DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Ao analisar a questão 12 e o gabarito divulgado pela banca, que apontou a alternativa B como correta, identifiquei uma inconsistência na formulação das assertivas, especialmente na assertiva III, relacionada às vedações impostas ao Município. A redação apresentada na questão utiliza expressão que pode alterar o alcance da norma constitucional, gerando dúvida quanto à classificação da assertiva e, consequentemente, quanto à existência de uma única alternativa correta. Por esse motivo, o candidato solicita a revisão da questão, com o objetivo de verificar a inconsistência apontada e requerer sua anulação.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Indeferido
35112	539894	LILIANE MONGELOZ DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Ao consultar o Gabarito Preliminar divulgado em [data], verifiquei que na Questão 13 o gabarito apontado pela banca foi a alternativa "B". Ocorre que o item II da referida questão apresenta redação em desacordo com o Art. 37, IV da Constituição Federal, conforme será demonstrado na fundamentação. Diante disso, vem interpor o presente recurso administrativo.	RECURSO INDEFERIDO. O gabarito preliminar divulgado pela Banca foi letra C.	Indeferido
35114	539894	LILIANE MONGELOZ DOS SANTOS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Realizei a prova objetiva para o cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jardim/MS. Na Questão 18, que trata da perda do mandato de Vereador, o gabarito preliminar apontou [A]. O item II da questão afirma que a perda do mandato por condenação criminal transitada em julgado seria declarada pela Mesa Diretora, o que contraria o disposto no Art. 55, VI da CF/88.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da Questão 18, verifica-se que a assertiva II não pode ser considerada correta nos termos em que foi formulada. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS prevê como hipótese de perda do mandato o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. Todavia, a assertiva II não se limita a enunciar essa hipótese, acrescentando que a perda será "declarada pela Mesa Diretora". Não se confundem, portanto, a hipótese material de perda do mandato e a competência/procedimento para sua decretação ou declaração. A redação da assertiva atribui à Mesa Diretora competência específica que não decorre simplesmente da previsão de perda por condenação criminal transitada em julgado. Mantidas como corretas as assertivas I e III e reconhecida a incorreção da assertiva II, a combinação correspondente encontra-se expressamente entre as alternativas da questão: alternativa B – "I e III, apenas". Assim, não há necessidade de anulação, pois permanece uma única alternativa compatível com o julgamento das assertivas. Decisão: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. ALTERAÇÃO DO GABARITO DA ALTERNATIVA A PARA A ALTERNATIVA B.	deferimento parci I
34985	539390	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão solicitava a classificação do sujeito na oração "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...". O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa D (inexistente/indeterminado).	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o verbo "criar" é transitivo direto e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: "A falsa impressão de modernização é criada." Assim, "a falsa impressão de modernização" é sujeito paciente, com núcleo em "impressão", caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou inexistente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	Deferido
34987	539390	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão pedia a análise de assertivas sobre a legislação municipal, e o gabarito preliminar indicou a alternativa C como correta (validando as assertivas II e III).	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa C. A assertiva II reproduz a redação constante da própria Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, que emprega a expressão "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação". A questão foi formulada com base na legislação municipal indicada no conteúdo programático, e não exclusivamente na redação do art. 37, IV, da Constituição Federal. Assim, não se verifica erro na assertiva II nem motivo para anulação da questão, mantendo-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C.	Indeferido
34988	539390	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão apresentou um texto com apenas 4 assertivas (I, II, III e IV). Contudo, a alternativa B do gabarito apontou a opção que indicava a veracidade das "assertivas II, IV e V".	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Após análise do recurso e da questão efetivamente aplicada, verifica-se que assiste razão ao recorrente apenas quanto à existência de erro material consistente na referência à assertiva V, uma vez que o enunciado apresenta somente as assertivas I, II, III e IV. Ressalta-se, contudo, que o recurso atribui tal erro à alternativa C, quando, na prova aplicada, a referência à assertiva inexistente consta da alternativa B, assim redigida: "Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas". A alternativa C, por sua vez, refere-se regularmente às assertivas I, III e IV. O erro material identificado na alternativa B não compromete, por si só, a resolução da questão. Ao contrário, justamente por mencionar assertiva inexistente, essa alternativa mostra-se objetivamente incompatível com o enunciado e pode ser descartada pelo candidato. Permanecem passíveis de análise as demais alternativas, elaboradas a partir das quatro assertivas efetivamente apresentadas. A anulação de questão objetiva exige que o vício comprometa a determinação da resposta, gere duplicidade de alternativas corretas ou impossibilite a resolução segura do item. A simples existência de erro material em alternativa manifestamente inválida não implica, automaticamente, a anulação da questão, quando preservada a possibilidade de identificação inequívoca da resposta correta. Dessa forma, não se verifica prejuízo suficiente à objetividade ou à resolução da questão que justifique sua anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido

34989	539390	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão continha 5 assertivas (I a V), mas a alternativa D fez referência a uma inexistente assertiva "VI". Além disso, a assertiva III considerou válida a transferência de servidor para cargo diverso.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35069	538114	MARCIO EDUARDO GRINGS DA LUZ	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Uma observação no enunciado da questão que levou a uma interpretação equivocada.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. A Lei Orgânica estabelece competência para promulgação de Emenda à Lei Orgânica à Mesa da Câmara Municipal, órgão colegiado, e não isoladamente ao Presidente da Câmara. Embora o Presidente integre e presida a Mesa Diretora, essa circunstância não permite equiparar juridicamente a competência atribuída à Mesa à competência individual do Presidente. Em questão objetiva que cobra a disciplina estabelecida pela Lei Orgânica, essa distinção é relevante. Portanto, a assertiva II, ao atribuir especificamente ao Presidente da Câmara competência que a norma confere à Mesa, permanece incorreta. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar: alternativa B.	Indeferido
35073	538114	MARCIO EDUARDO GRINGS DA LUZ	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão de escrita, a interpretação foi prejudicada devido ao nome utilizado "Emenda substitutiva" e a descrição posta a ele.	Recurso INDEFERIDO. A questão não exige a reprodução literal das classificações constantes dos arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, mas expressamente solicita a análise "acerca da técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares". Nesse contexto, as proposições apresentadas descrevem modalidades de intervenção parlamentar sobre o texto em tramitação — supressão, modificação, substituição e adição —, devendo ser examinadas segundo sua natureza material no processo legislativo. Embora o Regimento Interno estabeleça distinção terminológica específica entre substitutivo e emenda substitutiva, essa diferenciação regimental não torna inexistente ou tecnicamente inadmissível a modalidade substitutiva descrita na questão, especialmente porque o comando não restringiu a análise às definições literais do Regimento Interno municipal. A alternativa B, por sua vez, afirma categoricamente que "a emenda substitutiva somente pode alterar parte do projeto", estabelecendo limitação absoluta que não decorre do comando genérico da questão sobre técnica legislativa. Assim, a distinção terminológica invocada pelo recorrente não é suficiente para afastar a resposta indicada, uma vez que o objeto da questão é a técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares, e não a identificação literal das nomenclaturas específicas utilizadas pelo Regimento Interno da Câmara. Decisão: RECURSO INDEFERIDO. MANTIDO O GABARITO D.	Indeferido
35074	538114	MARCIO EDUARDO GRINGS DA LUZ	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Alternativa com opção de resposta que não existe na questão.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido
35076	538114	MARCIO EDUARDO GRINGS DA LUZ	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Possível erro na interpretação.	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o verbo "criar" é transitivo direto e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: "A falsa impressão de modernização é criada." Assim, "a falsa impressão de modernização" é sujeito paciente, com núcleo em "impressão", caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou inexistente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	Deferido
35177	539234	MARIANE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O candidato participou do Concurso Público para a Câmara Municipal de Jardim/MS (Edital 01/2026), realizando a Prova "A" para o cargo de Técnico Legislativo. Ao verificar o gabarito preliminar divulgado para a Questão 11, constatou-se vício de formulação e contradição material no enunciado e nas opções de resposta, uma vez que a questão demanda a identificação de uma competência que NÃO seja privativa do Município (EXCETO), porém apresenta mais de uma alternativa que atende a essa condição.	RECURSO INDEFERIDO Após análise, o recurso não merece acolhimento. A Questão nº 11 solicita expressamente a identificação da competência que não é privativa do Município. Na prova, as alternativas B, C, D, correspondem a competências privativas municipais, enquanto a alternativa A — "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural..." — constitui a exceção pretendida pela questão. O argumento do recorrente, portanto, não demonstra duplicidade de respostas. Ao contrário, ao sustentar que a proteção do patrimônio histórico e cultural constitui competência comum, e não privativa, confirma justamente a correção da alternativa A, que é o gabarito indicado. Não há, assim, duas alternativas que atendam ao comando "EXCETO", nem vício capaz de justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão nº 11 – alternativa A.	Indeferido
35180	539234	MARIANE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O candidato participou do Concurso Público para a Câmara Municipal de Jardim/MS (Edital 01/2026), realizando a Prova "A" para o cargo de Técnico Legislativo. Ao verificar o gabarito preliminar divulgado para a Questão 11, constatou-se vício de formulação e contradição material no enunciado e nas opções de resposta, uma vez que a questão demanda a identificação de uma competência que NÃO seja privativa do Município (EXCETO), porém apresenta mais de uma alternativa que atende a essa condição.	RECURSO INDEFERIDO Após análise, não assiste razão ao recorrente. Embora a proteção de bens de valor histórico e cultural também constitua competência comum prevista no art. 23, III, da Constituição Federal, a questão deve ser examinada à luz da Lei Orgânica de Jardim/MS, que inclui expressamente essa atribuição no rol de competências do Município. A coexistência de competência constitucional comum não afasta a competência municipal expressamente estabelecida pela legislação local, nem torna, por esse fundamento, a alternativa A incorreta. Assim, não se verifica duplicidade de respostas apta a justificar a anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 11 – alternativa D.	Indeferido

35182	539234	MARIANE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O candidato prestou o Concurso Público para a Câmara Municipal de Jardim/MS (Edital nº 01/2026), realizando a Prova "A" para o cargo de Técnico Legislativo. Ao conferir o gabarito oficial preliminar da Questão nº 35, verificou-se vício de formulação por ambiguidade, sobreposição conceitual e falta de objetividade na correlação entre as fragilidades apontadas e as assertivas de gestão pública, o que compromete a avaliação objetiva da questão.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Após análise, o recurso não merece acolhimento. A Questão nº 35 apresenta assertivas objetivas sobre gestão de processos, governança legislativa, gestão documental, comunicação institucional, integridade e acesso à informação. O gabarito B considera corretas as afirmativas I, III, IV e VI. Quanto à afirmativa V, o próprio argumento recursal confirma sua incorreção. A proposição afirma que o arquivamento definitivo impede, "em qualquer hipótese", futuras consultas administrativas ou históricas, o que contraria a finalidade dos documentos de guarda permanente. Portanto, sua falsidade foi corretamente considerada na composição da alternativa B, não havendo prejuízo ao candidato. Também não se verifica a alegada sobreposição conceitual capaz de gerar dupla resposta. As afirmativas II, V e VII apresentam proposições claramente incompatíveis com os conceitos aplicáveis, enquanto I, III, IV e VI estão corretamente formuladas. Assim, não há ambiguidade ou vício que comprometa a existência de resposta única. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão nº 35 – alternativa B.	Indeferido
35184	539234	MARIANE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O candidato prestou o Concurso Público para a Câmara Municipal de Jardim/MS (Edital nº 01/2026), realizando a Prova "A" para o cargo de Técnico Legislativo. Ao conferir o gabarito oficial preliminar da Questão nº 34, identificou-se falta de objetividade e sobreposição de conceitos de Gestão Pública na validação das assertivas do enunciado.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Após análise da Questão nº 34, o recurso não merece acolhimento. A questão apresenta de forma objetiva sete afirmativas relacionadas à governança, gestão administrativa, transparência e gestão da informação. O gabarito A considera corretas as afirmativas I, II, IV e VI, e incorretas as afirmativas III, V e VII. Especificamente quanto à afirmativa II, não há ambiguidade: transparência ativa corresponde à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral independentemente de solicitação, enquanto a transparência passiva decorre de pedido formulado pelo interessado. Portanto, a expressão "independentemente de provocação do cidadão" está corretamente empregada e não gera sobreposição conceitual. As demais afirmativas também apresentam conteúdo suficientemente delimitado, permitindo identificar objetivamente quais são verdadeiras e falsas. A alegada interseção entre temas de governança, gestão de riscos, controles e transparência não configura vício, mas integra justamente o caráter multidisciplinar da gestão pública abordado pela questão. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão nº 34 – alternativa A.	Indeferido
35036	539446	MARILIA KOBAL MARTINS	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Está que a alternativa correta é a B, porém, a que é correta de fato é a D.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35035	539488	NANDARA SOARES DE OLIVEIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 07 solicita a classificação do sujeito na oração "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...". O gabarito preliminar apontou a alternativa C, "sujeito indeterminado". Entretanto, a construção também admite, segundo a gramática normativa, a classificação do termo "a falsa impressão de modernização" como sujeito simples paciente, caracterizando voz passiva sintética. Dessa forma, verifica-se a existência de mais de uma análise gramatical defensável para a estrutura apresentada, comprometendo a existência de uma única alternativa correta.	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o verbo "criar" é transitivo direto e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: "A falsa impressão de modernização é criada." Assim, "a falsa impressão de modernização" é sujeito paciente, com núcleo em "impressão", caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou inexistente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	deferimento parcial
34929	541108	PAULO HENRIQUE FERREIRA YOSHIHARA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão 12 — Descrição dos fatos O gabarito preliminar da Questão 12 da Prova A indica a alternativa A, segundo a qual apenas as assertivas I e IV estariam corretas. Entretanto, a assertiva II afirma ser vedado ao Município "recusar fé aos documentos públicos". Essa afirmação corresponde a vedação expressamente prevista no art. 19, II, da Constituição Federal. Assim, há aparente incompatibilidade entre o gabarito preliminar e o conteúdo da assertiva II, razão pela qual se requer a revisão da questão.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
34932	541108	PAULO HENRIQUE FERREIRA YOSHIHARA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão 20 — Descrição dos fatos O gabarito preliminar da Questão 20 da Prova A indica a alternativa B. Entretanto, a assertiva V admite, em sua formulação, a possibilidade de percepção cumulativa de adicionais, incluindo insalubridade e periculosidade. Ocorre que o art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 003/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS – estabelece expressamente que o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo essas vantagens acumuláveis. Diante dessa divergência entre a assertiva e a legislação indicada para o concurso, requer-se a revisão da questão.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido

34934	541108	PAULO HENRIQUE FERREIRA YOSHIHARA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão 24 — Descrição dos fatos O gabarito preliminar da Questão 24 da Prova A indica a alternativa D, considerando correta a assertiva III, que caracteriza como “emenda substitutiva” aquela que substitui integralmente o projeto. Entretanto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS estabelece distinção entre “Substitutivo” e “Emenda Substitutiva”. O art. 168 disciplina o Substitutivo como projeto apresentado para substituir outro projeto, enquanto o art. 169, §3º, disciplina a Emenda Substitutiva como aquela apresentada em substituição a artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto. Assim, a assertiva III aparentemente atribui à Emenda Substitutiva característica correspondente ao instituto do Substitutivo, motivo pelo qual se requer a revisão do gabarito da questão.	Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa D. A argumentação não enseja alteração do gabarito. Embora os arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS estabeleçam distinção terminológica entre substitutivo e emenda substitutiva, a Questão 24 não determinou que as proposições fossem examinadas segundo a classificação literal desses dispositivos. O comando da questão solicita expressamente análise “acerca da técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares”, apresentando situações de supressão, modificação, substituição e adição. Nesse contexto, o item III emprega a expressão “emenda substitutiva” em sentido material, caracterizando proposição destinada à substituição do texto anteriormente apresentado. A nomenclatura específica adotada pelo Regimento Interno para distinguir “substitutivo” de “emenda substitutiva” não é suficiente para tornar tecnicamente inadmissível a modalidade descrita, considerando o caráter geral do comando. Resalta-se, ainda, que a alternativa B estabelece de forma absoluta que a emenda substitutiva “somente pode alterar parte do projeto”, enquanto a questão não restringiu a análise às definições específicas do Regimento Interno municipal. Dessa forma, não se verifica erro de formulação capaz de afastar a alternativa indicada ou comprometer a existência de resposta objetiva. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar – alternativa D.	Indeferido
34941	541108	PAULO HENRIQUE FERREIRA YOSHIHARA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Questão 12 — Descrição dos fatos O gabarito preliminar da Questão 12 da Prova A indica a alternativa A, segundo a qual apenas as assertivas I e IV estariam corretas. Entretanto, a assertiva II afirma ser vedado ao Município “recusar fé aos documentos públicos”. Essa afirmação corresponde a vedação expressamente prevista no art. 19, II, da Constituição Federal. Assim, há aparente incompatibilidade entre o gabarito preliminar e o conteúdo da assertiva II, razão pela qual se requer a revisão da questão.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. A expressão “brasileiros” constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como “somente”, “exclusivamente” ou “apenas”, que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Indeferido
34925	541026	RENATO ALMANSA DA SILVA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da questão 13 indicou a alternativa C, considerando corretas somente as assertivas I e III. Entretanto, a assertiva II também está correta, pois reproduz materialmente a regra prevista no art. 18, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, referente à prioridade do candidato aprovado sobre novos concursados durante o prazo previsto no edital.	RECURSO INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. O recurso parte de premissa equivocada. A alternativa C corresponde às assertivas II e III, apenas, e não às assertivas I e III. Portanto, a assertiva I já foi considerada correta no gabarito preliminar. De fato, a expressão “possui preferência”, constante da assertiva II, mantém correspondência material com o art. 18, IV, da Lei Orgânica, que assegura prioridade ao candidato aprovado em relação a novos concursados. A assertiva I permanece incorreta, pois afirma prazo de validade “de 2 (dois) anos”, enquanto o art. 18, III, estabelece prazo de “até dois anos”, ou seja, limite máximo que admite período inferior. Assim, permanecem corretas somente as assertivas II e III, exatamente como previsto na alternativa C. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar: alternativa C.	Indeferido
34928	541026	RENATO ALMANSA DA SILVA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 19 apresenta somente quatro assertivas, identificadas pelos numerais romanos I, II, III e IV. Entretanto, a alternativa B faz referência às assertivas II, IV e V. Não existe assertiva V no enunciado, circunstância que prejudicou a compreensão e a análise segura das alternativas.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. Após análise do recurso e da questão efetivamente aplicada, verifica-se que assiste razão ao recorrente apenas quanto à existência de erro material consistente na referência à assertiva V, uma vez que o enunciado apresenta somente as assertivas I, II, III e IV. Resalta-se, contudo, que o recurso atribui tal erro à alternativa C, quando, na prova aplicada, a referência à assertiva inexistente consta da alternativa B, assim redigida: “Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas”. A alternativa C, por sua vez, refere-se regularmente às assertivas I, III e IV. O erro material identificado na alternativa B não compromete, por si só, a resolução da questão. Ao contrário, justamente por mencionar assertiva inexistente, essa alternativa mostra-se objetivamente incompatível com o enunciado e pode ser descartada pelo candidato. Permanecem passíveis de análise as demais alternativas, elaboradas a partir das quatro assertivas efetivamente apresentadas. A anulação de questão objetiva exige que o vício comprometa a determinação da resposta, gere duplicidade de alternativas corretas ou impossibilite a resolução segura do item. A simples existência de erro material em alternativa manifestamente inválida não implica, automaticamente, a anulação da questão, quando preservada a possibilidade de identificação inequívoca da resposta correta. Dessa forma, não se verifica prejuízo suficiente à objetividade ou à resolução da questão que justifique sua anulação. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 19.	Indeferido
34930	541026	RENATO ALMANSA DA SILVA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da questão 24 indicou a alternativa D. Entretanto, a assertiva III descreve uma “emenda substitutiva que substitui integralmente o projeto”, confundindo dois institutos distintos disciplinados pelos arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS: o substitutivo e a emenda substitutiva.	Recurso indeferido. Gabarito mantido: alternativa D. A argumentação não procede. Embora os arts. 168 e 169 do Regimento Interno estabeleçam terminologia própria para “substitutivo” e “emenda substitutiva”, a Questão 24 não solicitou a classificação das proposições segundo as definições específicas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. O comando é expresso ao solicitar análise “acerca da técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares”, apresentando as modalidades supressiva, modificativa, substitutiva e aditiva. Nesse contexto, a expressão empregada no item III deve ser compreendida sob perspectiva material da técnica legislativa, isto é, como proposição de natureza substitutiva, não sendo a particularidade terminológica adotada pelo Regimento Interno suficiente para invalidar a questão. Também não procede a pretensão de afastar a alternativa D com fundamento na alternativa B, pois esta estabelece, de maneira absoluta, que a emenda substitutiva “somente pode alterar parte do projeto”, restrição que extrapola o comando geral da questão e não corresponde necessariamente ao tratamento conferido à matéria pela técnica legislativa em sentido amplo. Portanto, não se verifica duplicidade de respostas ou vício capaz de comprometer a objetividade da questão. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar – alternativa D.	Indeferido

35178	539657	ROSILENE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O recorrente prestou o Concurso Público da Câmara Municipal de Jardim/MS para o cargo de Técnico Legislativo (Turno Manhã - Prova "B"). Ao analisar o gabarito preliminar referente à Questão nº 14 da disciplina de Legislação Municipal, verificou-se que a opção apontada como correta pela banca examinadora diverge do ordenamento jurídico vigente. A questão aborda as normas relativas aos servidores públicos municipais e traz, em seu item III, a seguinte assertiva: "III. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor poderão ser computados para concessão de acréscimos ulteriores, desde que decorram de lei específica." Ao considerar válida uma alternativa que valida a assertiva III como verdadeira (ou ao estruturar as opções de resposta baseando-se no suposto cabimento de tal regra), a banca incorreu em erro técnico e jurídico, motivando a interposição do presente recurso.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Após análise, o recurso não merece acolhimento. As razões apresentadas não correspondem ao conteúdo da Questão 14 da Prova B para Técnico Legislativo. O recorrente fundamenta seu pedido em suposta "assertiva III", porém a questão recorrida não apresenta assertivas numeradas em I, II e III. Dessa forma, a argumentação refere-se a conteúdo estranho à Questão 14, não demonstrando qualquer erro em seu enunciado, alternativas ou gabarito. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 14.	Indefido
35179	539657	ROSILENE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O recorrente prestou o Concurso Público da Câmara Municipal de Jardim/MS para o cargo de Técnico Legislativo (Turno Manhã - Prova "B"). Ao conferir o gabarito preliminar referente à Questão nº 07 da disciplina de Língua Portuguesa, constatou-se divergência em relação à classificação sintática do sujeito no trecho apresentado. A questão solicita a classificação do sujeito no trecho: "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização...". Caso a banca tenha assinalado como gabarito oficial alternativa diversa da Letra B (simples) – como (A) inexistente ou (C) indeterminado –, incorreu em erro técnico de análise sintática segundo a norma culta da Língua Portuguesa, motivando a interposição deste recurso.	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o verbo "criar" é transitivo direto e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: "A falsa impressão de modernização é criada." Assim, "a falsa impressão de modernização" é sujeito paciente, com núcleo em "impressão", caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou inexistente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	Deferido
35181	539657	ROSILENE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O recorrente prestou o Concurso Público da Câmara Municipal de Jardim/MS para o cargo de Técnico Legislativo (Turno Manhã - Prova "B"). Ao conferir o gabarito preliminar referente à Questão nº 13 da disciplina de Legislação Municipal, constatou-se equívoco na formulação do item I, que versa sobre o prazo de validade do concurso público municipal: "I. O prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período." Ao omitir a expressão "até", a assertiva contraria a norma constitucional de regência e induz o candidato a erro, inviabilizando a aferição correta da questão.	Após análise, não assiste razão ao recorrente. A assertiva I afirma que o prazo de validade do concurso público "é de 2 (dois) anos". Contudo, o art. 37, III, da Constituição Federal e o art. 18, III, da Lei Orgânica de Jardim/MS estabelecem prazo de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. A expressão "até" é juridicamente relevante, pois estabelece limite máximo e permite a fixação de prazo inferior. Portanto, a assertiva I está incorreta, não havendo ambiguidade nesse aspecto. Permanecem corretas as assertivas II e III, correspondentes à alternativa C. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar da Questão 13 – alternativa C.	Indefido
35183	539657	ROSILENE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O recorrente prestou o Concurso Público da Câmara Municipal de Jardim/MS. Ao conferir o gabarito preliminar da Questão nº 04 de Língua Portuguesa, verificou-se que a banca apontou a Alternativa D como correta. Ocorre que a referida alternativa incorre em erro de colocação pronominal (uso indevido de mesóclise em contexto de atração próclítica obrigatória). Como as demais alternativas (A, B e C) também apresentam incorreções de colocação pronominal, a questão não apresenta nenhuma alternativa válida, impondo-se a sua anulação.	RECURSO INDEFERIDO Após análise das razões apresentadas, não assiste razão ao recorrente. A norma-padrão admite a mesóclise com verbos no futuro do presente ou no futuro do pretérito quando não houver elemento que imponha a colocação próclítica. A simples presença do conectivo "que" em período mais amplo não determina, automaticamente, a próclise, devendo ser considerada sua efetiva relação sintática com a forma verbal analisada. Da mesma forma, a existência de expressão negativa somente determina a próclise quando esta atua como elemento atrativo em posição pertencente à construção verbal. A intercalação e a organização sintática da oração devem ser consideradas na análise da colocação do pronome. Reconhece-se que construções como "Não pode-se" contrariam a norma-padrão, pois a palavra negativa anteposta ao verbo constitui fator de próclise, devendo-se empregar "Não se pode". Tal circunstância, contudo, apenas confirma a incorreção da respectiva alternativa e não invalida a alternativa indicada no gabarito. Não ficou demonstrado, portanto, que todas as alternativas estejam incorretas ou que inexistia resposta válida. Recurso INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da Questão 04 – alternativa D.	Indefido
35185	539657	ROSILENE DE LIMA PEREIRA	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O recorrente prestou o Concurso Público da Câmara Municipal de Jardim/MS (Turno Manhã - Prova "B"). Ao conferir o gabarito preliminar da Questão nº 16 de Conhecimentos Específicos, verificou-se que a banca apontou a Alternativa B como correta ("interromper o atendimento, diante da ausência de urbanidade do usuário"). Ocorre que tal gabarito entra em contradição direta com a doutrina consagrada de atendimento ao público na Administração Pública, segundo a qual o servidor deve agir com inteligência emocional, escuta ativa e manter a postura profissional (Alternativa A).	O recurso não tem ligação com a questão 16.	Indefido
35018	539866	SARA JORDANA CABRAL PEIXOTO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 24 apresentou quatro espécies de emendas hipoteticamente oferecidas durante a tramitação de projeto de lei (I — supressiva, que elimina inciso; II — modificativa, que altera a redação de artigo; III — substitutiva, que substitui integralmente o projeto; IV — aditiva, que acrescenta novo dispositivo) e solicitou ao candidato que assinalasse a alternativa correta "acerca da técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares". O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D ("Todas as espécies de emenda descritas são admitidas pela técnica legislativa"), afastando a alternativa B ("A emenda substitutiva somente pode alterar parte do projeto"). Ocorre que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS, define a emenda substitutiva de forma diametralmente oposta à descrição contida no item III do enunciado, reservando a substituição integral do projeto ao instituto autônomo do substitutivo. Daí a interposição do presente recurso.	Recurso indeferido. Gabarito mantido. A argumentação apresentada não enseja alteração do gabarito. O comando da questão solicita a análise acerca da técnica legislativa aplicada às emendas parlamentares, não restringindo expressamente o julgamento das proposições às definições terminológicas específicas constantes dos arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS. A própria questão apresenta modalidades de intervenção sobre a proposição legislativa — supressiva, modificativa, substitutiva e aditiva — e indaga acerca de sua admissibilidade no âmbito da técnica legislativa. A distinção invocada pelo recorrente entre substitutivo e emenda substitutiva decorre da nomenclatura específica adotada pelo Regimento Interno. Todavia, essa particularização terminológica não autoriza concluir, a partir do comando genérico da questão, que a modalidade substitutiva seja tecnicamente inadmissível quando alcance integralmente a proposição. Ademais, a alternativa B afirma que "a emenda substitutiva somente pode alterar parte do projeto", empregando formulação absoluta ("somente"), enquanto o comando não estabeleceu que a classificação deveria ser realizada segundo a terminologia específica do Regimento Interno municipal. Assim, consideradas a formulação do enunciado e a perspectiva geral da técnica legislativa nele expressamente indicada, permanece correta a alternativa D, não se verificando elemento suficiente para alteração do gabarito. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito preliminar	Indefido
35022	539866	SARA JORDANA CABRAL PEIXOTO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 20 apresentou cinco assertivas sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS (Lei Complementar Municipal nº 003/1991) e solicitou a indicação da alternativa correta. O gabarito preliminar apontou a alternativa B ("Apenas as assertivas I, II, III e V estão corretas"). Ocorre que a assertiva V é falsa, por afirmar a possibilidade de percepção cumulativa de adicionais que a lei declara expressamente inacumuláveis, de modo que o conjunto das assertivas verdadeiras (I, II e III) não encontra correspondência em nenhuma das quatro alternativas oferecidas. Soma-se a isso o erro material da alternativa D, que remete a assertiva inexistente. Daí a interposição do presente recurso.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido

35025	539866	SARA JORDANA CABRAL PEIXOTO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão apresentou situação hipotética em que o Prefeito Municipal encaminhou projeto de lei de sua iniciativa com pedido de urgência, tendo decorrido 30 (trinta) dias sem apreciação pela Câmara, enquanto tramitavam, simultaneamente, projeto de lei complementar e veto pendente de deliberação. Solicitou-se a alternativa correta "à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS". O gabarito preliminar apontou a alternativa B ("O projeto em regime de urgência sobrestará as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar"). Ocorre que a Lei Orgânica Municipal, ao disciplinar a matéria nos arts. 58 e 59, não ressalva os vetos do sobrestamento decorrente da urgência solicitada pelo Prefeito, ao contrário, confere expressa prevalência à urgência sobre a apreciação do veto. A alternativa B, portanto, contém proposição frontalmente contrária ao texto orgânico, sendo certo que nenhuma das demais alternativas é correta. Daí a interposição do presente recurso.	Recurso indeferido. Gabarito mantido – alternativa B. Os arts. 58 e 59 da Lei Orgânica devem ser interpretados sistematicamente, considerando que tanto os projetos submetidos a regime de urgência quanto os vetos possuem disciplina própria de apreciação e sobrestamento. A ressalva constante da alternativa B traduz essa coexistência de regimes especiais, não significando prevalência absoluta do veto sobre a matéria urgente. Dessa forma, não se verifica vício suficiente para comprometer a resposta indicada, razão pela qual mantêm-se o gabarito preliminar da Questão 17 – alternativa B.	Indeferido
35027	539866	SARA JORDANA CABRAL PEIXOTO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 13 apresentou quatro assertivas a serem analisadas "à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS", indagando quais estariam corretas. O gabarito preliminar apontou a alternativa C, o que pressupõe a falsidade da assertiva I, segundo a qual "o prazo de validade do concurso público municipal é de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período". Ocorre que a assertiva I não é passível de classificação inequívoca como verdadeira ou falsa, seu conteúdo normativo (prazo bienal), com uma única prorrogação por igual período está compreendido no art. 18, III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, III, da Constituição Federal, e corresponde, de forma literal, ao prazo efetivamente fixado no item 1.11 do Edital de Abertura deste mesmo certame. A depender do critério adotado, literalidade do dispositivo ou conteúdo normativo por ele veiculado , duas alternativas se tornam defensáveis, o que compromete a objetividade exigida das provas de múltipla escolha.	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. O art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece que o prazo de validade do concurso público é de "até dois anos", prorrogável uma vez, por igual período. A expressão "até" possui conteúdo normativo relevante, pois fixa dois anos como limite máximo, admitindo prazo inferior. A assertiva I, ao afirmar que o prazo "é de 2 (dois) anos", estabelece prazo determinado, alterando o alcance da norma. Não se trata, portanto, de mera diferença de literalidade, mas de distinção material entre prazo máximo e prazo fixo. O item 1.11 do Edital nº 01/2026 não modifica essa conclusão. Embora o presente concurso tenha validade fixada em 24 meses, a Questão 13 determinou expressamente que as assertivas fossem analisadas "à luz da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS", e não segundo o prazo especificamente adotado para este certame. Dessa forma, não se verifica ambiguidade ou existência de duas respostas juridicamente equivalentes. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 13: alternativa C – II e III, apenas.	Indeferido
35028	539866	SARA JORDANA CABRAL PEIXOTO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão 12 indagou o que é vedado ao Município de Jardim/MS, apresentando quatro assertivas reproduzidas do art. 17 da Lei Orgânica Municipal. O gabarito preliminar apontou a alternativa A ("Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas"), reputando incorreta a assertiva III, segundo a qual seria vedado ao Município "criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si". Ocorre que a assertiva III não veicula proposição falsa: a conduta nela descrita é efetivamente vedada ao Município, por força do art. 17, III, da Lei Orgânica e do art. 19, III, da Constituição Federal. Daí a interposição do presente recurso.	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Indeferido
35047	539377	YASMIN AYUMI OSHIRO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 13, a Banca IAN cobrou à Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar divulgado pela banca foi a alternativa "C". Ocorre que à assertiva I - "O prazo de validade do concurso público municipal é de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período" se encontra correta. Conforme passará a demonstrar:	RESPOSTA AO RECURSO – INDEFERIDO Não assiste razão ao recorrente. O art. 18, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS estabelece que o prazo de validade do concurso público é de "até dois anos", prorrogável uma vez, por igual período. A expressão "até" é relevante para o conteúdo da norma, pois define dois anos como limite máximo, permitindo a fixação de prazo inferior. A assertiva I da prova, entretanto, afirma que o prazo "é de 2 (dois) anos", apresentando-o como prazo determinado. Assim, não se trata de mera simplificação redacional. A supressão do vocábulo modifica o alcance da regra prevista na Lei Orgânica. Consequentemente, a assertiva I permanece incorreta. Recurso INDEFERIDO. Mantido o gabarito preliminar da Questão 13: alternativa C – II e III, apenas.	Indeferido
35048	539377	YASMIN AYUMI OSHIRO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 12, a Banca IAN cobrou à Lei Orgânica do Município de Jardim/MS. O gabarito preliminar divulgado pela banca foi a alternativa "B". Ocorre que à assertiva III - "Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências entre si" se encontra correta. Conforme passará a demonstrar:	Recurso DEFERIDO. Após reanálise da assertiva III, verifica-se que sua redação, embora não reproduza literalmente o art. 17, III, da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, não contraria o conteúdo da norma. O dispositivo veda ao Município "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si". A expressão "brasileiros" constitui gênero que abrange brasileiros natos e naturalizados. Dessa forma, a afirmação de que é vedado criar distinções entre brasileiros natos descreve situação necessariamente compreendida na proibição mais ampla estabelecida pela Lei Orgânica. A assertiva também não emprega expressões como "somente", "exclusivamente" ou "apenas", que restringiriam a incidência da vedação aos brasileiros natos. Portanto, não se pode considerar falsa uma proposição que enuncia situação abrangida pela própria norma, ainda que de maneira mais específica. Reconhecida a correção da assertiva III e permanecendo corretas as assertivas I, II e IV, todas as assertivas devem ser consideradas corretas, correspondendo à alternativa D. Diante do exposto, DEFERE-SE o recurso, alterando-se o gabarito da Questão 12 para a alternativa D. Decisão: GABARITO ALTERADO PARA A ALTERNATIVA D.	Deferido
35052	539377	YASMIN AYUMI OSHIRO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 07, a Banca IAN apontou como sendo o gabarito correto a alternativa C) Indeterminado. No entanto, conforme passará a demonstrar, a questão merece ser anulada.	RECURSO DEFERIDO Após análise, assiste razão ao recorrente. Em "Cria-se, então, a falsa impressão de modernização", o verbo "criar" é transitivo direto e o pronome "se" funciona como partícula apassivadora. A construção corresponde à voz passiva sintética, podendo ser convertida em: "A falsa impressão de modernização é criada." Assim, "a falsa impressão de modernização" é sujeito paciente, com núcleo em "impressão", caracterizando sujeito simples, e não sujeito indeterminado ou inexistente. Recurso DEFERIDO. Altera-se o gabarito da Questão 07 para a alternativa B – sujeito simples.	deferimento parcial
35064	539377	YASMIN AYUMI OSHIRO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 20, a Banca IAN apontou como sendo o gabarito correto a alternativa D) Apenas as assertivas I, II, III e V estão corretas. No entanto, conforme passará a demonstrar, a questão merece ser anulada.	Recurso DEFERIDO. Após análise, verifica-se vício na formulação da questão. A assertiva V admite, em sua redação, a percepção cumulativa dos adicionais nela relacionados. Contudo, o art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim/MS estabelece expressamente que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles. Considerando que a assertiva V integra todas as combinações de resposta apresentadas, não há alternativa que corresponda adequadamente ao conjunto das assertivas corretas. Adicionalmente, constata-se erro material em uma das alternativas, que faz referência à assertiva VI, inexistente no enunciado, composto apenas pelas assertivas I a V. A própria prova evidencia essa inconsistência. Diante da inexistência de alternativa válida e inequívoca, DEFEREM-SE os recursos e ANULA-SE a Questão 20, atribuindo-se a respectiva pontuação na forma prevista no Edital. Decisão: QUESTÃO ANULADA.	Deferido

35071	539377	YASMIN AYUMI OSHIRO	Técnico Legislativo	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na questão 17, a Banca IAN apontou como sendo o gabarito correto a alternativa D) "O projeto em regime de urgência sobrestará as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar". No entanto, conforme passará a demonstrar, a questão merece ser anulada.	RESPOSTA AO RECURSO – QUESTÃO 17 Recurso deferido. Questão anulada. Após análise das razões recursais, verifica-se procedência na alegação apresentada. A alternativa B estabelece que o projeto submetido ao regime de urgência sobrestará as demais proposições, "ressalvados os vetos e os projetos de lei complementar". Entretanto, a sistemática estabelecida pelos arts. 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Jardim/MS não permite afirmar, de forma inequívoca, que o veto constitua exceção ao sobrestamento decorrente do regime de urgência. Ao contrário, o art. 59, §6º, ao disciplinar a apreciação do veto, ressalva as matérias previstas no art. 58, justamente relacionadas ao regime de urgência. Dessa forma, a alternativa B apresenta imprecisão ao incluir os vetos entre as matérias ressalvadas, enquanto as demais alternativas igualmente não fornecem resposta integralmente compatível com a disciplina da Lei Orgânica. Diante da inexistência de alternativa integralmente correta, o recurso é DEFERIDO, ficando ANULADA a Questão 17, com atribuição da respectiva pontuação na forma prevista no Edital.	Deferido
-------	--------	---------------------	---------------------	---	--	---	----------